



DJ 2433  
07/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2433 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	13
1ª TURMA RECURSAL .....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	18

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 7ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 27 de maio de 2010;

#### **R E S O L V E:**

**CONVOCAR** a Juíza **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir a Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o condito no Ofício nº 146/2010/SJI/PRES, **RESOLVE COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.999/82, a partir desta data, a servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA**, Escrevente Judicial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotada na Comarca 2ª Entrância de Paranã, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, com sede em Paranã, pelo período de 01 (um) ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 203/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o condito no Ofício nº 144/2010/SJI/PRES, **RESOLVE COLOCAR À DISPOSIÇÃO** do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.999/82, a partir desta data, a servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, lotada na Comarca 3ª Entrância de Porto Nacional, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral, com sede em Porto Nacional, pelo período de 06 (seis) meses.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 175/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve conceder férias a Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 08 a 23 de junho de 2010, referente ao período suspenso por substituição a Desembargador, conforme Decreto Judicial nº 351/09, publicado no DJ nº 2218, de 25 de junho de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 176/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 1º a 30 de julho de 2010, para 13 de outubro a 11 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 177/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento da Magistrada, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias a Juíza **SILVANA MARIA PARFIENIUK**, titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 07 de junho a 06 de julho de 2010, para 12 de julho a 10 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 178/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 1º a 30 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 179/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 1º a 30 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 180/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz **ADRIANO MORELLI**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, de 16 de junho a 15 de julho de 2010, para 05 de julho a 03 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 181/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto **LUCIANO ROSTIROLLA**, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 1º a 30 de junho de 2010, para 28 de junho a 27 de julho de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 182/2010**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 522/2009, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 07 de junho a 06 de julho de 2010, para 09 de setembro a 08 de outubro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

**PORTARIA N.º 073/2010-CGJUS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **Bernardino Luz**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, inciso II, e 13 "caput", do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **SARA SOUSA DA SILVA**, Assessora Técnica, matrícula nº 352275, para responder pela Controladoria das Comarcas desta Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010).

Desembargador **Bernardino Luz**  
Corregedor-Geral da Justiça

### Provimento

**PROVIMENTO Nº 007/2010-CGJUS**

*Aprova e institui mapa estatístico para a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.*

O **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a criação, através das Leis Complementares Estaduais nº 56 e 62/2009, e a instalação das varas especializadas no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência atribuída a esta Corregedoria-Geral da Justiça, pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em seu artigo 17, inciso XX, acerca dos mapas estatísticos;

**R E S O L V E:**

**Art.1º.** Aprovar e instituir mapa estatístico, constante do anexo único deste provimento, para as Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

**Art.2º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas/TO, aos 04 dias do mês de junho de 2010.

Desembargador **Bernardino Luz**  
Corregedor-Geral da Justiça

#### ANEXO ÚNICO MODELO DE MAPA ESTATÍSTICO – VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

COMARCA DE:	
VARA:	
JUIZ (A):	TITULAR: ( ) RESPONDENDO: ( )
MAPA DO MÊS:	ANO:

#### VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

##### 1 - ANDAMENTO DE PROCESSOS

ESPÉCIES	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
1.0 – Processos Comuns de Competência do Juiz Singular				
1.1 - Medidas protetivas de urgência				
1.2 – Demais Incidentes				
1.3 – Outros				
<b>TOTAL - (1.0 a 1.3)</b>				
1.4 – Precatórias Recebidas				

##### 2 – INQUÉRITOS

	MÊS ANTERIOR	AUTUADOS	DENUNCIADOS	ARQUIVADOS	ANDAMENTO
2.0 - Inquéritos em Tramitação					

##### 3 – MOVIMENTAÇÃO

	TOTAL
3.0 - Processos Concluídos no período	
3.1 - Processos aguardando conclusão	
3.2 - Processos aguardando Vista ao MP	
3.3 - Processos Com Carga ao MP	
3.4 - Processos Com Vista às Partes	
3.5 - Processos Aguardando Outras Providências:	TOTAL = ( a/ )
a) Aguardando Audiência	
b) Aguardando Cumprimento de Mandado	
c) Aguardando Devolução de Precatória	
d) Aguardando Perícia	
e) Aguardando Publicação de Edital	
f) Aguardando Providências da Escrivia (Secretaria)	
g) Suspensos	
h) Outras Situações	

i) Arquivados Sem Baixa	
3.6 – Recursos interpostos das decisões de 1º grau ao TJ	
3.7 – Recursos Internos da fase de conhecimento	
3.8 – Recursos Internos Pendentes da fase de conhecimento	

## 4 – REMESSAS

	Mês anterior	Mês atual	Devolvidos pelo Tribunal	TOTAL
4.0 - Remetidos ao Tribunal de Justiça				
4.1 – Remetidos a outros Tribunais				
4.2 – Remetidos a Outras Comarcas/Varas				
4.3 – Redistribuídos a Outras Varas				
Outras Informações:				
COMARCA DE:				
VARA:				
JUIZ (A):			TITULAR: ( ) RESPONDENDO: ( )	
MAPA DO MÊS:		ANO:		

## 5 - ATOS DO MAGISTRADO

ÁREA CRIMINAL	TOTAL
5.0 – Sentenças:	TOTAL = (a/g)
a) Condenatórias	
b) Absolutórias	
c) Impronúncia e Absolvção Sumária	
d) Desclassificação do Tribunal do Júri	
e) Exlição de Punibilidade	
f) Sentenças Terminativas	
g) Pronúncias	
h) Sentenças com resolução de mérito (exceto as homologatórias)	
i) Sentenças sem resolução de mérito	
j) Sentenças homologatórias	
5.1 - Decisões:	TOTAL = (a..b)
a) Prisão Preventiva; Temporária; Quebra de Sigilo; Concessão de L. Provisória; Relaxamento;	
b) Outras	
5.2 – Despachos Proferidos	
5.3 – Despachos proferidos durante o plantão judicial	
5.4 - Audiências Realizadas:	TOTAL = (a/e)
a) Instrução	
b) Instrução e Julgamento	
c) Conciliação	
d) Art 16 Lei 11.340	
e) Justificação e Outras	
5.5 - Audiências Não Realizadas	
5.6 - Audiências Designadas	
5.7 – Pessoas Ouvidas em Audiência	
5.8 - Data da Audiência Mais Afastada ____/____/____	
5.9 - Autos Conclusos	TOTAL = (a+b)
a) para sentença=	b) para prática de ato diverso=
5.10 - Autos Conclusos para Sentença há Mais de 100 dias	
5.11 - Autos Conclusos para Ato Diverso de Sentença há mais de 100 dias	
5.12 - Data da Conclusão Mais Antiga ____/____/____	
5.13 - Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	
5.14 - Réus Presos	

5.15 - Processo Mais Antigo Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
5.16 - Precatória Mais Antiga Tramitando	
a) Número	
b) Data da Distribuição ____/____/____	
c) Data da Última Movimentação ____/____/____	
5.17 - Precatórias Devolvidas no Mês:	TOTAL = (a + b)
a) Citação e Intimação	
b) Outras	
5.18 - Réus Presos sem Julgamento há Mais de 81 dias	
5.19 – Declarações de Suspeição e/ou Impedimento	
5.20 – Informações ao Tribunal de Justiça (Habeas Corpus, MS e Recurso em Sentido Estrito)	
Outras Atividades:	

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Vistos, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 ESCRIVÃO (A)

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

## PORTARIA Nº 802/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº do Espaço Saúde, resolve conceder às Servidoras **IVONE DE OLIVEIRA NEGRE**, Técnica de Enfermagem, matrícula 352465 e **MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 352465, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à cidade de Porto Nacional-TO, para buscar paciente na referida cidade e conduzi-la a UTI do Hospital Oswaldo Cruz.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 01 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
 Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 807/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 129/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, matrícula 352474, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia, para conduzir Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
 Diretor-Geral

## PORTARIA Nº 808/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nsº 055 e 054/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR**, Diretor de Infra-Estrutura e Obras, matrícula 352276 e **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos às Comarcas de Figueirópolis e Alvorada, para fiscalização das construções dos fóruns nas referidas Comarcas, no dia 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 809/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIGER, resolve conceder ao Servidor **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 137943, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar das reuniões da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS, instituída pela Portaria nº 158/2010 da Presidência, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 810/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 130/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, matrícula 204861, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, para entrega de mobiliário, nos dias 01 e 02 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 816/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e Resolução nº 73, art. 13, § 3º do Conselho Nacional de Justiça, considerando a solicitação contida no Ofício nº 057/2010 – ESMAT, datado de 02 de junho de 2010, resolve conceder ao Juiz **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem a cidade de Brasília-DF, para participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Sociologia Judiciária, nos dias 07 e 08 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 817/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 56 e 57/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro, matrícula 352348 e **LUCIANA CRISTINA ANDRADE LIMA**, Arquiteta, matrícula 352278, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para vistoria na construção do Fórum, nos dias 04 e 05 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 814/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40780/2010 (10/0083846-0), resolve conceder ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias no valor de R\$ 549,50 (quinhentos e quarenta e reais e cinquenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Miranorte, nos dias 04, 06, 11, 12, 13, 18 e 24 de maio do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 815/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 40780/2010 (10/0083846-0), resolve conceder ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 126,49 (cento e vinte e seis reais e nove centavos) por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Miranorte, nos dias 04, 06, 11, 12, 13, 18 e 24 de maio do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de junho de 2010.

**Fernando Ferrarin Ruiz**  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Convênio

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 001/2010**

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Cooperação técnica entre os partícipes visando solucionar, de imediato, as questões relativas a acidente de trânsito, sem vítima.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** em 30/01/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Poder Executivo do Estado do Tocantins. Poder Executivo do Município de Palmas. Diretoria do Foro da Comarca de Palmas. 2º Batalhão da Polícia Militar. Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade da Prefeitura Municipal – ATTM. Palmas – TO, 01 de junho de 2010.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 006/2010**

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Autorizar a realização de carga de processos judiciais que envolvam o Estado do Tocantins, suas Fundações e Autarquias, bem como qualquer Agente Público, por parte dos Assessores de Procuradores.

**VALOR:** Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** em 19/05/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Palmas – TO, 04 de junho de 2010.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.403 (10/0083499-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2.4302-5/10 da Única Vara dos Feitos da Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADO(S): Roger de Mello Ottaño e outros

AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO interpôs o presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida na Ação de Mandado de Segurança Nº.2.4302-5/10 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO.A Decisão combatida, que ensejou o presente Agravo de Instrumento, traz o seguinte teor, litteris: "[...]EX POSITIS, devidamente comprovados o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro parcialmente o pedido, pelo que, via de consequência, concedo, sem oitiva da parte contrária e liminarmente, a segurança pretendida, para o fim de determinar à autoridade coatora que EFETUE O REPASSE MENSAL DO DUODECIMO CONTIDO NA LEI Nº460/2009 A PARTIR DE ABRIL DE 2010,sem utilizar, assim, novo percentual dado pela EC 58/2009, cientificando-o de que o descumprimento dos termos aqui constantes importará na responsabilidade penal pela prática do crime de desobediência (art.330 do Código Penal), devendo inclusive informar a este juízo cumprimento desta ordem no prazo de 24h(vinte e quatro)horas.[...]".Das argumentações trazidas no bojo do Recurso, extrai-se, em síntese, o seguinte: a)que tal pedido só pode ser feito pela via estreita do controle concentrado;b) que o agravado não possui legitimidade ativa;c) que a via do mandado de segurança é inadequada, pois não se presta para vindicar a concessão de efeitos patrimoniais pretéritos.Após outras argumentações de cunho fático e jurídico, o Agravante afirma, às fls.18, que "a redução do duodécimo se deu em restrito cumprimento aos preceitos insculpidos na EC 58/2009" e que "o perigo da demora é palmar, uma vez que é o agravante, já tanto prejudicado pela redução do repasse do FPM, tem agora que repassar a Câmara Municipal valor maior que o estipulado pela Constituição Federal", restando, ao seu entender, configurado o fumus boni iuris e o periculum in mora.Ao final, requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente Recurso, e que esta decisão seja mantida no mérito. É o relatório. Decido.O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Analisando perfunctorialmente todo o processado, vejo que a decisão concedida não merece ser reformada, uma vez que a Lei Orçamentária sendo meramente autorizativa, a Emenda Constitucional, que só entrou em vigor em 2010, não pode retroagir para invalidar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária promulgada em 2009. Entendo que, o repasse duodecimal deve ocorrer somente no próximo ano, com leis orçamentárias elaboradas e aprovadas durante do ano de 2010.Pois bem, se por outorga expressa do Texto Fundamental então vigente (EC 25/2000) o legislador municipal fixara na LDO e na LOA o percentual do repasse no limite máximo de 8% para vigor em 2010, esse ditame deve ser respeitado mesmo na superveniência de outro regramento, visto que a vigência da lei não temporária não se vincula a determinado período, mas sim o seu objeto. Nesse sentido, sempre que os percentuais fixados forem discutidos em relação a 2010, incidirá in casu o comando da EC 25/2000, e não o da atual EC 58/2009.No mais, não se pode confundir o tempo em que os fatos ocorreram, com o seu tempo de vigência. Aliás, ressalte-se, é disso que cuida o regime ordinário das leis, conforme consagrado nos arts. 2º, § 2º, e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, verbis:Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.§1º-.....§ 2º - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou específicas a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.(grifei).Art. 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.§ 1º - Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.(grifei).A própria Magna

Legis alça em relevo o instituto do ato jurídico perfeito, de acordo com o estatuído no art. 5º, inciso XXXVI, in verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:.....XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dessa forma, de acordo com o aparato jurídico estatal vigente, sobretudo, os postulados do direito intertemporal e do regime ordinário das leis, relativos à irretroatividade da lei e à garantia da intangibilidade do ato jurídico perfeito, os novos percentuais dos repasses ao Legislativo Municipal, introduzidos pela EC 58/2009, serão aqueles previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, editadas em 2010 para vigor em 2011. Isto posto, por todos os argumentos acima alinhavados, INDEFIRO, em sede liminar, o pedido de suspensão dos efeitos da decisão recorrida, formulado pelo Agravante. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, da Lei dos Ritos, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator Substituto\*.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.435 (10/0083822-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2.2555-810 da Única Vara da Comarca de Paraná - TO  
AGRAVANTE: ABENILIO MARTINS GODINHO  
DEFENS. PÚBL.: Cerise Bezerra L. Tocantins  
AGRAVADO: MAMÉDIO RODRIGUES DAMACENA  
ADVOGADO: Ilma Bezerra Gerais  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ABENILIO MARTINS GODINHO contra decisão do MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO, que concedeu parcialmente liminar de reintegração na posse, nos autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR, n.º 2.2555-810, Alega desacordo da decisão com o disposto no art. 927 do CPC, afirmando que não foi ouvida a parte ex adversa, e que os argumentos do agravado, bem como o termo da Certidão da Cessão de Direitos, f. 42, são frágeis. Afirma que a posse objeto da ação de reintegração, uma área com menos de 10 (dez) alqueires, foi adquirida do pai do agravado, Sr. Satiliano, o qual, por aquiescência sua (agravante), permaneceu na área até sua morte “...sem efetivar benfeitorias, apenas plantava para sobreviver (...) a título de comodato, e que atos de mera permissão não induz em posse.” Tece argumento acerca de falta de assinatura na primeira lauda do instrumento de Cessão de Direito de Posse firmado com o pai do agravado, e, também, da decisão, na qual o MM. Juiz aduz “... carecer o feito de elementos hábeis a demonstrar mesmo em sede de um juízo, superficial e provisório, regular transmissão da posse por parte do requerido.” Destaca que a decisão agravada afirmou que: “...a prova colhida revela que a referida posse não circunda uma área de mais ou menos 10 (dez) alqueires, mas tão somente uma pequena área cercada pelo falecido Satiliano”. Questiona o agravante a verossimilhança das alegações do agravado com as provas dos autos, e ressalta que ditas provas baseiam-se em cartas manuscritas e fotografias não datadas que retratam o abandono da área litigante, em contradição com o alegado na inicial da ação de reintegração. Junta os documentos de fls. 13/72 (cópia integral dos autos de reintegração de posse). Pleiteia a concessão de efeito suspensivo previsto no art. 527, III e 558, do CPC e, no mérito, a procedência do recurso com a revogação da decisão fustigada. Em síntese é o relatório. DECIDO. O agravante juntou cópia integral dos autos da ação de reintegração na posse, contendo todos os documentos que preenchem os requisitos de admissibilidade do presente recurso, previstos no art. 525 do CPC. Por isso, conheço do agravo. Quanto ao efeito suspensivo pleiteado, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao agravante, haja vista que, segundo se extrai dos autos, é confrontante com a área da referida posse há mais de 10 (dez) anos e não precisou de seu uso para suas atividades pecuárias (extração de leite) até a proposição da ação reivindicatória. Referida posse, segundo consta dos autos, teria sido adquirida pelo agravante através de cessão de direito do pai do agravado, sendo que este, ao que conta, prosseguiu na posse de seu falecido pai, cuja posse é disputada com o ora agravante. Todavia, não resta claramente delimitada a área disputada judicialmente. À vista de não encontrar a posse em questão satisfatoriamente demonstrada, conseqüência disso, é a ausência do fumus boni iuris e, de conseqüência, a comprovação do direito deve ser apurado ao final, após a instrução da ação de reintegração de posse. Assim, não resta demonstrada a presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do CPC, in verbis: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (destaque) Assim, ante a não demonstração da presença dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, conforme acima demonstrado, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO, e em conseqüência, determino a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de origem para as providências de mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.445 (10/0083855-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 3.0041-0/10 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (ª) EST.: Télio Leão Ayres  
AGRAVADO(A): PAULA MARIA CARNEIRO COSTA  
ADVOGADO: Jocélio Nobre da Silva

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pela MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade com pedido de tutela antecipada, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. O Agravante relata que a Agravada foi reprovada na prova intelectual da seleção para o Curso de Habilitação de Cabos (CHC/2008) Edital n.º 001/2008-CHC/PM-TO, correspondente a primeira fase do concurso interno da Polícia Militar para provimento do cargo de Cabo, em virtude de correção equivocada das questões de número 05, 12, 34. Afirma que a Agravada inscreveu-se no certame, tendo obtido a nota 65,5 (sessenta e cinco e meio) na prova intelectual, e alega que ficou ilegalmente classificada em 159º lugar, sendo disponibilizadas 80 (oitenta) vagas. Expõe que seria possível interposição de recurso administrativo para reexaminar sua prova, mas a Agravada não o fez, demonstrando sua conformação com a nota atribuída. Alega que o concurso já se encerrou, e que os aprovados já foram convocados para o Curso de Habilitação, que também já foi concluído. Sendo necessário para a sua efetivação o dispêndio de gastos a Administração Pública. Afirma que a não concessão do efeito suspensivo poderá contrariar a própria Constituição Federal e asseverando o quadro funcional administrativo. Expõe que a tutela antecipada concedida deve ser cassada pelos ilustres Desembargadores, visto que não existe sua conformidade com os requisitos legais. Alega que a concessão desses pontos a Agravada geraria instabilidade no certame, beneficiando somente a Agravada, violando os princípios da isonomia, moralidade, legalidade e impessoalidade, regeadores da conduta administrativa, já que as notas dos demais candidatos continuariam inalteradas, prejudicando somente os candidatos aprovados na sua frente e os que estão atrás. Afirma que tal decisão geraria uma nova lista de classificação, o que não significaria que a Agravada ficaria dentro do número de vagas disponíveis. Narra que o periculum in mora não existe, visto que o Curso já foi concluído, não existindo pressa para a decisão de mérito da lide. Alega que a Administração Pública sofrerá grande prejuízo, como já iniciado o Curso de Formação, a PM-TO terá que despender novos recursos para a formação da Agravada. Expõe que a Agravada pretende substituir a banca examinadora do Concurso pelo Poder Judiciário, que não pode ser concedido, não existindo irregularidades a serem sanadas, onde a interferência do Poder Judiciário afronta o princípio constitucional da separação dos poderes. Alega que as alegações e pedidos da Agravada não podem prosperar, não cabendo ao Poder Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo, para corrigir e atribuir notas, substituindo a banca examinadora. Afirma da impossibilidade da concessão de tutela antecipada nos termos da Lei n.º 9.494/97. Pleiteia pelo recebimento do recurso de Agravo de Instrumento, pra que seja concedido efeito suspensivo, e que seja cassada a liminar concedida. E o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl. 22), da decisão atacada (fl. 16/20) e da procuração do agravante (fl. 46). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Sem adentrar na questão meritória, a interferência do Poder Judiciário e devidamente cabível, sendo sua função a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três poderes. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Pela simples alegação da Agravante de que a decisão concedida causará ao Agravante dano administrativo, e por dispêndio de gastos a Administração Pública. Destarte, conforme exposto, o agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em conseqüência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.275 (10/0082192-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 9277-9/10 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
AGRAVANTE: SIDNEY FIRMINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): Eder Barbosa de Sousa  
AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO  
PROC. GERAL MUN.: Rafael Ferrarezi  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Compulsando os autos, observo a interposição de Pedido de Reconsideração (fls. 263/267) visando a reforma da decisão monocrática de fls. 257/261. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravado não instruiu seu recurso com a procuração outorgando poderes ao advogado Pedro Biazoto. Sobreleva ressaltar que o substabelecimento de fl. 16, em atendimento ao artigo 15, §3º do Estatuto da OAB, individualizou o advogado substabelecido, não indicando a sociedade a que fazem parte e deixando de relacionar o advogado mencionado em linhas volvidas. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO REGIMENTAL. MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLADA DIRETAMENTE NO STJ. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA. ARTIGO 544, § 1º E 2º. DO CPC. 1. Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Aplicação da Súmula 115/STJ. 2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo estabelecido no art. 545, do CPC e art. 258 do RISTJ. 3. O agravo de instrumento deve ser acompanhado dos documentos necessários previstos no art. 544, § 1º, CPC. 4. Nos termos do art. 544, § 2º, do CPC, o agravo de instrumento deve ser protocolado no tribunal de origem. 5. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no Ag 1171124/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA,

julgado em 03/11/2009, DJe 19/11/2009) (grifo nosso). A equação jurídica acima posta tem respaldo na Súmula 115, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos." Dessa forma, não conheço do pedido de reconsideração e determino o pronto cumprimento da decisão de folhas 257/261 do presente caderno processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator Substituto".

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.177 (10/0080666-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Revisional de Contrato Bancário nº 51615-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: EVERTON ARAÚJO SALES  
ADVOGADO(S): Samuel Lima Lins e Outros  
AGRAVADO(A): BANCO FINASA  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, interposto por EVERTON ARAÚJO SALES, em face do BANCO FINASA/SA, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário Nº546015-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que a cópia de fl. 11, não faz prova da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRADO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator Substituto."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.105 (09/0079984-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 55129-3/07 da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: R. F.  
ADVOGADO(S): Fabiano Antônio Nunes  
AGRAVADO(A): R. M. C.  
ADVOGADO: José Átila de Sousa Pova e Outros  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Roberto de Faria, em razão de decisão de folhas 15, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. O agravante alega que apresentou recurso de apelação dentro do prazo legal, porém o douto Magistrado não a conheceu, sob o fundamento de preclusão. Aduz que a decisão interlocutória contraria o preceito legal contido na legislação processual civil, devendo ser corrigida. Relata que o periculum in mora está caracterizado no inmensurável prejuízo que a decisão agravada impôs ao Agravante, impedindo a apresentação do recurso apelação, o que trouxe diversas consequências. Ao final, requer a suspensão da decisão recorrida e a confirmação da liminar. É o relatório. Decido. Demonstrados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso de agravo de instrumento e passo à sua análise. Examinando detidamente os presentes autos, vê-se que o inconformismo do Agravante está centrado na decisão de folhas 15, a qual deixou de receber seu recurso de apelação. Retira do artigo 4º, § 4º que "os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação". Neste sentido o agravante interpôs recurso de apelação fora do prazo legal, pois, conforme certidão de fls. 23, a decisão fora publicada no Diário Oficial no dia 24/09/2009, portanto, começa a contagem do prazo no primeiro dia útil, qual seja 25/09/2009, findando em 09/10/2009. Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela manifestadamente improcedente, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557. O relator negará seguimento a um recurso manifestadamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" (grifei). Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2010. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator Substituto"

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.245 (10/0081415-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 588-4/10 - da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis  
AGRAVADO: LUIZ ARAÚJO MACHADO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A., contra a decisão de fls. 51/52 que deferiu liminarmente a busca e apreensão da motocicleta marca Dafra, modelo Speed 150, cor amarela, ano 2008, chassi nº 95VCA1E288M008807, a qual deverá ser depositada nas mãos do representante legal do requerente. E, ainda, determinou que este não poderá aliená-la ou usá-la até o deslinde da questão. Insurge-se o agravante contra a determinação do Juiz "a quo" de que o bem apreendido não poderá ser alienado até que se resolva a controvérsia, sob o argumento de que, com a apreensão do bem, a posse e propriedade deste deverá ser imediatamente consolidada ao credor. À fl. 71, o Magistrado singular prestou as informações que se lhe requisitaram, nas quais asseverou já ter proferido sentença nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2010.0000.0588-4/0. É o sucinto relato. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Compulsando os autos, verifico, em especial, que, à fl. 71, consta informação prestada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, ofício nº 121/2010, de 18 de maio de 2010, informando que o processo principal já fora sentenciado, sem resolução do mérito, em face do pedido de desistência formulado naqueles autos pelo autor da ação. Assim, não mais subsistindo os autos principais, resta prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. 1. Julgada a ação principal na pendência de decisão sobre o agravo de instrumento, prejudicado está este recurso, pela superveniente perda do objeto. 2. Agravo de instrumento extinto." (TJDF, AGI 20060020065535, Rel. Des. SOUZA E ÁVILA, 1ª Turma Cível, Julgado em 20.06.2007, DJ 11.09.2007). Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda superveniente de objeto. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 28 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**Acórdãos**

**REFEXAME NECESSÁRIO - REFENEC-1660/09 (09/0080363-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 80065-6/09, da Única Vara).  
REMETENTE: Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Araguatins-TO.  
IMPETRANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: Élis Antônia Menezes Carvalho e Dário Macedo dos Santos Neto.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS-TO.  
ADVOGADO: Cássia Rejane Cayres Teixeira.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE – RECURSO IMPROVIDO. A garantia do contraditório e da ampla defesa, insculpida no art. 5º, LV, da Constituição Federal, não pode ser ignorada pela comissão processante de procedimento administrativo disciplinar, sobretudo quando é aplicada penalidade ao recorrente, sem que haja qualquer tipo de defesa escrita, nem mesmo de próprio punho.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao reexame necessário, para manter a sentença em seus exatos termos. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 5 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC- 6721/07 (70/0577254-)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE. .  
REFERENTE: (Ação de Reparação de Danos Morais nº 1552/04 - Vara Cível).  
EMBARGANTE/APELANTE: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A.  
ADVOGADO: João Ubaldo Ferreira Filho e Outros  
EMBARGADO: Acórdão de fls. 149/150  
APELADO: MÁRCIA MIRELE STEFANELLO.  
ADVOGADO: Márcio Stefanello.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NULIDADE DE INTIMAÇÃO – QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA – EFEITOS INFRINGENTES – RECURSO PROVIDO. - Entre a intimação e o julgamento, segundo regra insculpida no art. 552 do CPC, deve mediar o espaço de 48 horas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 5 de maio de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8070 (08/0067113-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: Ação Declaratória de Inexistência de Débito Nº 2202/04 - 3ª Vara Cível.  
APELANTE: NADIN EL HAGE  
ADVOGADO: Nadin El Hage

APELADO: MENEZES E PAULA LTDA.

ADVOGADO: Ana Maria Araújo Correia e Manoel Bonfim Furtado Correia  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL — AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO — APELAÇÃO — DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA — IMPOSSIBILIDADE — COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES — CONFIGURAÇÃO — RECONVENÇÃO INTEMPESTIVA — EXTINÇÃO DA RECONVENÇÃO — POSSIBILIDADE — PRECEDENTES DO STJ — RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O apelante alegou em suas razões, em preliminares a extemporaneidade da Contestação e da Reconvenção, em razão da retirada dos autos no Cartório pela advogada da Requerida. Na dicção do art. 297, do Código de Processo Civil, é de 15 (quinze) dias o prazo para oferecer a Contestação e a Reconvenção, ao passo em que o art. 241, inc. II, do mesmo Diploma Legal, prevê que começa a correr o prazo da data da juntada aos autos do mandado cumprido por oficial de justiça. Todavia, há que se levar em conta a retirada dos autos do Cartório pela causídica da Requerida, no lapso temporal em que o Oficial de Justiça efetuava o cumprimento do mandado de Citação, pois tal ato proporciona o que a doutrina denomina de instituto do "conhecimento inequívoco", segundo o qual a parte antecipa o termo inicial da contagem de prazo, uma vez que já obteve o conhecimento da Citação por intermédio dos autos. Dessa forma, merece ser extinta sem julgamento de mérito a Reconvenção, em razão da manifesta intempestividade, consoante a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 235823/CE; Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; T2; 12/05/2005; DJ 01/07/2005 p. 460) Quanto ao débito cobrado ao Apelante restou comprovada sua existência, em razão da comprovação da relação negocial. Apelo parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 8070/08, em que é apelante Nadin El Hage e apelado Meneses E Paula Ltda. Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, para conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Antônio Félix – Revisor e Moura Filho – Vogal. O Órgão de Cúpula Ministerial esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 07 de abril de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8146/08 (08/0067604-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .

REFERENTE: (Ação de Conhecimento nº 33476-6/06 - 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

EMBARGANTE/APELADO: ANA REGINA PÓVOA B. A. LEAL E OUTROS.

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.

EMBARGADO: Acórdão de fls.202/203.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS. .

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

- Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8476/09 (09/0070810-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Ordinária Anulatória de Ato Jurídico nº 12260-4/05 do Conselho da Justiça Militar-TO).

EMBARGANTE/APELANTE: ERMES ALVES DE LIRA. .

ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier

EMBARGADO: Acórdão de fls. 251/252.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS. .

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8789/09 (09/0074019-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Materiais e Morais nº 6459/01 da 1ª Vara Cível).

EMBARGANTE/APELANTE: JEOVÁ DIAS RODRIGUES.

ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho e Paulo Sérgio Marques.

EMBARGADO: Acórdão de fl. 268.

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outros.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8836/09 (09/0074363-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. .

REFERENTE: (Ação de Reparação de Danos nº 30467-7/08 da 1ª Vara Cível). .

EMBARGANTE/APELADO: JÚLIO JORGE CATINI.

ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz e Armando Reigota.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 435/436.

APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo. .

APELANTE: THAMIRES RODRIGUES BLOIS. .

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos e Adolfo Rodrigues Borges Júnior.

APELADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. .

ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO — INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — PRÉ-QUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESCABIMENTO — IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Para que se tenha por configurado o pressuposto do pré-questionamento é bastante que o Tribunal de origem haja debatido e decidido a questão federal controvertida, não se exigindo que haja expressa menção ao dispositivo legal pretensamente violado no especial. Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça A Exmª Srª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8912/09 (09/0074717-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS. .

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais nº 11003-5/06 da 4ª Vara Cível). .

EMBARGANTE/APELANTE/APELADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

ADVOGADO: Maria das Dores Costa Reis, Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dayana Afonso Soares.

EMBARGADO: Acórdão fls. 314/315

EMBARGADO/APELANTE: Maria Aparecida Saraiva da Silva e Outros.

ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

JUIZ CONVOCADO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PENSÃO POR MORTE DE FILHO MENOR. 13º SALÁRIO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há de se falar em obscuridade no acórdão que determina o pagamento de 13º salário anual acrescido ao pensionamento por morte de filho menor, pois fundamentado de forma clara e em conformidade com a jurisprudência de Tribunais Estaduais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível no 8912/09, onde figuram como Embargante Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins e Embargados Maria Aparecida Saraiva da Silva e Delcimar de Oliveira Reis. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter intacto o acórdão de fls. 314/315, ora embargado, nos termos do voto da relatora e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Juiz NELSON COELHO FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 5 de maio de 2010

**APELAÇÃO - AP-8971/09 (09/0074921-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, nº 23714-7/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO).

APELANTE: ENAM CIRQUEIRA MARTINS.  
 ADVOGADO: Gadde Pereira Glória e Cloves Gonçalves de Araújo.  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
 ADVOGADO: Cristiane de Sá Muniz Costa.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERDA DE DOCUMENTOS PESSOAIS. NEGATIVAÇÕES NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MATÉRIA NOVA. NÃO CONHECIMENTO. ABERTURA DE CONTA CORRENTE POR MEIO DE FRAUDE. CANCELAMENTO DEFINITIVO DE ANOTAÇÕES. DESONERAÇÃO DE QUAISQUER PAGAMENTOS. INDENIZAÇÃO. OUTRAS RESTRIÇÕES. DANO MORAL INEXISTENTE. - Matéria levantada exclusivamente em sede de apelo, que não se trate de fato novo, não deve ser conhecida, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. - A instituição financeira é responsável por conta corrente aberta por meio fraudulento. Assim, correta a sentença de primeiro grau que determina o cancelamento definitivo das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, bem como determina a desoneração de quaisquer encargos e pagamentos provenientes de tal fato. - Quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito; é ônus da parte comprovar que todas as negativas são indevidas.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9555/09 (09/0075045-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 53919-2/09 da 3ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas-TO).  
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.  
 AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA MOREIRA.  
 ADVOGADO: Karinne Matos Moreira Santos.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA A RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – ILEGALIDADE – SÚMULA 127 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. - É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. Incidência da Súmula 127 do STJ.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, para manter inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-9708/09 (09/0077445-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (Ação Civil de Reparação de Danos nº 29475-8/05 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.  
 EMBARGADO: Acórdão de fl. 179.  
 APELADO: TELEGOIÁS CELULAR S/A - VIVO.  
 ADVOGADO: Marcelo Toledo, Cleidiane Moreira de Galiza, Oscar L. de Moraes e Gustavo Souto.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – IMPROVIMENTO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça A Exmª Srª. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9865/09 (09/0077950-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 6.8217-3/09 da Única Vara da Comarca de Cristalândia-TO).  
 AGRAVANTE: AUGUSTINO DALCHIAVON.  
 ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes.  
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A.  
 ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL. LESÃO GRAVE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. PURGAÇÃO DA MORA. NÃO COMPROVADA. - Não existe conexão entre ação de busca e apreensão com ação consignatória c/c revisão de contrato quando as causas de pedir são distintas. - 'Fumus boni iuris' afastado por da ausência de comprovação da purgação da mora. - Ausente o 'periculum in mora' quando não há manifestação concreta acerca da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão proferida pelo Magistrado singular. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9916/09 (09/0078285-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (Ação de Ressarcimento de Danos nº 93909-3/09 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).  
 AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
 ADVOGADO: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro, Henrique Andrade de Freitas e Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga.  
 AGRAVADO(A): LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: Sérgio Fontana.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - PRETENSÃO DEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Em recurso de Agravo de Instrumento, cabe ao juízo ad quem apreciar, tão-somente, o teor da decisão interlocutória impugnada. As demais questões, inclusive o meritum causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento. A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC), presentes no caso em discussão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9928/09 (09/0078429-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (Ação Ordinária nº 9.6051-3/09 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca da Palmas/TO).  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.  
 PROCURADOR: Edmilson Domingos de Sousa Júnior.  
 AGRAVADO(A): EMPRESA WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.  
 ADVOGADO: Carlos Canrobert Pires.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PRETENSÃO INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - A antecipação da tutela adianta o exercício do próprio direito alegado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar, como diz a própria lei, prova inequívoca de verossimilhança da alegação e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC). Deixando o requerente de evidenciar e apresentar qualquer deles não obterá êxito em sua pretensão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão de primeiro grau. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9972/09 (09/0078799-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. .  
 REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 87614-2/09 da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO).  
 AGRAVANTE: ROGERIO CHAVES DE QUEIROS.  
 ADVOGADO: Allysson Cristiano R. da Silva.  
 AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A.  
 ADVOGADO: Humberto Luiz Teixeira e Norberto Targino da Silva.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR – BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ARTIGO 3º do Decreto Lei 911/69 – COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR FIDUCIANTE – NOTIFICAÇÃO - AVISO DE RECEBIMENTO - MEIO HÁBIL - PRECEDENTES – DECISÃO MANTIDA. É regular a constituição em mora através da notificação extrajudicial efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que por si só afasta a alegação de inexistência nos autos de comprovação da mora, requisito imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, ao teor do que prescrevem o art. 3º do Decreto-lei 911/69 e a Súmula 72 do STJ. A busca e apreensão deve ser concedida liminarmente se comprovada a mora do devedor fiduciante. A notificação de constituição do devedor em mora, feita com aviso de

recebimento pelos Correios, desde que entregue no endereço do devedor, é meio hábil a subsidiar a ação de busca e apreensão. Precedentes.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO, mantendo a decisão de 1º grau, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10120/09 (09/0079217-5).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 17946-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: VALDENIR TEREZINHA ANDRETTA BERTANHA.  
ADVOGADO: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto.  
APELADO: ELIANE PESENTE SOARES.  
ADVOGADO: Lucas Martins Pereira,  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR – DISCORDÂNCIA DE FORMA GENÉRICA E IMPLÍCITA – HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO — DISCORDÂNCIA DO RÉU BEM FUNDAMENTADA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA. Quando o autor afirma categoricamente na petição de desistência que tem a intenção de entrar com outra ação contra o réu, mesmo após a apresentação da contestação, a desistência passa a ser um ato bilateral, dependente da concordância do réu, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Assim, a possibilidade de o autor desistir da ação é plenamente possível até a contestação do réu. A discordância da parte ré deve ser fundamentada e bem exposta, ensejando assim o reconhecimento da nulidade da sentença que homologou a desistência da ação.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO, para anular a sentença, retornando o curso do processo, nos termos do voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10152/09 (09/0079342-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: (Inventário nº 110387-8/09 da Única Vara Cível).  
APELANTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA.  
ADVOGADO: Bianca Gomes Cerqueira.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. ATRASO INJUSTIFICADO DO ANDAMENTO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. CAUSA DE REMOÇÃO DO INVENTARIANTE. SENTENÇA CASSADA. 1- A paralisação do inventário ou do arrolamento, diante da inércia do inventariante, não enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos II e III, do CPC, revelando-se medida severa e contrária aos interesses dos demais herdeiros e ao interesse público. 2- Constatada a desídia do inventariante, deve ele ser removido, nomeando-se outro inventariante, com fulcro no art. 995, II, do CPC.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que se dê o regular prosseguimento do feito. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10276/10 (10/0082217-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ação de Busca e Apreensão nº 5556-3/10 da Única Vara da Comarca de Tocantínia-TO).  
AGRAVANTE: AUTO POSTO LUSTOSA LTDA.  
ADVOGADO: Gláucio Henrique Lustosa Maciel.  
AGRAVADO(A): DECISÃO DE FLS. 76/77  
BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão ora hostilizada, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento lançado às fls. 76/77.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental, mantendo incólume a decisão liminar. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 05 de maio de 2010.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 6470/2010 (10/0083988-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03  
IMPETRANTE : MARISON DE ARAUJO ROCHA  
PACIENTE : LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARISON DE ARAUJO ROCHA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar, impetrado pelo Ilustre Advogado MARISON DE ARAUJO ROCHA, devidamente inscrito na OAB/TO sob o Nº 1336-B, em favor do paciente, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, que se encontra recolhido no Presídio de Porto Nacional/TO, por força de prisão em flagrante, ocorrida no dia 21 de maio de 2010. Alega, em síntese, o impetrante que o paciente foi preso em flagrante na cidade de Silvanópolis/TO, em uma "batida" realizada pela Polícia Militar em sua residência, sendo indiciado por, suposta, prática os delitos capitulados nos artigos 33, da Lei nº 11.343/06, (tráfico ilícito de entorpecentes) e art. 12 da Lei nº 10.826 (posse ilegal de arma de fogo de uso permitido). Esclarece que o Auto de Prisão em Flagrante foi formalizado pela Delegacia de Plantão de Porto Nacional-TO e encaminhado ao Douto Magistrado Plantonista daquela urbe no dia 22/05/2010, que após tê-lo homologado abriu vista ao Representante do Ministério Público que, por sua vez, deu parecer favorável à prisão sob o fundamento de que se achavam presentes os requisitos legais previstos nos artigos 302 a 306, do Código de Processo Penal. Sustenta que no dia 24 de maio de 2010, o paciente protocolou um pedido de liberdade provisória o qual foi recebido e despachado nesta mesma data, pelo MM Juiz "a quo" que o remeteu com vista ao Ministério Público. Segue aduzindo que no dia 25 de maio de 2010, o Douto Representante Ministerial manifestou-se pelo indeferimento do pedido de liberdade provisória até o final julgamento, sob o entendimento de que a prisão do paciente se faria imprescindível para a manutenção da ordem pública e a justa aplicação da lei penal. Assevera que em seguida, ao analisar o parecer ministerial acima mencionado, o Douto Magistrado Singular decidiu pela manutenção da prisão cautelar do paciente. Consigna que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que o MM Juiz Singular, indeferiu o pedido de liberdade provisória apresentado pelo impetrante em decisão totalmente desprovida de fundamentos legais, a qual foi embasada apenas no artigo 44 da Lei Nº 11.343, que veda a liberdade provisória e na gravidade do delito praticado pelo paciente. Ressalta que a manutenção do paciente encarcerado seria imotivada, tendo em vista que é pessoa íntegra, de bons antecedentes criminais e que jamais respondeu a qualquer processo crime. Destaca, ainda, que não há motivo para a permanência do paciente na prisão em que se encontra, uma vez que não ocorrerá nenhuma das hipóteses que legitimam a sua custódia, razão pela qual, não obstante haver sido acusado da prática de um crime hediondo, não existe nenhum impedimento legal para a concessão da liberdade provisória. Pondera que a prisão da paciente é injusta, ilegal e arbitrária, por não haver sido fundamentada de forma clara e consistente a necessidade de se manter o paciente enclausurado. Frisa que a manutenção da prisão em flagrante com lastro somente na verificação da sua legalidade (subsunção da conduta humana às hipóteses do artigo 302 do CPP), ausente qualquer fundamentação quanto à presença dos requisitos/presupostos e fundamento para a prisão preventiva no caso concreto, violam as cláusulas pétreas do artigo 5º, LIV e LVII, e o artigo 93, IX da Constituição Federal de 1988, e, ainda, o parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Ressalta, ainda, que o paciente é tecnicamente primário e possui bons antecedentes, com emprego certo, (trabalha como ajudante de serviços gerais na Cerâmica Três de Maio em Silvanópolis/TO), de cujo labor depende o sustento de sua esposa e de suas duas filhas menores, possui endereço certo no distrito da culpa, e, ainda, não existem nos autos qualquer evidência de que, em liberdade, o paciente incidirá em qualquer óbice à instrução criminal. Consigna que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão liminar do presente "writ", quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Arremata pugnando pela concessão de liminar, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, confirmando-a no julgamento de mérito. Cita vários julgados para servirem de respaldo a sua tese. Acosta a inicial os documentos de fls. 21/80. Distribuídos os autos por sorteio, coube-me relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Da análise perfunctória destes autos verifica-se que o impetrante alega na exordial que o paciente sofre constrangimento ilegal em face da fundamentação da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, e, também, por não haver motivos para a decretação da prisão cautelar. Em que pese à relevância dos argumentos suscitados pelo impetrante na exordial, observa-se que o paciente foi autuado em flagrante em razão de uma denúncia anônima, que dizia que: "uma residência em Silvanópolis/TO estava sendo utilizada como ponto de tráfico de drogas e que era grande a movimentação de pessoas que chegavam e saíam daquele local por dia, razão pela qual, Policiais Cíveis de Porto Nacional/TO se deslocaram para aquela cidade e quando lá chegaram permaneceram dentro de uma viatura descaracterizada em um local próximo, para observarem o movimento com o intuito de verificarem se a notícia tinha fundamento, e que, por volta das 17h30min, um homem entrou na residência e saiu logo, o que fez com que os policiais desconfiassem que este homem, teria ido até aquele local para comprar drogas. Em seguida, os policiais abordaram o paciente na porta da aludida casa e este negou que estava vendendo drogas, porém, ao adentrarem na residência os policiais encontraram uma mochila camuflada, a qual continha uma caixa de fósforo contendo 12 (doze) pedras de "crack" já embalada em papel alumínio para venda, 02 (dois) sacos plásticos contendo duas pedras inteiras de "crack", sendo que também foi encontrado em cima de uma mesa, um rolo de papel alumínio e uma faca a qual estava com vestígios da droga, fora encontrada ainda, pelos Policiais, uma pistola marca Bereta, calibre 22 short, modelo 950 e um carregador que estava com seis munições e 12 munições que estavam em uma sacola próxima à arma. Deste modo, a preservação do paciente sob custódia

cautelar se justifica para garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, fundamentos esses plenamente justificados na decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular, às fls. 57/58. Por outro lado, não se pode olvidar que é firme o entendimento do STJ acerca da vedação de concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, conforme se pode vislumbrar na citação a seguir transcrita: (...) "a vedação expressa do benefício da liberdade provisória aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, disciplinada no artigo 44 da lei nº 11.343/06, é, por si só, motivo suficiente para impedir a concessão da benesse ao réu preso em flagrante por crime hediondo ou equiparado, nos termos do disposto no art. 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais." Sendo assim, nesta análise perfunctória, entvejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Impetrada – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, para prestar informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.Palmas-TO, 02 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora"

**HABEAS CORPUS Nº 6466/10 (10/0083969-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 C/C ART. 40, INC. IV DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: FLÁVIO RIBEIRO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Flávio Ribeiro da Silva, acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que, em 02.04.10 o ora paciente, juntamente com sua namorada, menor, fora abordado por policiais, sendo que, a jovem confessou a prática do crime de tráfico ilegal de entorpecentes e, com a mesma, foi apreendida a quantia de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) e 23 (vinte e três) pedras de "crack". Na Delegacia, em busca pessoal minuciosa, foram encontradas duas porções da substância vulgarmente conhecida como maconha e R\$ 21,00 (vinte e um reais) na cueca do conduzido. Os fatos ocorreram às 22h15min na Alameda 24 da Quadra 1.206 Sul, nesta Capital e, ao paciente foi dado voz de prisão em flagrante (fls. 19/20). Conforme observado às fls. 09/14, em 06.04.10 foi protocolado o pedido de liberdade provisória ao paciente, entretanto, mencionado benefício foi indeferido pelo Magistrado a quo na decisão de fls. 42/43. Aduz o impetrante que, o paciente está preso em flagrante por suposto cometimento do crime tipificado no artigo 33 c/c 40, inciso VI da Lei nº. 11.343/06. Para o decreto de prisão preventiva, além da prova da materialidade e dos indícios suficientes da autoria, deve haver pelo menos um dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. A prisão do acusado antes do trânsito em julgado de sentença condenatória, somente é admissível quando comprovada a necessidade da medida constritiva. Em observância ao princípio da não culpabilidade, o Julgador deve fundamentar a necessidade da medida excepcional. Não se deve considerar a gravidade abstrata da imputação ou sua repercussão social como fundamento da necessidade da segregação. O Magistrado a quo não apresentou motivos capazes de ensejar a prisão preventiva do paciente, ou seja, os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não foram satisfatoriamente demonstrados. Para o decreto prisional foram utilizados fundamentos genéricos, com base na ordem pública e aplicação da lei penal, entendendo ser necessária a constrição, aparentemente, em razão da gravidade do crime praticado. Não há evidência de qualquer fato concreto que evidencie a ocorrência de grande instabilidade no meio social. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o decreto de prisão preventiva não pode se fundar em meras conjecturas. Resta evidente a ilegalidade do ato praticado pela autoridade coatora, consubstanciado no decreto de prisão sem a observância e demonstração efetiva dos fundamentos necessários. Emitindo juízo de valor, antes mesmo da formação da ação penal, utilizando assertivas genéricas e dispensando o contraditório, o Julgador Monocrático concluiu que o paciente é traficante, entretanto, a apreensão de apenas duas porções de maconha coaduna-se como a condição de usuário de drogas. A decisão ofende a segurança jurídica e o princípio constitucional da presunção de inocência, pois considera que, o fato de não ter emprego fixo, faz do paciente um traficante. O paciente exerce informalmente o ofício de jardineiro e tem endereço fixo no distrito da culpa. Estão presentes os requisitos ensejadores da medida liminar pretendida, pois o fumus boni iuris evidencia-se pela ausência de fundamentação do decreto prisional que, foi proferido sem observância dos preceitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e o periculum in mora está consubstanciado na submissão do paciente ao ambiente deletério da prisão, na privação do convívio familiar e impedimento do labor lícito. Requereu a concessão de medida liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura e, ao final, a concessão definitiva da ordem pretendida (fls. 02/08). Acostou aos autos os documentos de fls. 09/43. É o relatório. Preliminarmente insta ressaltar que, o decism que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de conceder tal medida, principalmente em crimes como o tráfico de entorpecentes, quando não se tem os informes sobre um possível criminoso contumaz, o julgador deve ser especialmente prudente. Ademais, o artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 prevê que, o crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada a paciente, é inafiançável e insuscetível de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de sua pena em restritiva de direito e, aos 04.11.09 o Superior Tribunal de Justiça manifestou acerca de referida disposição, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade do mencionado dispositivo legal. Senão, vejamos: Ementa: "Arguição de inconstitucionalidade. Tráfico ilícito de entorpecentes. Inconvertibilidade da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. Artigo 33, § 4º e artigo 44, caput, da Lei nº. 11.343/06. Se a lei deve assegurar indiscriminadamente ao juiz o arbítrio para, no caso do tráfico ilícito de entorpecentes, substituir a pena privativa da liberdade pela pena restritiva de direitos, o

próprio art. 44 do Código Penal seria inconstitucional ao excluir desse regime os crimes cometidos à base da violência ou de grave ameaça à pessoa – e com maior razão. Com efeito, as hipóteses excludentes do regime de substituição de penas, contempladas no art. 44 do Código Penal, tem como suporte unicamente o critério do legislador ordinário; já a inconvertibilidade das penas quando a condenação decorre do tráfico ilícito de entorpecentes têm por si a vontade do constituinte, que em dois momentos destacou a importância da repressão a esse crime, a saber: - primeiro, no art. 5º, XLIII, já citado, a cujo teor a lei considerará inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, dentre outros, o tráfico ilícito de entorpecentes; - segundo, no art. 5º, LI, que autoriza a extradição do brasileiro naturalizado comprovadamente envolvido no tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Arguição de inconstitucionalidade rejeitada." In casu, cuida-se de crime equiparado ao hediondo e a impossibilidade de liberdade provisória é oriunda de vedação constitucional. Sendo assim, por cautela, postergo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste writ, quando a autoridade coatora já terá prestado suas informações, que somadas ao parecer Ministerial e aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta Corte para decidir sobre os fatos alegados pela impetrante. Ex positis, indefiro a medida liminar pretendida, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 01 de junho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora".

**HABEAS CORPUS Nº 6461/10 (10/0083899-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL:

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

PACIENTE: ANTÔNIO UENES BATISTA DA SILVA

DEF. PÚBLICO: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de Antônio Uenes Batista da Silva, indicando como autoridade coatora o MMº. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, que decretou a sua prisão preventiva por vislumbrar a necessidade de garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Após sucinta retrospectiva dos fatos, narra a impetrante que o paciente foi preso em 05 de maio do corrente ano, no interior de um veículo, portando mais de quarenta pedras de crack, cuja prisão em flagrante foi convertida em preventiva, acolhendo a magistrada, as razões apresentadas pelo Ministério Público. Alega, em suma, que inexistem motivos para a manutenção da prisão, pois em que pese o entendimento da nobre julgadora, tem-se a inadequação de tal procedimento segundo o atual modelo constitucional de observância ao princípio da presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana. Nesse passo adverte ser inadmissível, como fundamento da prisão preventiva, a garantia da ordem pública, vez que esta faz referência a elementos alheios ao processo, o que fere a estrutura sistêmica do procedimento cautelar consistente na medida restritiva da liberdade, a qual é, por essência, instrumental, pois serve ao processo e não à solução dos problemas de segurança pública do país. Adverte, ainda, que a prisão cautelar só deve ser mantida em situações excepcionais, a fim de que não seja aplicada uma pena antecipada, ferindo, desta forma, o princípio da presunção da não-culpabilidade. Ante a argumentação de plausibilidade do direito, pugna pela concessão da medida liminar, fazendo cessar o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, em face da ausência do requisito para a decretação da prisão preventiva, expedindo-se o competente alvará de soltura. Pede, ao final, pela concessão em definitivo do writ. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 09/38. É o essencial, passo ao decism. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Tem-se dos autos, que a prisão do paciente se deu em virtude do flagrante ocorrido em 05/05/2010, ante a suposta prática do crime de previsto no artigo 33 da Lei n. 11.343/06. No que se refere ao argumento de que inexistem as condições para a manutenção da prisão do paciente, verifica-se que a decisão fundamentou-se em dois dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, conforme justificou a autoridade coatora, pois com a medida cautelar evita-se a continuação do delito de tráfico de entorpecente, bem como a tentativa do paciente de evadir-se do local, como ocorreu no momento da abordagem dos policiais. Como se vê, a princípio, os fundamentos para a manutenção da prisão fundam-se em elementos concretos, não se tratando de mera criação da autoridade coatora, na medida em que o delito de tráfico fomenta a criminalidade em qualquer comunidade. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o estágio do processo, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumprase. Palmas, 31 de maio de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 6469/10 (10/0083972-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 155 DO CPB (FLS 03)

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: GENILSON NASCIMENTO DA SILVA

DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de GENILSON NASCIMENTO DA SILVA, consubstanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, que manteve sua prisão em flagrante, sob o fundamento de que se fazem presentes os requisitos da custódia preventiva. Alega o

impetrante que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 31/04/2010, por suposta prática do delito tipificado no art. 155 do Código Penal, embora não exista qualquer fato concreto que possa justificar a prisão preventiva, mostrando-se ilegal a decisão combatida que motivou o indeferimento da liberdade provisória apenas na reincidência do paciente. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 010/043. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo, a primeira vista, que o alegado periculum in mora não se revela pertinente de modo a ensejar a liberdade pretendida. Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária para garantia da ordem pública, consoante restou consignado na decisão combatida. Posto isto, por não vislumbro os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Intime-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo, autorizando, desde já, o Secretário a assinar o expediente. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Palmas/TO, 04 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY Relator".

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos Intimações às Partes**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10197/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :RAMUNDO DOS SANTOS FREIRE  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10204/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ROSA AUGUSTA ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10199/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA FELIX SANTOS LIMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10222/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA DOS ANJOS DA COSTA BARROS  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10220/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MENDONÇA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10219/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ALZIRA LIMA SALES  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10221/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :AMANCIA GOMES DE ABREU  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10195/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ERONDINA DE ARAUJO BRITO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10225/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10196/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :DIANA LIMA MACHADO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10211/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :BEATRIZ FERREIRA ALENCAR  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10235/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :OTAMIRES ALECRIM DE SOUSA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10231/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :EDITE CARLOS DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10230/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :JOANA RIBEIRO LIMA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10228/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA DA SILVA E SOUSA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10214/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA ELY COSTA CARDOSO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10212/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :ELIZA PINTO ALVES AQUINO  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10188/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :DEUSIRENE JOSÉ DA CRUZ E MOTA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10194/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :LUIZA REIS SILVA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10240/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARIA ROSIRENE RIBEIRO SILVA  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10237/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :DAVID FERREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5042/05**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA  
RECORRIDO :ROMEUBAUM E JOANA BAUM  
ADVOGADO : FERNANDO REZENDE E OUTRO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal (ff. 485/503), interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Cível deste Tribunal (ff. 466/468, 471/478 e 480/481), que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Desapropriação por Utilidade Pública nº 2.463/99, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ROMEUBAUM E JOANA BAUM, ora Recorridos. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões (ff. 486/503), que o acórdão recorrido veicula tanto negativa de vigência quanto dissídio jurisprudencial em relação ao disposto nos artigos 15-A, 15-B e 27 do § 1º do Decreto Lei nº 3.365/41, alterados pela M.P. nº 1.577/97. Há contrarrazões (ff. 507/513). Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer ministerial (ff. 518/520) pela admissibilidade do recurso. E o relatório. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado o preparo, pelo que passo à análise) dos requisitos específicos inerentes à espécie. O Recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição da República, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal, negativa de vigência a estes ou interpretação jurisprudencial divergente. A divergência jurisprudencial ensejadora de conhecimento do Recurso Especial deve ser devidamente demonstrada, conforme as exigências do parágrafo único do artigo 541 do CPC, c/c o artigo 255 e seus parágrafos, do RISTJ. A demonstração do dissídio jurisprudencial impõe, indispensavelmente, avaliar se a solução da decisão recorrida e dos paradigmas se assentaram nas mesmas premissas fáticas e jurídicas, havendo entre elas similitude de circunstâncias. Em referência as teses defendidas pelos insurgentes, são elas plausíveis e foram devidamente pré-questionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. Partindo da decisão em que determinou os juros compensatórios em 12% (doze por cento), com início da imissão na posse em 20/09/1999, a mesma possui entendimento jurisprudencial divergente nos Tribunais, entendendo que se a imissão na posse se deu após a vigência da MP nº 1.577/97 e suas reedições e antes da data da publicação da medida liminar deferida na Adin n. 2.332 - DF (13 de setembro de 2001), a qual suspendeu a eficácia da expressão "de até 6% (seis por cento) ao ano", constante do art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3.365/41, os juros devem ser arbitrados no limite de 6% (seis por cento) no período de vigência da MP 1.577/97, qual seja 11.06.1997 a 13.09.2001 (ADIn 2.332/DF), aplicando-se o princípio regit actum. Precedentes: REsp 785.418/AC, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de 25 de setembro de 2008; AgRg no Ag 785.418/AC, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 25 de setembro de 2008; REsp 995.603/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 19 de agosto de 2008.No que concerne ao alegado malferimento ao art. 15-B do Decreto Lei nº 3.365/41, possui plausibilidade, entendendo os julgados jurisprudenciais pelos tribunais que o termo inicial dos juros moratórios nas desapropriações serão sempre em lo de janeiro do exercício financeiro seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado, no termos do art. 15-B do Decreto-Lei nº 3365/41 e REsp 1.118.103/SP, Rei. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 08/03/2010; Por fim, a decisão recorrida em que arbitrou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) com fundamento no art. 20, § 3º e 4º do CPC, encontra-se em conflito com o dispositivo do artigo 27, § 1º, do Decreto Lei nº 3.365/41, que por se tratar de norma específica deve a mesma sobrepor-se à geral. Com isso, as teses defendidas pelos insurgentes foram devidamente pré-questionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados suficientes para justificar o recebimento do recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. Ante o exposto, DEFIRO o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 31 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8815/099**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI –TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :WARLEY PEREIRA CORTEZ

ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de junho de 2010.

**RECURSO ORDINÁRIO NA APMS Nº 1567/09**

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO :VIVIANE MENDES BRAGA  
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5991/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RECORRIDO :WILLIAN CÉLIO DE LIMA CASTILHO  
ADVOGADO :GIOVANE FONSECA DE MIRANDA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8322/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 7017-0/08  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S) :WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
ADVOGADO :JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Vistos etc. Face o documento de fls. 199 e petição de fls. 205, manifeste-se o agravante. Palmas, 21 de maio de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10193/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :MARILDA COUTINHO FREITAS  
ADVOGADO :MICHELINE R. NOLASCO MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10192/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :NEDY LOPES BARBOSA  
ADVOGADO :MICHELINE R. NOLASCO MARQUES E OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 03 de junho de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3488ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:04 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 10/0083922-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10459/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69686-2

REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 69686-2/06 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ALLINA GAMA DE MORAIS  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ADJUIRO JOSÉ DE MORAIS  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064576-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA PELO OFÍCIO Nº039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084084-8**

AÇÃO RESCISÓRIA 1670/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38076-6  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 38076-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)  
REQUERENTE: BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO E UNIFOR - UNIÃO E FORÇA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO: BÁRBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AC-3990/03 - ACÓRDÃO RESCINDENDO.

**PROTOCOLO: 10/0084088-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10488/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE Nº 14-9/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚB. DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO E OUTRA  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA E PROCON DO TOCANTINS - NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084098-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10489/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 5.7051-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM- TO )  
AGRAVANTE: MARIA VANDERLY DE OLIVEIRA BARROS CARVALHO  
ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRA  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS BARROS E THEREZA DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075367-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084099-6**

HABEAS CORPUS 6480/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: ODNEY ALVES NUNES  
DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084100-3**

HABEAS CORPUS 6481/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FABRICIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JANETE DE ALMEIDA DE SOUSA SILVA  
DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084108-9**

HABEAS CORPUS 6482/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE: ALAN GRISSON SILVA RUFO  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0083226-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084110-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10490/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.8043-5/10  
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2.8043-5/10 DA  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084111-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10491/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37335-2  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS  
CONTRATUAIS Nº 37335-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: ELZA MARIA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084112-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10492/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42542-5  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS  
CONTRATUAIS Nº 42542-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: VANUSA LAVRATI ZANON  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084113-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10493/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 126595-9  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS  
CONTRATUAIS Nº 126595-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: JURACI NUNES DE CARVALHO  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084114-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10494/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37307-7  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS  
CONTRATUAIS Nº 37307-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084115-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10495/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20293-0  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS  
CONTRATUAIS Nº 20293-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: DENYURE DE MENEZES CAVALCANTE  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084116-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10496/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS  
CONTRATUAIS Nº 4.2529-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO  
NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE: VALDENISA ARAUJO LUSTOSA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084121-6**

HABEAS CORPUS 6483/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: THIAGO CARVALHO VARÃO NERY  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0084122-4**

HABEAS CORPUS 6484/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAÍDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
10/0084121-6

**PROTOCOLO: 10/0084123-2**

HABEAS CORPUS 6485/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: TONY DAS CHAGAS LIMA SOUSA  
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE  
ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO  
10/0084121-6

**Republicação**

Republicação da Ata n.º 3484 referente à distribuição realizada em 28 de junho de 2010, às 16:49h, que circulou no Diário da Justiça n.º 2431, pág. 26, devido a correção na atuação dos autos n.º 10/0083923-8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 10460/TO, quanto ao Advogado da parte agravado(a). Palmas – TO, 04 de junho de 2010.

Maria Sueli de Souza Amaral Cury  
Diretora Judiciária

**3484ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:49 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 10/0083842-8**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1694/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31945-5  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 31945-5/10 DA ÚNICA VARA  
DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO)  
EXC. : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
EXCP. : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0083850-9**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1571/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (TERMÓ CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 12.6206-2/09 DA 4ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -  
TO  
SUSCITADO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAQUARALTO/TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0083923-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10460/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 6927-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES E LENI MIGUEL DE AMORIM  
 ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA  
 AGRAVADO(A): ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A E BB FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0027382-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083924-6**

REVISÃO CRIMINAL 1616/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 079/05 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO)  
 REQUERENTE: ALESSANDRO ANIBAL MARTINS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(S): DJALMA DE ANDRADE E OUTRO  
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010

**PROTOCOLO: 10/0083926-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10461/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/C DANOS MATERIAIS Nº 1.2691-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO  
 PROC GERAL: FLÁVIO SUARTE PASSOS  
 AGRAVADO(A): VICENTE DE PAULO OSMARINI  
 ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTROS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082643-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083928-9**

HABEAS CORPUS 6463/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 PACIENTE: MAIKO OLIVEIRA ALVES  
 ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - OF.: 039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0083964-5**

HABEAS CORPUS 6464/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA  
 ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075463-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0083967-0**

HABEAS CORPUS 6465/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE: ROBSON ALVES DA CUNHA  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - OF.: 039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0083974-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4557/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCAS RAMOS LIMA  
 ADVOGADO(S): SIMONE VIANA SANTOS E OUTRO  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PROVIMENTO E LOTAÇÃO DE PESSOAL-DIPRO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA - OF.: 039/2010.

**3487ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:32 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO: 09/0072190-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8585/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22979-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 22979-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO(S): MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E OUTRO  
 APELADO: CIBRAC - LTDA - CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0082132-0**

APELAÇÃO 10728/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62570-8/08  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 62570-8/08 DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, SEGUNDA PARTE, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: MARCOS MARTINS DE SÁ  
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070884-0

**PROTOCOLO: 10/0083506-2**

APELAÇÃO 10882/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69481-3/09 69607-7/09 75356-9/09  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 75356-9/09- DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006  
 APELANTE: AIRTON PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078371-0

**PROTOCOLO: 10/0083672-7**

APELAÇÃO 10928/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 429/07  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 429/07 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL BRASILEIRO  
 APELANTE: CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083697-2**

APELAÇÃO 10938/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 63775-5/09  
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 63775-5/09 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: EDIVAN MARTINS DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: FABRICIO BARROS AKITAYA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083743-0**

APELAÇÃO 10952/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44346-8/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 44346-8/06 DA UNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E III C/C O ART. 29, AMBOS DO CODIGO PENAL  
 APELANTE: CELIO CARVALHO LEAL  
 ADVOGADO: ANTÔNIO REIS DA SILVA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0029185-8

**PROTOCOLO: 10/0083744-8**

APELAÇÃO 10953/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13915-5/10  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13915-5/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 14, "CAPUT" DA LEI DE Nº10826/03  
APELANTE: IZAIAS PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: MONICA PRUDENTE CANÇADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083750-2**

APELAÇÃO 10956/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 130028-2/09  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 130028-2/09 DA UNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): MARCOS LIMA SILVA E WELLINGTON OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083755-3**

APELAÇÃO 10957/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5623/01  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE DE PARTILHAS E REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 5623/01 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE: A. J. M. T.  
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA  
APELADO: R. R. C. T.  
ADVOGADO(S): FERNANDA RORIZ G. WINNER E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083757-0**

APELAÇÃO 10958/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6940/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6940/02, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MARIANO ALVES CORREA  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083758-8**

APELAÇÃO 10959/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 89440-9/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 89440-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ROBSON CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
APELADO: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083761-8**

APELAÇÃO 10960/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3992/10  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 3992/10, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: E. DA S. B.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083541-0

**PROTOCOLO: 10/0083762-6**

APELAÇÃO 10961/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109576-3/07 589/62  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 109576-3/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): NELSON ALVES BARBOSA, LINDAURA BARBOSA LIMA, ISAURA BARBOSA LIMA E ANTÔNIO BARBOSA LIMA  
ADVOGADO(S): MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN E OUTROS  
APELADO(S): ISAILDE BARBOSA DE CASTRO, CICERO NEVES BARBOSA, RAIMUNDO ALVES BARBOSA, BENIGNA NEVES BARBOSA, DELMIRO ALVES BARBOSA E MARIA ONEIDE ALVES NEVES  
ADVOGADO: AILTON ARIAS  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083775-8**

APELAÇÃO 10962/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 26402 ap 9076  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE DEPÓSITO Nº 26402 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR  
APELADO: JOSILENE DE SÁ DA SILVA  
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0075313-7

**PROTOCOLO: 10/0083895-9**

APELAÇÃO 10967/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70617-0/09 76534-6/09  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 76534-6/09- ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ARTIGO 14, E ARTIGO 329, TODOS DO CP  
APELANTE: JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE CERQUEIRA E NAPOCIANE PEREIRA POVOA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010

**PROTOCOLO: 10/0083903-3**

APELAÇÃO 10971/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23180-9/10  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 23180-9/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE: HÉLIO LUIZ BANDEIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081944-0

**PROTOCOLO: 10/0084021-0**

CAUTELAR INOMINADA 1512/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550/06 DO TJTO)  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
REQUERIDO: KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE E OUTROS  
ADVOGADO(S): WALTER ERNANE GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO  
REQUERIDO: ADÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS, ANTÔNIO DELBES BARBOSA, LUDMILA MOTA BARBOSA TELES, MACÁRIO RAMOS DE ARAÚJO, PATRÍCIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, SAMUEL SANTOS WALDISSEER, PATRÍCIA LINHARES NOVAES, ANÁLIA GOMES ROCHA, MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALENCAR, NILVA PINHATTI DE CAMPOS, ROSANA DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA E SÔNIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIAS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0084027-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10482/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38957-7  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38957-7/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)  
AGRAVANTE: ELIANE COSTA BATISTA COELHO - PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO-TO  
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
AGRAVADO(A): DEUSANI CARVALHO DE SOUSA  
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084046-5**

HABEAS CORPUS 6474/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR  
PACIENTE: ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084049-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10484/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 1.4006-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)  
AGRAVANTE: LAURA VICUNA VIEIRA GONÇALVES, ELIAS GREGORIA PEREIRA, KELTON CÁSSIO ALVES DE CASTRO, SUE ELANE CONCEIÇÃO SABINO, RICARDO MUNHOZ DEL CISTIA, MARCOS ANTONIO BURATO ELOI, MICHELLE PAOLA FREITAS UYENO, ROGÉRIO ALVES DE SOUSA, HUMBERTO LACERDA ROCHA E ÂNGELO NETO ARANDA DE CASTRO  
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
AGRAVADO(A): ITPAC / FACAP - FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084050-3  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084050-3**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10483/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14006-4  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 14006-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
AGRAVANTE: ANGELO RAMOS DE FIGUEIREDO E OUTROS  
ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
AGRAVADO(A): ITPAC/ FACAP - FACULDADE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRA  
AGRAVANTE: MARCELA RODRIGUES DA SILVA, MARCELO SILVA ARAÚJO, GILSON SCHITZ NARDINI, FRANCISCO ISMAEL LUCENA, LARISSA LUIZA BATISTA, NEWTON MIRANDA GARCIA NETO, FERNANDA BARBOSA ALVARES E RODRIGO MENDES MORO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084051-1**  
HABEAS CORPUS 6475/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA  
PACIENTE: ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA  
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO - TO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083202-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084057-0**  
HABEAS CORPUS 6476/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA  
PACIENTE: GELQUISON GOMES CARDOSO  
DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS/TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084058-9**  
HABEAS CORPUS 6477/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES  
PACIENTE: MÁRCIO FERREIRA RODRIGUES  
DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075744-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084059-7**  
HABEAS CORPUS 6478/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
PACIENTE: CARLOS ANTONIO LEMOS BATISTA  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084061-9**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10485/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9993-5  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 9993-5/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: DARLAN ARAÚJO RIBEIRO  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
AGRAVADO(A): WEXSLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

**PROTOCOLO: 10/0084062-7**  
HABEAS CORPUS 6479/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
PACIENTE: RIVALDO TAVARES ALVARENGA  
ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077296-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084081-3**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10486/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 23365-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: QUARTETTO SUPERMERCADOS LTDA  
ADVOGADO(S) ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO  
AGRAVADO(A) ALEX MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO : WESLEY DE LIMA BENICCHIO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051590-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 10/0084082-1**  
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10487/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 35671-7  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 35671-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO )  
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
AGRAVADO(A) GLAUCIANE PEREIRA CAJUEIRO  
ADVOGADO: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA-OF.039/2010.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 015/2010**  
**SESSÃO ORDINÁRIA - 10 DE JUNHO DE 2010**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de junho de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

#### **01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.270-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Reparação/Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais decorrentes de ato ilícito  
Recorrentes: Maria Mendes Macena Soares Martins e Ilson Martins de Oliveira  
Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula  
Recorridos: Jeferson Alves de Sousa e Jenifer Alves de Sousa  
Advogado(s): Dr. Cristiniano José da Silva Júnior e Outro  
Relator: Juiz José Maria Lima  
\* Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

#### **02 - RECURSO INOMINADO Nº 2200/10 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0006.2930-2/0 (11.554/09)  
Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Eder Mussuri Leite  
Advogado(s): Drª. Gleívia de Oliveria Dantas  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
Advogado(s): Drª. Cristiana A. S. Lopes Vieira e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.838-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido: Paulino Pereira Pinheiro  
 Advogado(s): Dr. Vinícius Pinheiro Marques  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.843-5**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas  
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais  
 Recorrente: Kelly Mayane Oliveira Coqueiro  
 Advogado(s): Dr. Alexsander Santos Moreira  
 Recorrido: Marilene Col Debella Araújo  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Júnior  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.067-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente: Leonardo Silva Sousa  
 Advogado(s): Dr. Janay Garcia  
 Recorrido: Americel S/A (Claro)  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.521-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Repetição do Indébito c/c Danos Morais  
 Recorrente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros  
 Recorrida: Stefana Evangelista Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Cível

**DESPACHO**

**AUTOS N. 2010.0004.8729-3 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO**

Requerentes: Manoel Pereira de Araújo e Déborah Milagre Araújo.  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Requerida: Expresso Açailândia Ltda  
 Advogado: Nihil.  
 Intimação dos requerentes, através de seu procurador. Despacho: "(...). Designo audiência conciliatória para o dia 13.08.10 às 17:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, sob pena de serem aceitos os fatos articulados pelo autor. Não sendo possível a conciliação, o requerido poderá oferecer em audiência contestação, documentos, rol de testemunhas e requerer perícia, apresentando os quesitos respectivos. Defiro a inversão do ônus da prova. Intime-se o autor diretamente para comparecer à audiência, sob pena de arquivamento. Intime-se o advogado. Alvorada,...."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2009.0002.2795-6 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO**

Requerente: Thiago do Amaral Carvalho e Luiz Fernando do Amaral Carvalho Filho  
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
 Requerido: Nilvo Muller  
 Advogado: Dr. José Rafael Silvério – OAB/TO 2503 – Manoel Bomfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e outros.  
 Intimação das partes através de seus procuradores. Despacho: "(...). Por problemas pessoais determino o adiamento da audiência para o dia 27.08.10 às 16:00 horas, mantidas as cominações do termo de audiência de fl. 52 e despacho de fl. 55v. (...). Alvorada,...."

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 de junho de 2.010 das 09:00 às 09:10 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 28 de junho de 2.010 das 09:00 às 09:10 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao bem abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2006.0009.8242-3, ação de Execução Fiscal que O Município de Alvorada move contra

José Altair de Lima. "Um aparelho de solda Oxigênio com gerador de carbureto de cor vermelha em bom estado de conservação, com cinco metros de mangueira, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 13.03.2009". Obs. O bem acima se encontra depositado com o executado, na Av. Progresso, 245 – centro – Alvorada / TO. Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Não sendo encontrados para intimação pessoal, pelo presente edital, ficam as partes: O Município de Alvorada e seus procuradores, Drs. Antônio Carlos Miranda Aranha e Fabio Bezerra de Melo Pereira; bem como o(s) executado(s) José Altair de Lima, devidamente intimados das praças acima designadas (art. 687, 5º/CPC); E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 de junho de 2.010 das 09:00 às 09:10 horas, no átrio do Fórum local, será realizada praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o dia 28 de junho de 2.010 das 09:00 às 09:10 horas, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo descrito, o qual se encontra penhorado nos Autos n. 2006.0009.5569-8, ação de Execução Fiscal que O Município de Alvorada move contra Eduardo Carlos Rehbein. "um automóvel tipo caravan, comodoro SL/E, chevrolet, placa KDB 9470, com pneu stepe em mal estado de conservação, 4 pneus ruins; motor não esta bom, embora funcionando, lataria e parte externa com muitas avarias, pintura em péssimo estado de conservação, lanterna do lado direito quebrada, pára-choque dianteiro faltando pteira esquerda e a direita quebrada. Não possui tanque de combustível, possui rodogas completo, carro movido à gás, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em 06.08.2007". Os lances deverão ser feitos em espécie, cheque administrativo ou, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante caução real. (art. 690/CPC); O exequente, pretendendo adjudicar o bem penhorado, deverá formular a pretensão antes da realização da praça, cuja adjudicação somente será deferida pelo valor igual ou superior ao da avaliação. Igual direito é assegurado ao credor concorrente que tenha penhorado o mesmo bem, credores com garantia real, ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado (art. 685-A/CPC); Não sendo encontrados para intimação pessoal, pelo presente edital, ficam as partes: O Município de Alvorada e seus procuradores, Drs. Antônio Carlos Miranda Aranha e Fabio Bezerra de Melo Pereira; bem como o(s) executado(s) Eduardo Carlos Rehbein e seu procurador, Dr. Miguel Chaves Ramos, devidamente intimados das praças acima designadas (art. 687, 5º/CPC); E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada,...

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2006.0007.0301-0 – COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva  
 Requeridos: Agropecuária Jaboticabal Ltda, José Roberto Alves, Denise Cristina Aun de Barros  
 Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues – OAB/TO 3933  
 Requeridos: Amália Alves da Silva e Espólio de José Cirilo da Silva, repres. por Amália Alves da Silva  
 Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-A  
 Intimação das partes, através de seus procuradores, de que nos autos acima, foi designado o dia 28.06.2010 às 16:00 horas, para realização da audiência conciliatória, para a qual, deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulando requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano.

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**DESPACHO**

Ficam as partes requerentes e requerida e seus advogados intimados do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2006.0008.3441-6 – Ação: Dissolução de Sociedade de Fato**

Requerente: Eurides Pereira da Silva  
 Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos– OAB/TO Nº 514.  
 Requerido: Antonio Jose de Fatima  
 Advogado: Dr. Carlos Dutra – OAB/GO 14.973  
 DESPACHO: Autos 2006.0008.3441-6 Inclua-se em pauta do dia 16.08.10, às 08:30 horas, para continuação da audiência de instrução. Intimem-se as partes diretamente para comparecer à audiência para prestar depoimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos contra si, reciprocamente, alegados. Intimem-se as testemunhas remanescentes (residentes na comarca – fls. 51 e 56). Sugiro aos advogados que, previamente, contatem com as testemunhas arroladas, pois dado ao tempo, podem ter mudado de endereço. Libere-se a requerente ou advogado a importância referida no ofício de fl. 145. Intimem-se. Alvorada-TO, 02 de junho de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora intimado do ato processual abaixo:

**AUTOS DE Nº 2008.0006.4774-9**

Ação de busca e apreensão

Autor BANCO ITAÚ S/A

ADV:Raimundo Ferreira Brito Junior OAB/MA 8605

REQUERIDO: MARIA EUNICE PEREIRA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO do autor par no prazo de 48 ( quarenta e oito horas) se manifestar quanto o interesse no prosseguimento do feito., sob pena de extinção .

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 099/95, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: RONALDO ALVES DE LIMA, brasileiro, nascido em 27/12/68, filho de Lusani Alves de Lima e Raimundo Pereira Lima, portador da RG 386521 SSP-TO, CPF 450.23.001-63, Carteira de Habilitação 03005543652, estando em lugar incerto e não sabido fica INTIMADO para constituir novo defensor e apresentar rol de testemunhas de até 05(cinco) para o Tribunal do Júri a ser marcado em data futura (art. 422 CPP) FICANDO-O advertido e que não apresentada rol no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 2 de junho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0696-0 (3.475/98)**

Requerente : Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado : Wellington de Jesus Ferreira OAB/GO 7107

Requerido: Eder Camargo

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.25

DESPACHO DE FL. 25 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**02: AÇÃO: ARRESTO – 2007.0004.0699-4 (907/91)**

Requerente : Clabesa Comercio de Tratores e Peças Ltda

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: Benjamim Franco Rodrigues

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.98

DESPACHO DE FL. 98 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**03: AÇÃO: Embargos – 2007.0004.0700-1 (1224/92)**

Requerente : Samuel Guirelli Borges

Advogado : Maria Rosi de Meira Borba Galdino OAB/TO 451-A e Lucília Vieira Lima Araújo OAB/MG 38690

Requerido: Clabesa Comercio de Tratores Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.51

DESPACHO DE FL. 51 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**04: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0688-9**

Requerente : José Leonardo dos Santos

Advogado : Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361

Requerido: ABT do Brasil Comercio e Representações

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.40

DESPACHO DE FL. 40 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**05: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0689-7 (2339/95)**

Requerente : Luiz Menezes Sobrinho

Advogado : Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: Campofertil Comercio de Sementes Ltda

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.36

DESPACHO DE FL. 36 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**06: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0697-8 (2.279/95)**

Requerente : Nutrivita Indústria e Com. Produtos Alim. Ltda

Advogado: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/To 1068, Delba Mair Gomes de Siqueira OAB/Go 9644 e Lucília Vieira Lima OAB/MG 38690

Requerido: Francisco Ribeiro de Almeida

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.54

DESPACHO DE FL. 54 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**07: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0695-1 (041/89)**

Requerente : Banco Itaú S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Requerido: Martins Noleto Ltda e Outros.

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.55

DESPACHO DE FL. 55 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**08: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0698-6 (3.131/97)**

Requerente : BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado : Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e José Januário A. Matos Jr.

Requerido: Kasbergen e Silva Ltda.

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.85

DESPACHO DE FL. 85 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**09: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0693-5 (2.134/95)**

Requerente : Alô Brasil Diesel – Veículos e Peças Ltda

Advogado : Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1.073

Requerido: Carlos Leite Neto.

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.68

DESPACHO DE FL. 68 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**10: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0694-3 (2.469/95)**

Requerente : Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530 -B

Requerido: Maria José Marques e Elbio Borges Nascentes

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.62

DESPACHO DE FL. 62 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**11: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0665-0 (3.522/98)**

Requerente : BCN Leasing Arrend. Mercantil S/A

Advogado : Dearley Kühn OAB/TO 530-b

Requerido: Luis Silva de Moraes

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.63

DESPACHO DE FL. 63 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**12: AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.0687-0 (290/89)**

Requerente: Banco Real de Investimentos S/A

Advogado: Daniel de Marchi

Requerido: R. V. F Agropecuária e outros

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.124

DESPACHO DE FL. 124 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

**13: AÇÃO: EXECUÇÃO -2007.0004.0686-2 (3114-97)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e José Januário A. Matos Jr.

Requerido: Celson Gonçalves Rios e outros

Intimação: para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, conforme despacho de fl.29

DESPACHO DE FL. 29 "Considerando o decurso do tempo, intime-se o autor para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento. Aguarde-se por 30

(trinta) dias. Não havendo manifestação no prazo, intimem-se autor e respectivo advogado para dar andamento em 48 h, sob pena de extinção."

### **3ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

#### **01- AUTOS: 2009.0002.3757-9/0**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: TATIANE NEVES DOS SANTOS.

Advogado(s): ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB/TO 2096.

Requerido: SALVIANO INACIO DOS SANTOS.

Advogado(s): JOSE HILARIO RIBEIRO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.192, SEGUIR TRANSCRITO: I-Deiro o pedido de fls.189/190, para tanto, intime-se a parte autora, a manifestar sobre o pedido de extinção do feito e documentos juntados as fls.177/181 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II - Após, abrem-se vistas ao Ministério Público. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26/03/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz substituto respondendo.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2008.0002.5104-2/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Márcio dos Santos Moreira

Advogado: Doutora Célia Cilene de Freitas Paz, OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de julho de 2010 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

#### **AUTOS: 2010.0001.8878-4/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Rosemari Andrade de Camargo Oliveira

Advogado do requerente: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do INDEFERIMENTO do pedido conforme despacho a seguir: Como a apreensão do bem ainda é necessária para a realização de perícia no veículo envolvido no acidente, perícia essa que foi deferida nos autos apenas nesta data, denego, por ora, a restituição pretendida. Intimem-se. Arn, 04/06/10. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

#### **AUTOS: 2010.0001.8878-4/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Rosemari Andrade de Camargo Oliveira

Advogado do requerente: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do INDEFERIMENTO do pedido conforme despacho a seguir: Como a apreensão do bem ainda é necessária para a realização de perícia no veículo envolvido no acidente, perícia essa que foi deferida nos autos apenas nesta data, denego, por ora, a restituição pretendida. Intimem-se. Arn, 04/06/10. Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular.

#### **AUTOS: 2010.0003.7978-4/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Getúlio Dorta Sobrinho

Advogada do requerente: Dra. Soya Léila Lins de Vasconcelos OAB/TO nº 3411-A

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do DEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado.

#### **AUTOS: 1.399/2002 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): VALDEVINO COSTA VIANA

Advogado do requerente: Doutor FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, conforme dispõe o art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 04 de junho de 2010.

#### **AUTOS: 2010.0003.3233-8/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente (s): NATALINO CORREA NETO

Advogado do requerente: Doutor RICARDO FERREIRA DE REZENDE – OAB/TO 4342

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho transcrito: "R. H. Assiste razão ao representante do ministério público, no que concerne a realização de perícia. Destarte, deixo para apreciar o pedido após a juntada do laudo pericial. Araguaína-TO, 28 de maio de 2010. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2010.0004.5156-6/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Ricardo de Oliveira Rosa

Advogada do requerente: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO nº 4392.

Intimação: Fica a advogada constituída intimada do INDEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado, conforme despacho adiante: Como a apreensão do bem ainda é necessária para a realização de perícia no veículo envolvido no acidente, indefiro, por ora, a restituição pretendida. Arn. 04/06/10. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

#### **AUTOS: 2010.0004.7870-7/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: Natanael Costa de Araújo

Advogado do requerente: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO nº 448-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do DEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste

Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2006.0000.7200-1/0 movida em face de RENIS GERALMINO DE OLIVEIRA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado militante nesta cidade e inscrito na OAB/TO 1.976., Para Participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de junho de 2010 15hrs e 20minutos. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal de nº 2007.0009.1558-9/0 movida em face de ESAU OLIVEIRA DE SOUSA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 1.600-B, nesta cidade., Para Participar da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de junho de 2010 as 14hrs. CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0004.9544-0**

Requerente: Minelvina Gonçalves Araújo

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO 1722-A

DECISÃO: ..."Posto isto, não acolho o parecer do Ministério Público e, por ser ilegal o ato, relaxo a prisão em flagrante delito da Senhora Minelvina Gonçalves Araújo. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo a requerente não estiver presa. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 2 de junho de 2010. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **PROCESSO Nº 2009.0005.2739-9/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. V. de S. M.

Executado: VICENTE MARTINS ARAÚJO

SENTENÇA (parte dispositiva): Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de março de 2010. (João Rigo Guimarães, Juiz de Direito)".

#### **PROCESSO Nº 2006.0010.1014-0/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: J. D. B.

Executado/Intimado: EDINALDO NUNES BEZERRA

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 26 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: GUARDA

PROCESSO Nº: 2006.0001.7324-0/0

REQUERENTE: MISMA ROSANE RESPLANDES FARIAS

ADVOGADO: DR. FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE -OAB/TO. 2464

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor, Dr. Fernando Henrique de Andrade sobre o r. DESPACHO (fls. 31), que a seguir transcrevemos:

"Decreto a revelia dos requeridos. Designo o dia 16/06/2010, às 15h 30 minutos, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 17/05/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **PROCESSO Nº 2006.0004.2826-4/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. M. B.

Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

Requerido: P. C. A. D.

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento, observadas as baixas legais e cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **PROCESSO Nº 2005.0003.2608-0/0**

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ADRIANA OLIVEIRA DE SOUSA

SENTENÇA (parte dispositiva): "Posto isto, DEFIRO O PEDIDO INICIAL e CONCEDO AUTORIZAÇÃO para o desmembramento do imóvel acima mencionado e posteriormente escriturar em nome de Adriana Oliveira de Sousa. Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com resolução de mérito, determinando seu arquivamento, com as cautelas de praxe. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 13 de abril de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **PROCESSOS Nºs 2009.0007.9677-2 e 2009.0007.9686-1**

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS e

MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerentes: L.M.da S. R.

Advogada: DRª ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO. 2096

Requerido: M. de C. R.

SENTENÇA (parte dispositiva): "Ante ao exposto, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Custas de lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0003.9258-2/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. D. B. da S.

Advogada: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119

Executado: N. V. de S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 70/71, para que surte seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0003.9258-2/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. L. D. B. da S.

Advogada: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119

Executado: N. V. de S.

SENTENÇA (parte dispositiva): "Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 70/71, para que surte seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2007.0003.9526-7/0**

NATUREZA: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c PEDIDO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: G. P. de S.

Requerido: N. B. H.

Procurador do Requerido: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO. 1118

SENTENÇA proferida nos apensos autos 2009.0008.2183-1/0 (parte dispositiva): "Isso posto, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do Art. 267, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem cutas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSOS NºS 2010.0002.1963-9/0 E 2010.0002.5723-9/0**

Natureza: MANDADOS DE SEGURANÇA c/c PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO A MENOR

Requerente: JULIA PAZ SILVA

Advogada: DRª SHEYLA MARCIA DIAS DE LIMA

Requerido: "PARECER MINISTERIAL"

SENTENÇA (parte dispositiva): "Isso posto, sem mais delongas, indefiro a inicial por não caber mandado de segurança contra parecer ministerial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, inciso I, do CPC. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos nº 2010.0002.5723-9/0. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 26 de maio de 2010. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSOS NºS 2009.0008.3902-1/0 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL e 2007.0009.0837-0/0 - CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS e ARROLAMENTO DE BENS**

Requerentes: NOEMES DA MOTA ARRUDA e

DOURIVAL ALVES BARBOSA

Advogados: Drª MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO MEDRADO - OAB/TO. 1319 e

Dr. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO. 2526

SENTENÇA (parte dispositiva): "Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/06, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Sem custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-To., 23 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2006.0003.0515-4/0**

Natureza: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO (com pedido posterior de homologação de acordo)

Requerentes: ANA CAROLINA GUERREIRO MACHADO DE OLIVEIRA e

ALLAN RODRIGUES COSTA E SILVA

Advogados: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO. 1600-B e

DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR - OAB/TO. 1.605-A

SENTENÇA (parte dispositiva): "Assim, acolho o parecer ministerial e homologo o acordo de fls. 39/40, para que surte seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se. Araguaína-TO, 01 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2008.0005.8231-6/0**

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: IRANELMA FERREIRA SOUSA e EDUARDO DA SILVA SOUSA

Advogada: Drª CLAUZI RIBEIRO ALVES - OAB/TO. 1683

SENTENÇA (parte dispositiva): "Assim, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0004.4368-3/0**

Natureza: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: ELIZABETH BANDEIRA DE SOUSA GUIMARÃES

Advogada: DRª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

Requerida: MARIA ANTONIA BANDEIRA DE SOUSA

Sentença (parte dispositiva): "ISSO POSTO, decreto a interdição de MARIA ANTONIA BANDEIRA DE SOUSA, de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curadora a requerente ELIZABETH BANDEIRA DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0007.8649-1/0**

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: M. V. C. de O. e M. E. C. de O.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1363

Requerido: R. B. de O.

SENTENÇA (parte dispositiva): "Assim, tendo em vista que não houve citação da parte requerida, acolho o parecer ministerial de fl. 15 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 09 de março de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2006.0006.3428-0/0**

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: R. F.

Advogados: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO. 3723;

DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO. 3675; e

DRª CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO. 4029

Requerido: V. V. Z.

Advogado: DR. GUSTAVO HENRIQUE ANDREATA COSTELLA - OAB/SC. 17850

SENTENÇA (parte dispositiva): "ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido reconhecendo o vínculo de filiação entre a requerente R. F. e o requerido V. V. Z., em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, dos avós paternos B.Z. e P. A. Z. e do novo nome que passará a usar, ou seja, R. F. Z. CONDENO o requerido, anteriormente qualificado, ao pagamento mensal de QUINZE POR CENTO (915%) de seus vencimentos líquidos, a título de alimentos à filha R. F. Z., mediante desconto em folha de pagamento, devidos desde a citação. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando abertura de conta judicial, a fim de serem depositados os alimentos da menor, devendo informar o número no prazo de cinco dias. Após informado o número da conta poupança, oficie-se ao órgão empregador do requerido para que efetue o desconto dos alimentos e deposite na referida conta. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 10 de maio de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0009.1078-8/0**

Natureza: ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerentes: A. J. P. e A. V. C.

Advogados: DRª CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO - OAB/TO. 4029;

DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS - OAB/TO. 3675; e,

DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO - OAB/TO. 2723

SENTENÇA (parte dispositiva): "ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e homologo por sentença o acordo de fls. 02/03, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a empregadora, para que proceda os descontos dos alimentos em folha de pagamento. Sem custas. P.R.I. Após, archive-se. Araguaína-TO., 23 de fevereiro de 2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0008.3529-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.D.S.R.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira

Requerido: I.L.R

Advogado: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

OBJETO: Dar ciência às partes do r. despacho de fls. 189 v.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 036/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0000.9942-2/0**

EXEQUENTE: UNIÃO

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado: Dr. Dearley Kühn

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 6º e art. 267, § 3º, ambos do CPC c/c art. 123 e art. 135, ambos do CTN c/c art. 3º da lei n. 6.830/80, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade oposta pelo executado, determinando o prosseguimento da execução. DEFIRO o pleito formulado às fls. 50/51, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC. Proceda a Secretaria do Juízo ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do devedor e do co-responsável,

por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0002.6926-1/0**

REQUERENTE: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base no art. 273, § 2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Defiro a assistência judiciária requerida. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 2007.0010.8645-4/0**

RECLAMANTE: MANOEL WELTON DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 282, inciso II c/c art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 16.326/2009**

Reclamante: Marlete do Nascimento Caldas

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Atlântico Fundo de Investimento

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/SP nº. 126.504

Reclamado: SERASA

Advogada: Roberta Santana Martins – OAB/TO nº. 4.241

Advogada: Sergio Rodrigo do Vale – OAB/TO nº. 547

Reclamado: SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora e com fundamento no art. 290, do Código Civil, declaro ineficaz a cessão de crédito em relação à requerente e, com lastro nas disposições dos artigos 186, 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o primeiro demandado a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Julgo improcedentes os pedidos de indenização em reação aos demais demandados. Retifico a decisão de antecipação de tutela, tornando-a definitiva, no que se refere a exclusão do nome da requerente do nome do SERASA E SPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, fica desde já o primeiro demandado intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15 de fevereiro de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 17.770/2009**

Reclamante: Luzinete Teixeira de Araújo

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

Reclamado: AAREHDO - Associação Atlética Recreativa dos Funcionários do Hospital Dom Orione

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: UNIMED – Araguaína Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO nº. 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino que a demandada restitua os valores referentes os descontos efetuados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, no valor de R\$ 171,30, corrigidos pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 206,19, já devidamente corrigidos. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no artigo 31, da lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O pedido contraposto e, em consequência, condeno a demandante ao pagamento do valor de R\$ 2.290,28, também devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da data da sentença, uma vez que não consta de que a requerida tenha dado ciência do débito à requerente em outra oportunidade. Podendo, entretanto, a requerida fazer a compensação do seu crédito, ficando a demandante com um débito de R\$ 2.084,09 (dois mil e oitenta e quatro reais e nove centavos). Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com referência à requerida UNIMED, em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Transitada em julgado, fica desde já a demandante intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se. Araguaína, 20 de maio de 2.010. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito.

**03 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES – 16.277/2009**

Reclamante: Oliveira e Paixão Ltda – ME (Genesystem Informática)

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Supremo Comércio de Informática

Advogado: Willians Alencar Coelho - OAB/TO nº. 2.359-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com lastro nas disposições do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora e com fundamento nos argumentos acima expendidos determino o abatimento do débito da demandante com a demandada no valor de R\$ 6.819,37 e, em consequência determino o cancelamento dos títulos, duplicatas 1039C. 1134B e 1134-A, em razão do reconhecimento do pedido contraposto, cuja sentença substitui os referidos títulos, ficando desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela. Com lastro no art. 31, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto e, com lastro nos fundamentos acima mencionados condeno a demandante a pagar à reclamada o valor de R\$ 2.499,00, corrigidos pelo INPC a partir da audiência de instrução, época da formulação do pedido e com juros de mora de 1% ao mês a partir da mesma data, eis que foi a época em que a demandante tomou ciência do pedido. Totalizando o valor de R\$ 2.726,00 (dois mil e setecentos e vinte e seis reais). Transitada em julgado, ficam as partes desde já intimadas para cumprirem a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil, no caso da dívida de valor e no caso da obrigação fica desde já fixado prazo de 15 dias para efetivo cumprimento por parte da requerida, § 4º, do art. 461, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Cumpridas as obrigações, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 19 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito.

**04 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO – 17.295/2009**

Reclamante: Raimunda Braga de Sousa

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO nº. 2.098

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino que a demandada restitua os valores referentes os descontos efetuados nos meses de fevereiro e março de 2008, no valor de R\$ 256,95, corrigidos pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 309,48, já devidamente corrigidos. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no artigo 31, da lei 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O pedido contraposto e, em consequência, condeno a demandante ao pagamento do valor de R\$ 1.410,34 (mil quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), também devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir da data da sentença, uma vez que não consta de que a requerida tenha dado ciência do débito à requerente em outra oportunidade. Podendo, entretanto, a requerida fazer a compensação do seu crédito, ficando a demandada com um crédito de R\$ 1.100,86 (um mil e cem reais e oitenta e seis centavos). Com lastro nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com referência à requerida UNIMED, em face de sua manifesta ilegitimidade de parte. Transitada em julgado, fica desde já a demandante intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, arquivem-se. Araguaína, 19 de maio de 2.010. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito.

**05 – AÇÃO: COBRANÇA – 18.006/2010**

Requerente: Werleida Barbosa Mendes

Advogada: Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756

Requerido: HDI Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 13h20min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 18. 071/2010**

Requerente: Rosirene dos Santos Alcanfor

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva – OAB/TO nº. 2.262

Requerida: Kelly Jóias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 13h40min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Repetição de Indébito c/c Danos Morais... – 18. 077/2010**

Requerente: Cezar Adame

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 14h00min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – Ação: Repetição do Indébito em Dobro c/c Danos Morais – 18. 170/2010**

Requerente: Josué Dias Piaulino

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO nº. 3.677

Requerido: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 14h20min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – Ação: Rescisão Contratual... – 18. 137/2010**

Requerente: L. Biancha Schmaltz Caetano Ltda.

Advogado: Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243

Requerido: Americel S/A - Claro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 14h40min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Indenização Por Danos Material e Moral – 18. 091/2010**

Requerente: Natalício Rodrigues Nogueira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº. 2.493

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 15h00min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.136/2010**

Requerente: Paulo César Filho Ferreira Rego

Advogado: Philippe Bettencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado do reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 15h20min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Repetição de Indébito... – 18.171/2010**

Requerente: Maria Hilda Cardoso Silva

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

Requerida: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Advogado da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 16/06/2010 às 15h40min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 18.639//2010**

Reclamante: Antonio Carmino Leite

Advogado: Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº. 1.789-B

Reclamada: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2010 às 13h40min horas. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**14 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.668/2010**

Reclamante: Jose de Sousa Coelho

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO – nº. 1.976

Reclamada: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2010 às 13h20min horas. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.649/2010**

Reclamante: Verly Gomes Ferreira

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução para o dia 16/06/2010 às 15h00min horas. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.630/2010**

Reclamante: Kenia Vellozo Borges

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: TIM Celular S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução para o dia 01/07/2010 às 13h30min horas. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 18.670/2010**

Reclamante: Maria da Luz Moura Campelo

Advogado: Leticia Bittencourt - OAB/TO nº. 2.179-B

Reclamado: Claro S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2010 às 14h20min horas. Araguaína-TO, 19 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 18.634/2010**

Reclamante: Passo a Passo Comércio de Calçados e Confecções Ltda.

Advogado: Aparecida Suelene P. Duarte - OAB/TO nº. 3.861

Reclamado: Dal Ponte & Cia. Ltda.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/06/2010 às 15h00min horas. Araguaína-TO, 18 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Anulatória de Débitos c/c pedido liminar... – 17.271/2009**

Reclamante: Antonia Moreira Fonseca

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva - OAB/TO nº. 2.381

Reclamado: BANCO BMG

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO nº. 1.777

INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência declaro nulo o contrato de mútuo existente em nome da requerente, declarando ainda, que o banco requerido restitua o valor recebido indevidamente da requerente no valor de 267,12 correspondentes a três parcelas, corrigido pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), caso não tenham sido cobradas outras parcelas. Com lastro nas disposições do art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o demandado pagar a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.500,00. Totalizando assim, o valor de R\$ 1.791,00 (mil setecentos e noventa e um reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida, a sentença arquivem-se os autos. Araguaína, 30 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito".

**20 – Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – 18.004/2010**

Requerente: Isaias Mônica Campos

Advogada: Mery Ellen Oliveti Aguiar – OAB/TO nº. 2.387-B

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 14h00min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**21 – Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT – 18.010/2010**

Requerente: Vanilde Ferreira de Souza

Advogada: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Requerida: Seguradora Líder – Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 14h20min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**22 – Ação: Cobrança de Indenização do Seguro... – 17.977/2010**

Requerente: Edvan Mendes da Silva

Advogada: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.512

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 13h40min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**23 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT... – 18.330/2010**

Requerente: Luis Antonio Pereira da Silva

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa – OAB/TO nº. 2.896

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 16h00min horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**24 – Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – 18.457/2010**

Requerente: Clesia Ribeiro da Silva

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 16h20min horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**25 – Ação: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – 18.074/2010**

Requerente: Mauricélia Ribeiro de Macedo

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 15h20min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**26 – Ação: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT – 18.379/2010**

Requerente: Renivon Alves Vieira

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 15h00min horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**27 – Ação: COBRANÇA DE DPVAT – 18.023/2010**

Requerente: Ilario Soares de França / Outros

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 29/06/2010 às 14h40min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**28 – Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – 18.147/2010**

Requerente: Adejunior Pereira da Chagas / Adelino Pereira das Chagas

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 30/06/2010 às 15h30min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**29 – Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.110/2010**

Requerente: Edvaldo Rodrigues Pimentel

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 30/06/2010 às 15h00min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**30 – Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.097/2010**

Requerente: Jacilene Michele Rocha Ferreira

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº. 2.893

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 30/06/2010 às 14h40min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**31 – Ação: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.181/2010**

Requerente: Carlos Kleber de Jesus Carvalho

Advogado: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº. 2.261

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 30/06/2010 às 14h20min horas. Araguaína, 03 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**32 – Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.372/2010**

Requerente: Elimar Dias Lima

Advogado: Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 30/06/2010 às 15h45min horas. Araguaína, 25 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: COBRANÇA DE DPVAT – 18.279/2010**

Requerente: Jerônimo Fernandes da Silva/Outros  
Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245  
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 14h40min horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.223/2010**

Requerente: Maria de Jesus Xavier dos Santos  
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 15h45min horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.197/2010**

Requerente: Maria de Jesus Xavier dos Santos  
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 15h30min horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.785/2010**

Requerente: João Vieira Alencar  
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 15h00min horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 18.320/2010**

Requerente: Zelene Noleto de Sousa  
Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117  
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 15h15min horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO DPVAT OBRIGATÓRIO – 18.219/2010**

Requerente: Rita Bandeira de Araujo  
Advogado: Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243  
Requerida: Companhia Excelsior de Seguros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 14h00min horas. Araguaína, 25 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**39 – Ação: Cobrança Ordinária do Seguro DPVAT... – 18.269/2010**

Requerente: Joana Freitas Martins  
Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683  
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 01/07/2010 às 14h20min horas. Araguaína, 29 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito C/C... – 18.114/2010**

Requerente: Igor Sousa Cortez  
Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369  
Requerido: Cetelem Brasil S/A – Credito, Financiamento e Investimento  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO nº. 643-A  
Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. – OAB/TO nº. 2.526  
Advogado: Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1.319  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nova Audiência de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 13h30min horas. Araguaína, 25 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 17.146/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: EUCELIA MELO DE MORAIS, HILARIO PONTES DOS SANTOS, ALCY MENDES CARDOSO, ANTONIO LUIZ CIRQUEIRA REIS E NILMAR DE SOUSA COELHO.  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO E DR. RAINER ANDRADE MARQUES.  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: fls. 44. Ficam os advogados dos autores do fato intimados da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Eucelia Melo de Moraes e Alcy Mendes Cardoso, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Com relação aos demais autores, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquiva-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**02. AUTOS 16.171/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: CLEVES TORRES COUTINHO.  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
VÍTIMA: PEDRO FAUSTINO SILVA  
INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Cleves Torres Coutinho, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**03. AUTOS 17.314/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: ASSUNÇÃO RODRIGUES MATOS E MARIA RODRIGUES MATOS.  
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO e DRA. CLAUDIA FAGUNDES LEAL.  
VÍTIMA: NAIARA PEREIRA DA SILVA.  
INTIMAÇÃO: fls. 48. Ficam os advogados das autoras do fato intimados da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Assunção Rodrigues Matos e de Maria Rodrigues Matos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**04. AUTOS 17.705/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: ISRAEL AQUINO DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
VÍTIMA: MILTON LEAL DA SILVA.  
INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Israel Aquino do Nascimento, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**05. AUTOS 17.148/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: JOÃO JOSE E SILVA E OUTROS.  
ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR.  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.  
INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de João José e Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Com relação aos demais autores, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**06. AUTOS 17.492/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: DORIEL EDUARDO DE MATOS.  
ADVOGADO: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA.  
VÍTIMA: REGINALDO AMORIM SOUZA.  
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Doriel Eduardo de Matos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**07. AUTOS 17.696/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: DIONE PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.  
INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Dione Pereira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**08. AUTOS 17.290/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: ERCILEY ARAÚJO DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.  
INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Erciley Araújo da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, Parágrafo 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 1.803/2010- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**  
 REQUERENTE: BRASILCELULAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE CELULARES E INFORMATICA LTDA-ME.  
 ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL  
 INTIMAÇÃO: fls. 37v. Ficam os advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Não entendendo o objetivo da juntada da procuração de fls. 36, vez que o sócio dá poderes à empresa, quando a empresa é proprietária do veículo, determino que se cumpra integralmente a decisão de fls. 34. Araguaína/TO, 31 de maio de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.6206-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Adv. Dr. (a) Fábio de Castro Souza OAB 2868 – TO

Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES

Adv. não constituído

Intimação: Fica o (a) advogado (a) constituído (a) intimado (a) da respeitável sentença a seguir transcrito: " Ex positis, atento a tudo que dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, a transação é um negócio jurídico de direito material e a sua celebração resolve o mérito da causa. Oficie-se ao Detran/TO para que proceda a devida baixa da restrição judicial, liberando o veículo para licenciamento/transferência. Notifique o oficial de justiça para devolução do respectivo mandado sem o cumprimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Araguaatins, 14 de maio de 2010. Sandoval Batista Freire-Juiz Substituto".

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2008.0000.4647-3, que a Justiça Pública move contra os denunciados: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA, vulgo "Chicão", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 03.08.1973, filho de Estevão João dos Santos e Maria Fernandes dos Santos e JONILSON CONCEIÇÃO ALVES, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Marabá-PA., nascido aos 07.05.1980, filho de Joel Alves da Silva Gol e Assunção Conceição Moraes, como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, III, e art. 29, ambos do CPB. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (02/06/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

**PROCESSO Nº 2010.0002.1856-0/0.**

**AÇÃO PENAL**

**PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**ACUSADOS: SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, LINDOJHONSON DE MELO SANTOS, VALDONEZ DE QUEIROZ MELO, JOSNA NUNES DA COSTA e RAKILENE OLIVEIRA DA SILVA.**

Advogado(s): Doutores LUÍS GOMES LIMA – OAB/MA nº 2299; LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR - OAB/MA nº 8599, (Escritório Profissional à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1287, Centro, Imperatriz-MA. DESPACHO: "Nos autos. Defiro o pedido. Augustinópolis-TO, 02 de junho de 2010. Ass. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". - Pedido de vistas dos autos em tela para apresentação de defesa preliminar do acusado Sandro Cavalcante de Oliveira, acostado às folhas 196/198, com instrumento procuratório colacionado à folha 195 dos autos adrede identificado. Após o exposto, fica V. Exa, devidamente intimado através deste ato, para apresentação da defesa preliminar, no prazo de lei. Aug. 04 de junho de 2010. Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial.

**PROCESSO Nº 2010.0002.1854-6/0.**

**AÇÃO PENAL**

**PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**ACUSADOS: SANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e LINDOJHONSON DE MELO SANTOS.**

Advogado(s): Doutores LUÍS GOMES LIMA – OAB/MA nº 2299; LUÍS GOMES LIMA JÚNIOR - OAB/MA nº 8599, (Escritório Profissional à Rua Coronel Manoel Bandeira, nº

1287, Centro, Imperatriz-MA. DESPACHO: "Nos autos. Defiro o pedido. Augustinópolis-TO, 02 de junho de 2010. Ass. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". - Pedido de vistas dos autos em tela para apresentação de defesa preliminar do acusado Sandro Cavalcante de Oliveira, acostado às folhas 159/161, com instrumento procuratório colacionado à folha 158 dos autos adrede identificado. Após o exposto, fica V. Exa, devidamente intimado através deste ato, para apresentação da defesa preliminar, no prazo de lei. Aug. 04 de junho de 2010. Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial.

### **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Adoção (processo nº 2009.0004.1127-7/0), tendo como requerentes Pedro Laurindo Soares e Rozimar Soares de Sousa, e como requerida Ana Késsia de Sousa Fé, sendo o presente para CITAR a requerida ANA KÉSSIA DE SOUSA FÉ, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Adoção proposta por Pedro Laurindo Soares e Rozimar Soares de Sousa em seu desfavor, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de junho de 2010. Eu,(Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0000.0998-5**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão

Requerente: Nilza Santana de Souza

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz

FINALIDADE: INTIMAR o apelado, através do advogado, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, para tomar conhecimento de que este Juízo recebeu o Recurso de Apelação apresentado, nos efeitos devolutivos e suspensivos, devendo o mesmo apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS: 2008.0009.5813-8**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Maria de Lurdes Medeiros Alves

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procuradora Federal: Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier

FINALIDADE: INTIMAR o apelado, através dos advogados, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu o Recurso de Apelação apresentado, nos efeitos devolutivos e suspensivos, devendo os mesmos apresentarem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS: 2008.0003.3367-7**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Antonio Justo de Oliveira

Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Procurador Federal: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti

FINALIDADE: INTIMAR o apelado, através dos advogados, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que este Juízo recebeu o Recurso de Apelação apresentado, nos efeitos devolutivos e suspensivos, devendo os mesmos apresentarem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

**AUTOS: 2008.0010.6134-4 - AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.** Requerente: Maria Eli Urcino Miranda. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Alvará Judicial acima identificada, sendo o objetivo deste CITAR o Sr. CELSO FÉLIX DA SILVA e a Sr.ª HOSANA ANA DE OLIVEIRA, brasileiros, para tomarem conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, manifestarem acerca de eventual interesse na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital de Citação, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (31/05/2010).

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 172/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3689-5**

**AÇÃO: PREVIDENCIARIA**

REQUERENTE: HERMINIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 173/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3707-7**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANANIAS PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3707-7**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 175/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3706-9**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA PONCIANO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 177/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3703-4**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: FRANCISCO VIEIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 178/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3700-0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: CLAUDIO GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 171/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3690-9**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ROBERTO MATOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/10**

Fica o executado por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0001.6530-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA

EXEQUENTE: NEURACY ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª Patrícia Silva Negrão, OAB/TO 4038 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o devedor para pagar o débito no prazo de quinze dias, sob pena de penhora sobre seus bens, ou, ainda, impugnar o pedido. A intimação deverá ser efetuada na pessoa do advogado do banco requerido. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 170/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3692-5**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 168/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3697-6**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0001.5032-9**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LIONDINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A e OAB/SP 234.065-D

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao Judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ªVara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0001.6529-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIS/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: MARIA APARECIDA CAMPOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo a ausência do Contrato Social da empresa requerente, o que impede a verificação da regularidade de sua representação.

Assim, INTIME-SE a requerente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acostar aos autos cópia do documento acima citado, sob pena de nulidade do processo e consequente extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 13, inc. I c/c art. 267, inc. IV do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2006.0003.5290-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS  
ADVOGADO: Drª. Marizete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.868  
1º REQUERIDO: ANTONIO CARLOS MONTANDON  
ADVOGADO: Dr. Antonio José de Toledo Leme, OAB/TO 656  
2º REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO BASTOS  
ADVOGADO: Drª. Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250 e outro  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Ao teor do exposto, RECEBO A INICIAL da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ao tempo em que determino a citação dos requeridos, Antonio Carlos Montandon e José Alberto Bastos, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (parágrafo 9º do art. 17 da Lei 8.429/92). Considerando que o juiz que preside o feito pode e deve requerer a produção de provas que entender necessárias, determino, desde já, sem prejuízo da apresentação da defesa pelos requeridos, seja oficiado À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, órgão vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, para informar a este juízo no prazo de 15 dias se houve prestação de contas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FECOLINAS, com referência ao convênio 411/2003, bem como informar se em caso positivo as contas foram aprovadas ou rejeitadas, encaminhando a este Juízo cópia integral do processo de prestação de contas. INTIME-SE o Ministério Público para se manifestar, no intuito de assumir o pólo ativo da presente demanda, em razão da confusão operada entre requerente e requerido. Ainda, sem prejuízo das diligências retro determinadas, designo desde já audiência prevista no art. 331 do CPC para o dia 18 de agosto de 2010 às 14:00 horas. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito-2ª. Vara Cível".

#### **Vara de Família e Sucessões**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

##### **AUTOS N. 3.773/2004 - CJR**

Ação: Exoneração de Alimentos  
Autor: Rusenrauer Milhomens Costa  
Requerido: Sandra Santos Costa  
Dr. Marques Alex Silva Carvalho – OAB/TO n. 1971  
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relato decidido. O reconhecimento do pedido pela parte requerida é causa eficiente para a extinção do processo com resolução de mérito. Tratando-se de causa entre pessoas maiores e capazes, deixo de ouvir previamente o Ministério Público. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, acolho o requerimento de folhas 284/285, calcado no artigo 1.699, do Código Civil, para DEFERIR o pedido do autor RUSENRAUER MILHOMENS COSTA e exonerá-lo da obrigação de pagar alimentos para a requerida SANDRA SANTOS COSTA, sua ex-mulher; por força disso, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, declaro EXTINTO o feito, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. Transitada em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de Dezembro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 2008.0010.9729-2 (6525/08) - CJR**

Ação: Modificação de Guarda  
Autor: Manoel Miranda da Silva  
Requerido: Lidiana da Silva Feitosa  
Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO n. 4243  
Dra. Kátia Daniela Néia – OAB/TO n. 4307  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 27v. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 2007.0009.5865-2 (5722/07) - CJR**

Ação: Exoneração de Alimentos  
Autor: P.R.R.S., representado por sua genitora Selma Rodrigues de Sousa  
Requerido: Wedson Victor Pereira  
Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569  
Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791  
Acerca dos termos do r. despacho, que determinou vista dos autos às partes para que se manifestassem acerca do exame de DNA, cujo teor segue transcrito: "Junte-se e ouça-se as partes. Colinas, 10.03.09. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 2008.0002.0747-7 (5930/08) - CJR**

Ação: Revisão de Alimentos  
Autora: H. E. B. G, rep. por sua genitora Sra. Áurea Maria Pereira Barbosa  
Requerido: Raimundo Nonato da Silva Garcia  
Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791  
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo PROCEDENTE em parte o pedido de revisão do valor dos alimentos, formulado pela autora HELLEN EDUARDA BARBOSA GARCIA, representada por sua mãe Áurea Maria Pereira Barbosa, contra RAIMUNDO NONATO DA SILVA GARCIA, o que faço calcado no artigo 1.699, do Código Civil, a contrário senso, para manter o valor de trinta por cento das despesas médico-hospitalares; por força disso, declaro EXTINTO o

processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita, benefício que estendo também ao requerido, neste caso. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser suportado pelo requerido, entretanto, diante da justiça gratuita que lhe foi deferida, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que o autor não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). P.R.I. Colinas do Tocantins, 15 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 1.583/99 - CJR**

Ação: Inventário  
Autor: Anita Queiroz da Silva e Outros  
Requerido: Espólio de Joel Camilo da Silva  
Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Defiro como requerido. Façam-se os autos com carga à requerente pelo prazo de 05 dias. Cumpra-se. Col., 03.07.09. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 2009.0007.1524-3 (6.940/09) - CJR**

Ação: Cautelar de Arrolamento  
Autor: Alessandra Mara da Silva Soares e Outros  
Requerido: Eleuza Queiroz da Silva  
Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 49: defiro mediante traslado por cópia, cabendo à requerente fornecer as cópias. Em seguida, arquivem-se. Int. Colinas, 30.04.10. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 2009.0005.8296-9 (6.868/09) - CJR**

Ação: Inventário  
Autor: Geraldina Lopes da Paixão Costa e Outros  
Requerido: Espólio de Gercimar Coelho Costa  
Dr. Washington Aires – OAB/TO n. 2683  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "É o relatório necessário. Defiro a justiça gratuita, para isentá-la de custas processuais. Nomeio a requerente para o cargo de inventariante, mediante termo de compromisso a ser lavrado em cartório, devendo apresentar as primeiras declarações no prazo de vinte dias, conforme nos termos do artigo 933 do CPC. Citem-se, para os termos do inventário e partilha, a Fazenda Pública e o Ministério Público, obedecendo, para citação, o disposto nos § 1º e seguintes no art. 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, dê-se vista à Fazenda Pública, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias para as partes e 20 dias para a Fazenda Pública, para dizerem sobre as primeiras declarações, nos termos do art. 1.000 do Código de Processo Civil, inclusive sobre os valores atribuídos aos bens. Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância da Fazenda Pública quanto aos valores atribuídos ao bem do espólio, intime-se a inventariante para prestar as últimas declarações, conforme o art. 1.011 do CPC. Cumprido o item anterior, ao contador para cálculos dos impostos, manifestem-se as partes em 5 dias e em seguida a Fazenda Pública. Não havendo impugnação aos cálculos venham conclusos para a homologação. Recolhidos os impostos, ouça-se o Ministério Público em 5 dias. Em seguida, conclusos para homologação da partilha. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2009. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

##### **AUTOS N. 2009.0001.6863-1 (6666/09)**

Ação: ALIMENTOS  
Requerente: M. E. T., rep. por JOYCELI SOUZA TEIXEIRA  
Requerido: OCLERIO DIVINO GOMES  
Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649  
Fica a advogada do requerido intimada a regularizar sua representação, juntando instrumento de procuração, tudo conforme o teor do despacho de fls. 39, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).  
DESPACHO: "...Intime-se o requerido para regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 4 de março de 2010, às 14:13:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **AUTOS N. 3713/04 - CJR**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: E.V.A., representado por sua genitora Sra. Cleidiana Vieira  
Executado: Edmilson Alves Azevedo  
Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 43: defiro pelo prazo de trinta dias, decorridos o prazo no silêncio, intime-se a exequente para que promova o andamento do feito. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2010 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

##### **AUTOS N. 1.382/98 - CJR**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: Sandoval José Manoel Neto de Paula  
Executado: Gabriel Alves de Paula  
Dr. Darlan Gomes Aguiar – OAB/TO n. 1625  
Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 157: diga o exequente. Int. Colinas, 30.04.10 (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito

##### **AUTOS N. 2008.0001.7619-9 (5905/08) - CJR**

Ação: Alimentos  
Autor: G.S.A., representado por sua genitora Wérica Francisca de Sousa Oliveira  
Requerido: Walker Alves da Costa  
Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791  
Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n. 1677  
Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Por tais razões, e o mais que consta dos autos, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido, e CONDENO os requeridos WALKER ALVES COSTA ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de vinte por cento do salário mínimo, e JOSÉ LUCAS FILHO ao pagamento de alimentos

complementares, também em caráter definitivo, no valor de oitenta por cento do salário mínimo, para o sustento do autor; indefiro o arbitramento de alimentos contra a requerida VILDA ALVES COSTA; o que faço calcado nos artigos 1.694, combinado com artigo 1.696, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. A forma de pagamento deve ser ajustada entre as partes, posto que não houve pedido nesse sentido. Sem custas, pelas partes, ante ao caráter gratuito das ações de alimentos, Lei 5.478/1968, artigo primeiro. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser suportado pelos requeridos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2007.0008.1873-7 (5614/07) - CJR**

Ação: Inventariante

Autora: Cleudiana Brito de Lima

Requerido: Espólio de José dos Santos

Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que atenda aos despachos de folhas 21 e 27, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo, nos termos do artigo 995, CPC. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0000.4794-1 (5805/08)**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOÃO BATISTA DE SENA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: J. B. S. J., rep. por CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Ficam os advogados das partes cientificados do teor do despacho de fls. 57v, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Certifique-se a escritania quanto à existência de ação de exoneração de alimentos, pendente entre as mesmas partes, juntando-se certidão de objeto e pé, nestes autos. Cumprido, tornem conclusos. Int. Colinas, 15.02.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 744/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0009.8022-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ILDA MARIA LIMA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDO: PORTO ENGENHARIA LTDA REP/ LEONARDO MATEUS DE MOURA

INTIMAÇÃO:Para comparecer na audiência conciliatória redesignada para o dia 06 de agosto de 2010, às 09:00 horas.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº743/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2010.0001.7257-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE: ANTONIO BRITO DA SILVA NETO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 29 de junho de 2010 às 08h30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº742/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2010.0001.7256-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: RICARDO FERREIRA DIA - ME

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106

REQUERIDO: JOSÉ OZAIK DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 25 de junho de 2010 às 08h30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº741/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2010.0001.7246-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EMERSON DORNELES DE MELO E MARIA DO AMPARO VIEIRA DORNELES

ADVOGADO: HELIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 23 de junho de 2010 às 08h30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 746/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2007.0009.6065-7 – MONITORIA**

REQUERENTE: ANA LUCIA COSTA ROSA

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA – OAB/TO 2268

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora, via advogado, para manifestar acerca do expediente retro. Prazo de cinco dias. Col. 08.02.10. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº747/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.Nº AÇÃO:2008.0005.6044-4 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ELIZETE ROCHA QUEIROZ

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR– OAB/TO 1800

REQUERIDO: UNIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 09/08/2010 às 10:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2010".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 745/ 2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO:2009.0012.3881-1 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C.C. RESCISÃO DE CONTRATO PERDAS E DANOS**

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA PORTILHO

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

REQUERIDO: WEB CAM SEGURANCA ELETRONICA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 09:00 horas.

## CRISTALÂNDIA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tem curso a AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, reg. sob o nº. 2008.0005.2063-9/0, em que figura como requerente SILVIO PEREIRA MARTINS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, s/n, Nova Rosalândia-TO, e requerida ERIDAM ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, mãe dos menores Clebson Alves Pereira Martins, Jercelino Alves Pereira Martins, Érika Alves Pereira Martins, Ronaldo Alves Pereira Martins e Maria Eduarda Alves Pereira Martins e não sendo localizada a mãe dos menores, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça fl. 20 verso dos autos, tem o presente a finalidade de CITAR a Sra. ERIDAM ALVES DOS SANTOS, requerida para os termos da presente AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, para, no prazo de 15(quinze) dias oferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Valendo a presente citação para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 02( dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010).Eu, esc. que o dat. e subsc. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito

## FORMOSO DO ARAGUAIA

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**01 -AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – 1.289/02**

Requerente: A.L.da S.

Advogado(a): Joana D'arc Pessoas de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: N.P.da S.

Advogado(a): Curadora Nair R.Freita Caldas OAB-TO 1047

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente Dr. Joana D'arc Pessoas de Vasconcelos, intimada da sentença de fls.27/28 seguinte transcrita parte dispositiva:Isto Posto e não havendo oposição por parte do Ministério Público, julgo procedente o pedido para declarar dissolvido o vínculo matrimonial existente entre Alcides Luiz da Silva e Natalia Pereira da Silva, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil. Em consequência, extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. E Intime-se. Após transitada em julgamento,expeça-se mandado de averbação e encaminhe-se ao Cartório de Registro Civil Competente com a informação que tratam-se os divorciados de beneficiários da Justiça Gratuita.

## GOIATINS

**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, inscrito na OAB/TO nº. 4.159, sito à Rua Joel Camilo da Silva, 1185 – centro – Colinas do Tocantins TO.

AÇÃO: Indenização

AUTOS Nº: 2009.0010.6898-3/0 (3.790/09)

EQUERENTE: Antonio Pereira Brito

REQUERIDO: Consórcio Estreito energia - CESTE

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para a réplica da contestação, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, inscrito na OAB/TO nº. 4.159, sito à Rua Joel Camilo da Silva, 1185 – centro – Colinas do Tocantins TO.

AÇÃO: Indenização

**AUTOS Nº: 2009.0010.6897-5/0 (3.789/10)**

EQUERENTE: Adão Araújo Monteiro

REQUERIDO: Consórcio Estreito energia - CESTE

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para a réplica da contestação, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 04 de junho de 2010.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Giancarlo Gil Menezes, inscrito na OAB/TO, sito à Av. Sousa Porto, s/nº - centro Goiatins TO.

AÇÃO: Mandado de Segurança

**AUTOS Nº: 2009.0012.4447-1/0 (3.867/10)**

EQUERENTE: Luiz Borges Neto

REQUERIDO: Agência Tocantinense de Regulação

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para a réplica da contestação, no prazo de no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 04 de junho de 2010.

## GUARAÍ

### Juizado Especial Cível e Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0002.6905-5**

Ação: Indenização

Requerente: Sidney Malvezzi Junior

Advogado: Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerida: SKY Brasil Serviços Ltda

Advogado: Dr Andrés Caton Kopper Delgado e Outros

CERTIDÃO nº 08/06 Certifico e dou fé que, fica INTIMADO o reclamante através de seu advogado Dr Francisco Júlio Pereira Sobrinho a se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela reclamada no valor de R\$ 2.734,26 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos). O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 03 de junho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

**AUTOS Nº 2010.0000.4176-7**

Ação: Cobrança

Requerente: Lucia Gloria Dias Ferreira

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: Itaú Seguros S.A- Unibanco AIG Seguros S.A

Advogado: Dra Luciana Rocha Aires

CERTIDÃO nº 07/06 Certifico e dou fé que, fica INTIMADA a reclamante através de seu advogado Dr Patys Garrety da Costa Franco a se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela reclamada no valor de R\$ 20.604,00 (vinte mil seiscentos e quatro reais). O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 03 de junho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

**AUTOS Nº 2009.0001.2414-6**

Ação: Declaratória

Requerente: Belchior Ribeiro Lima

Advogado: Dr Lucas Martins Pereira

Requerida: HSBC- Banck Brasil S/A- Banco Múltiplo e Auto Sai Veículos Ltda (Auto Sai Veículos de Brasília).

Advogado: Dr Lázaro José Gomes Júnior e Outros

CERTIDÃO nº 09/06 Certifico e dou fé que, fica INTIMADO o reclamante através de seu advogado Dr Lucas Martins Pereira a se manifestar sobre o depósito judicial efetuado pela reclamada no valor de R\$ 5.553,75 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). O referido é verdade e dou fé. Guaraí, 03 de junho de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 06/06

**AUTOS Nº 2009.0012.2231-1**

Ação de Indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

Advogado: Em causa própria

Requerido: BANCO FIAT S.A

Preposto: Danilo Mecnas Ferreira dos Santos

Advogada: Dra. Núbia Conceição Moreira

DATA INTIMAÇÃO REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE PUBL. SENTENÇA: DJE nº

2422 (fls. 55) DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.06.2010, às 17:30 5.

DA DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e no conjunto de provas existentes nos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Requerente KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO em face do BANCO FIAT S. A. e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 02 de junho de 2010, às 17:30.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 05/06

**AUTOS Nº 2009.0011.1352-0**

Ação de Indenização com pedido de antecipação de tutela

Requerente: JOMAR SOARES LOPES

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: CIA. DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Preposta: Andréia Oliveira Silva

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

DATA INTIMAÇÃO REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE PUBL. SENTENÇA: DJE nº 2422 (fls. 58) DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.06.2010, às 17:40 8. DA DECISÃO Ante o exposto, com base nas razões de fato e de direito expostas e no conjunto probatório carreado aos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Requerente JOMAR SOARES LOPES nos autos da ação movida em face da CIA. DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 02 de junho de 2010, às 17h40min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 03/06

**AUTOS Nº 2009.0012.9278-6**

Ação de Indenização c/c obrigação de fazer

Requerente: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Advogado: em causa própria

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Preposto contratado: Darci Pinto de Sousa

Advogado presente na audiência una: Dr. André Ribeiro Cavalcante

DATA INTIMAÇÃO REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE PUBL. SENTENÇA: DJE nº

2422 (fls. 40) DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.06.2010, às 17:10 4.

DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS do Requerente ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO nos autos da ação movida em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 02 de junho de 2010, às 17:20. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 02/06

**AUTOS Nº 2009.0012.9248-4**

Ação de Indenização

Requerente: JOSE EDINILSON MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Preposto contratado: Fagner Roberto Araújo de Souza

Advogado presente na audiência una: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva

DATA INTIMAÇÃO REDESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA DE PUBL. SENTENÇA: DJE nº

2422 (fls. 44) DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.06.2010, às 17:10 4.

DA DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS do Requerente JOSE EDINILSON MARTINS DA SILVA nos autos da ação movida em face da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 02 de junho de 2010, às 17:10. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 04/06

**AUTOS Nº 2010.0000.4210-0**

Ação Declaratória c/c Obrigação de fazer c/c Indenização

Requerente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerido: TIM CELULAR S.A

Preposta: Marcela Paola dos Santos

Advogado presente em audiência una: Dr. Bruno Ambrogi Ciambri

DATA INTIMAÇÃO AUD. PUBL. SENTENÇA: 13.05.2010 DATA DA AUD.

PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 02.06.2010, às 17:00 6. DA DECISÃO. Ante o exposto,

com fundamento nas razões de fato e de direito expostas julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA em face da empresa TIM CELULAR S.A. Declaro inexistentes as relações jurídicas mencionadas neste processo entre HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA e a empresa TIM CELULAR S.A. e declaro nulo o contrato de nº 326834722 em nome do Autor e inexistente o débito no valor de R\$ 19,25 (dezenove reais e vinte e cinco centavos), por consequência, declaro indevidas a cobrança e a anotação restritiva em nome do Autor. Com base nas mesmas razões, condeno a empresa TIM CELULAR S.A no pagamento de indenização por danos morais, a qual levando-se em conta os parâmetros adotados por este Juízo em casos semelhantes, fixo no valor de R\$4.000,00 (Quatro mil reais). Em razão da informação de que o nome do Autor ainda encontra com anotação restritiva, determino que, no prazo de 05 (cinco), a TIM CELULAR S. A exclua o nome do Requerente dos cadastros restritivos de crédito em que haja inserido, especialmente SPC e SERASA. Para eventual descumprimento desta, fixo multa cominatória por descumprimento de ordem judicial no valor diário de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo o Requerente se beneficiar até o valor de R\$2.000,00 (Dois mil reais). Devendo eventual valor remanescente ser direcionado para o FUNJURIS. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o cumprimento ou descumprimento desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.000,00 (Quatro mil reais) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, que será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da instrução do processo, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Advirto, desde já, que eventual recurso interposto desta sentença não possui efeito suspensivo, desta forma, caso o Requerido tenha interesse em manter o valor da condenação sem o acréscimo acima mencionado (10%), deverá, caso resolva recorrer, depositar o valor da condenação em juízo no prazo acima estipulado. Decorridos 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença, e não realizado o pagamento, incidirá ainda, além da multa legal de 10%

(dez por cento), multa diária de R\$80,00 (oitenta reais).Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 02 de junho de 2010, às 17:00. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº.2009.0012.9265-4 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 27/04/2010 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 32/04

Magistrado: Dr Euripedes do Camo Lamounier

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Representante Legal: Anderson Ramos Figueiredo

REQUERIDO: Evanildo Ferreira Lima

(6.0) -SENTENÇA Nº 32/04: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Evanildo Ferreira Lima, condenando este a pagar para a empresa Requerente Figueiredo e Lima Ltda-ME, o valor de R\$ 274,09 (duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 27 de abril de 2010 Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.2) SENTENÇA nº 17/05

**AUTOS Nº 2009.0001.2413-8**

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: GILMAR LIMA DE HOLANDA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerida: SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA –ME

Advogado: sem assistência

Trata-se de ação de restituição de valor pago c/c indenização por danos materiais e morais movida por Gilmar Lima de Holanda em desfavor da empresa SEICOMPRAR INFORMÁTICA LTDA –ME, objetivando a restituição do valor de R\$ 1.642,30 (mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) devidamente acrescidos de juros e correção monetária e o pagamento de indenização por danos materiais e morais no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), alegando que, em razão da não entrega do produto pela empresa Requerida, solicitou a anulação do contrato de compra e venda e a imediata restituição do valor pago. Aduz que a empresa Requerida apenas informou que lhe restituiria o valor pago no prazo de vinte e cinco (25) dias da solicitação efetuada.O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2009. Verifica-se do termo de audiência (fls.30) que a Reclamante requereu que fosse decretada a revelia, em razão do não comparecimento da Reclamada, a qual foi devidamente intimada (fls.29).Por outro lado, por determinação da Juíza que presidia o feito, o Autor foi devidamente intimado na pessoa de seu advogado (fls.33) para cumprir a diligência solicitada às fls. 31. Todavia, conforme se verifica da certidão de fls. 33/vº, o Reclamante deixou transcorrer o prazo sem manifestação.Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito.Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai - TO, 13 de maio de 2010.Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

**PROCESSO Nº. 2010.0000.4214-3**

ESPÉCIE Cobrança

Data 18/05/2010 Hora 14:30 SENTENÇA Nº : 25/05

Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira- Juiz substituto auxiliar

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: A.S. Lopes.

Representante Legal: Advaldo de Sousa Lopes

REQUERIDO: Pheterson Fernandes de Almeida

(6.0) -SENTENÇA Nº 25/05: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Pheterson Fernandes de Almeida, condenando este a pagar para a empresa Requerente A.S. Lopes, o valor de R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 18 de maio de 2010 Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**GURUPI****3ª Vara Cível****REPUBLICAÇÃO****1. AUTOS NO: 2009.0010.7582-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins, OAB/SP 84.314

Requerido: João Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931 de 03 de agosto de 2004, JULGO PROCEDENTE o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando a autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**MI RANORTE****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL N 1123/08**

ACUSADO: RICARDO FREITAS BORBA

ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ OAB-TO 2607

INTIMAÇÃO Finalidade: Intimar o advogado supra citado da Decisão proferida nos presentes autos pelo MM juiz substituto parte dispositiva final "...Ante o exposto, acolho a defesa preliminar do acusado às fls 59/64, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado com fulcro no artigo 397, III do CPP". Intimem-se. P.R.I. Miranorte-TO, 09 de março de 2010, Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2007.0000.1939-7/0 – 5068/07**

Ação: DE GUARDA DE MENOR

Requerente: RICARDO JUNIOR KOTHE

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ANDRÉIA RAMOS KOTHE

Advogado.:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 07 de junho de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 75.

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS N. º: 2004.0000.1237-1 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

REQUERIDA: PEDROMARIA BATISTA DE MELO

CITAÇÃO: DESPACHO : "Defiro o pedido de fl. 80, expeça-se a carta precatória para cumprimento no prazo de 30 dias. Intime-se. Independente de conclusão. Esclareço que a carta precatória deve ser apenas de citação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto..."

**AUTOS N. º: 2004.0000.7070-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: DEOCLECIANO FARIAS ALVES

REQUERENTE: CEILA CARVALHO AIRES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE OAB/TO 964

REQUERIDA: SELMA HELENA DA SILVA

REQUERIDA: SHIROTADA IVASSAVA

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

CITAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a ação de reintegração de posse, de acordo com o art. 269, I do CPC, com resolução do mérito, para reintegrar os autores na posse do imóvel, determinando que os requeridos o desocupem, no prazo de quinze dias, sob pena de ser expedido o competente mandado de reintegratório. Condeno os requeridos no reembolso aos autores das custas e despesas processuais adiantadas e no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

**AUTOS N. º: 2004.0000.8956-0/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARCELO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

REQUERIDO: SS. BRON

REQUERIDA: SHEILA SEPTIMIO BRUN

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro conforme pedido formulado à fl. 69, para tanto, concedo o prazo de 05 dias para vistas dos autos. Considerando a duplicidade de petições, a teor da certidão de fl. 104, determino que seja procedido o desentranhamento da peça idêntica (fls. 87/103) e posterior entrega ao seu subscritor, mediante termo."

**AUTOS N.º: 2005.0000.4188-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ELIEL CESAR MATEUS TINOCO  
 REQUERENTE: ELIDA PEREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1445  
 REQUERIDO: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADA: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB/TO 1341  
 INTIMAÇÃO: Fica as partes, devidamente intimada, através de seus procuradores, para apresentarem reciprocamente suas contrarrazões.

**AUTOS N.º: 2005.0001.4406-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
 REQUERIDO: CLEZIO RIBEIRO PARENTE  
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 80-A  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas de locomoção a fim dar cumprimento ao despacho de fls. 86.

**AUTOS N.º: 2005.0001.4409-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CLS ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB/TO 3275 E OUTROS.  
 REQUERIDO: CENTRO OESTE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o embargante da decisão de fls. 88. Cumpra." DECISÃO de fls. 88 "REJEITO os embargos de declaração de fls. 64/72, vez que pretendem basicamente rediscutir o mérito da sentença definitiva, o que somente é possível através de recurso de apelação."

**AUTOS N.º: 2005.0001.4655-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ OAB/TO 1250-B  
 REQUERIDO: IRON JOAQUIM DE BRITO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para o recolhimento prévio das custas relativas à locomoção, tendo em vista o despacho de fl. 110/verso."

**AUTOS N.º: 2005.0001.5575-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS LTDA  
 ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELI OAB/TO 2.315  
 REQUERIDO: LUCIANE ALVES DE LIMA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente para dar andamento do feito, tendo em vista o transcurso do prazo solicitado à fl. 57."

**AUTOS N.º: 2006.0009.0796-0 – RESTABELECIMENTO**

REQUERENTE: ENOCK SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO:  
 REQUERIDO: BANCO RURAL S/A;  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : "...intime-se o autor para recolher ao valor devido, no prazo de trinta dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)...Providencie-se o autor a regularização da sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandato judicial. Prazo de 15 (quinze) dias,. Pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto..."

**AUTOS N.º: 2008.0001.6213-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: JALAPÃO MOTORS LTDA  
 ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ALVES BERTTI OAB/SP 148.314  
 REQUERIDO: BANCO RURAL S/A;  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : "...intime-se o autor para recolher ao valor devido, no prazo de trinta dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257)...Providencie-se o autor a regularização da sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandato judicial. Prazo de 15 (quinze) dias,. Pena de extinção do processo. Intime-se. Palmas, 17 de novembro de 2009. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito Substituto..."

**AUTOS N.º: 2008.0005.1461-2/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS**

REQUERENTE: MARIA ROSIMAR DE C. SOUZA  
 ADVOGADO : ELZABETE ALVES LOPES  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA OAB/TO 701; CRISTINA GABANA OAB/TO 2073  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 14h00min.Cumpra-se, Palmas 28 de abril de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

**AUTOS N.º: 2009.0003.1297.0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE : VALDIRLENE APARECIDA DA SILVA MASCARENHAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO : LYVIA BRITO MASCARENHAS NUNES E OUTRO  
 REQUERIDO : VAGNON FERREIRA CAMPOS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO  
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2010, às 14:30 horas.

**AUTOS N.º: 2009.0003.8452-0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : EDSON DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS  
 REQUERIDO : VALDISLENE APARACIDA SILVA MASCARENHAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2010, 15:00 horas.

**AUTOS N.º: 2009.0004.8539-4 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B  
 REQUERIDO: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA – BANANA E CIA  
 REQUERIDO: MARIANO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO;  
 REQUERIDO: JACILENE LOPES DE SOUSA - AVALISTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO : "...Assim, não havendo nos autos comprovação da mora, intime-se o autor para suprir o defeito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito...Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto..."

**AUTOS N.º: 2009.0004.9101-7 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO : M H CAVALCANTE NETO E CIA LTDA – BANANA E CIA  
 INTIMAÇÃO : Fica o autor devidamente intimado, através do seu procurador, para efetuar o preparo (locomoção do Oficial de Justiça) a fim de expedir mandado de citação.

**AUTOS N.º: 2009.0005.5098-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DULCINETE PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDA: MARIA DAS DORES FONTES  
 REQUERIDA: SEGURADORA PORTO SEGURO  
 ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627  
 CITAÇÃO: DESPACHO : "Defiro conforme pleiteado no petítório de fl. 72. Sendo assim, redesigno a data de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/06/2010, às 14h00min. Proceda-se às intimações de estilo, observando, para tanto, o inteiro teor do despacho de fls. 70 (...as partes trarão suas testemunhas independente de intimação...). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2009.0005.9821-0 – RESSARCIMENTO**

REQUERENTE: FRANCINETE BONFIM DA SILVA  
 ADVOGADO: KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO OAB/TO 3870;  
 PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB/TO 3229  
 REQUERIDO: CREDICARD S/A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial...recebo a Ação pelo RITO SUMÁRIO...Intime-se a autora para emendar a inicial, caso entenda necessário, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC... Com a providencia fica intimado para a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, que fixo o dia 21/09/2010, às 14h00min. DEFIRO a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º VIII, do CPC, tendo em vista a evidente hipossuficiência da requerente frente à requerida... CITE-SE...ao emendar a inicial, a parte requerente deverá, caso entenda necessário, oferecer rol testemunhal. Os advogados deverão estar preparados para o debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível...Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS N.º: 2009.0006.5601-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : LINVALDA RODRIGUES HENRIQUES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 REQUERIDO : G.L.C. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA  
 REQUERIDO : SPC BRASIL ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAISO DO TOCANTINS  
 INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimada da audiência de conciliação designada para o dia 13/07/2010, às 15h00min.

**AUTOS N.º: 2009.0009.9285-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : LIMPEL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÕES E DISTRIBUIÇÕES LTDA -  
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA PÓVOA OAB/TO 1.590  
 REQUERIDO : TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A  
 INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2010, 14:00 horas.

**AUTOS N.º: 2009.0011.9288-9 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE : TELMO HEGELE JUNIOR  
 ADVOGADO : TELMO HEGELE OAB/TO 340-B  
 REQUERIDO : ZAQUEU ABREU CALDEIRA  
 INTIMAÇÃO : DESPACHO: "...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...Palmas, 31 de maio de 2010. Valdemir B. de A Mendonça. Juiz de Direito.

**AUTOS N.º: 2009.0011.9305-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO DO ESPIRITO SANTO MARTINHO  
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM OAB/TO 635; CHRISTIAN ZINI AMORIM OB/TO 2404  
 REQUERIDA: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO : "... Tendo em vista manifestação informal das partes, redesigno a audiência para o dia 16/06/2010, às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º: 2009.0012.6230-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : MORGANA FERREIRA RAMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CINEY ALMEIDA GOMES OAB/TO 1181  
 REQUERIDO : VIVO S/A  
 ADVOGADO : MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A  
 INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimada da audiência de conciliação designada para o dia 24/06/2010, às 09h00min.

**AUTOS N.º: 2010.0002.1222-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE : IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
 ADVOGADO : LOURDES TAVARES DE LIMA OAB/TO 1983-B  
 REQUERIDO : ROSILENE CONCEIÇÃO DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO : DECISÃO: "...Tendo em vista o valor da causa, observo que o presente feito se aplica o disposto no artigo 275, inciso I, do CPC, o qual prevê o rito sumário. Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/2010, às 16h00min. as partes deverão comparecer pessoalmente acompanhada de preposto com poderes para transigir..."

**AUTOS N.º : 2010.0002.4596-6/0 – AÇÃO REVONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE : IRAILDES DA SILVA LEITE PEREIRA  
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 REQUERIDO : BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 INTIMAÇÃO : DESPACHO: "...Defiro o pedido de desentranhamento do carnê. Certifique-se. Cumpra. Palmas, 02 de junho de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA."

**AUTOS N.º : 2010.0002.4602-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE : RECON ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO : ALYSSON TOSIN  
 REQUERIDO : GILBERTO CANDIDO FERREIRA  
 INTIMAÇÃO : "Intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC."

**AUTOS N.º : 2010.0003.2237-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ELISANGELA MESQUITA SOUSA  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 INTIMAÇÃO : DECISÃO: "...Portanto, o procedimento aplicável no caso é o SUMÁRIO...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...defiro a inversão do ônus da prova...Defiro a tutela pleiteada e determino a notificação do Requerido para que providencie, no prazo de 5 dias, a exclusão do nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Designo o dia 24/08/2010, às 16h30min, para realização de audiência de conciliação....Cite-se...Intimem-se. Palmas, 31 de maio de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.."

**AUTOS N.º : 2010.0003.25566-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE : BENILCE MENESES DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE FREITAS – DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO : PR – CTA – APARECIDA SANDRINI PINTOR  
 INTIMAÇÃO : Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2010, às 15h30min.

**AUTOS N.º : 2010.0003.9760-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO : MILTON SAAD OAB/SP 16.311 e outros.  
 REQUERIDO: PAULO VALÉRIO MEDEIROS GOMES  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Face ao exposto, não preenchidos os requisitos legais autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR postulada, e determino seja o requerido citado para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertências do artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS N.º : 2010.0003.9760-0 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: MASSEY FERGUSON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO : MILTON SAAD OAB/SP 16.311 e outros.  
 REQUERIDO: PAULO VALÉRIO MEDEIROS GOMES  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça a fim de cumprir mandado de citação.

**AUTOS N.º : 2010.0004.0810-5 – CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB/TO 210  
 REQUERIDO: BANCO CNH  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Com relação à taxa judiciária, por haver previsão legal., autorizo o pagamento de 50% do seu valor. Já com relação às custas processuais, o pagamento deve ser integral. Assim, intime-se o autor para efetivar o recolhimento das custas e de 50% da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 45/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.3535-3/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
 Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda  
 Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Retifico o despacho de folha 101. Designo os dias 02 e 18 de agosto de 2010, às 15 horas, para a realização do 1º e 2º leilões, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para providenciar a publicação dos editais, devendo, para tanto, retirá-los em Cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.9348-6/0**

Requerente: Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus – Colégio Madre Clélia Merloni  
 Advogado(a): Aristóteles Melo Braga - OAB/TO 2101 / Letícia Cristina Machado / OAB/GO 21.930  
 Requerido: Sérgio Antônio de Souza  
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este Juízo o atual endereço do requerido. Quanto ao pedido para expedição de ofício às empresas telefônicas para localização de endereço do requerido, vejo que certos atos dependem exclusivamente das partes. As empresas telefônicas não são meros bancos de dados à disposição deste juízo. Não cabe ao juízo a

procura de bens do devedor, para que, não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (ASS) Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**03 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0010.5919-4/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220  
 Requerido: Irany Borges dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 28/30 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Proceda-se o desbloqueio do bem da lide.Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.8555-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido: Moisés de Almeida Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 36 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte.Proceda-se o desbloqueio do bem da lide.Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**05- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0011.0627-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: William Santos Argolo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condenno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver.Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva.Juiza de Direito Substituta – Respondendo."

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.3679-4/0**

Requerente: Banco Volksvagem S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: Kelma Sousa Teixeira  
 Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO 1483  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para, confirmando a decisão de fls. 34/35, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial, objeto do presente feito, nas mãos do autor, autorizando-o a vender extrajudicialmente tal bem para quitação de seu crédito, devendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.Por ônus de sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro nas prescrições inseridas no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Verificado o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, em seguida, os presentes autos.Palmas/TO, 25 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Auxiliando.

**07- AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0001.4775-8/0**

Requerente: Ângela Maria Mendes de Souza  
 Advogado: José Carlos dos Reis – OAB/GO 10.151  
 Requerido: Antônio Carlos Santana  
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e por consequência julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, CPC.Condenno o exequente ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da execução devidamente corrigida.Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 07 de outubro de 2009. Luís Otávio de Queiroz Fraz.Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0005.8871-1/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Luis André Matias Pereira - OAB/GO 19069 /Ana Paula Ferreira Bouças-OAB/DF 22997  
 Requerido: José Milton Medeiros de Jesus  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**09 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0006.2048-8/0**

Requerente: Wedila Souza Aires Jacome  
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066  
Requerido: Banco BMG  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 111/118, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0007.3969-8/0**

Requerente: MC do Vale ME Individual  
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512  
Requerido: Brasil Telecom S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**11 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0007.4273-7/0**

Requerente: Public Propaganda e Marketing Ltda  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807  
Requerido: Comunicação Visual Ltda  
Advogado: Cristianne Ganem Kisner – OAB/PR 21.702

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.2250-6/0**

Requerente: Public Propaganda e Marketing Ltda  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807  
Requerido: Comunicação Visual Ltda  
Advogado: Cristianne Ganem Kisner – OAB/PR 21.702

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 38 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.0976-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093 e outra  
Requerido: José Ribamar Moraes Farias  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que proceda ao desbloqueio do veículo descrito na inicial. Proceda-se o recolhimento do mandado de Busca e Apreensão que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e entregando-os ao autor mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas -TO, 17 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3167-7/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868 e outra  
Requerido: Ivete Salvadori Denes  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as

cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0011.3210-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779  
Requerido: TV 3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda EPP e Lincoln Junior Moraes  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, o acordo firmado pelas partes às folhas 35/36 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os executados ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**16 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2009.0011.6014-6/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda e outro  
Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358/ Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548  
Requerido: Carlos Eduardo Torres Gomes e Luciene Maria de Araújo Gomes  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.7387-6/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado: Paulo Henrique Pereira – OAB/PE 894-B e outros  
Requerido: Raimundo Fernandes da Silva  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às folhas 36 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**18 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0011.8515-7/0**

Requerente: Antonio Sérgio Nogueira  
Advogado: Luciana Mendes Lima – OAB/TO 4239  
Requerido: AAM Construtora Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**19 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - 2009.0011.8928-4/0**

Requerente: Sérgio Maki  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385  
Requerido: Renacor Comércio de Tintas Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0011.8929-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Domingos Quirino Freitas  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**21 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO - 2009.0012.0914-5/0**

Requerente: CRAF - Comércio Distribuição e Transportes de Alimentos Ltda  
Advogado: Antônio Ianowich Filho – OAB/TO 2643

Requerido: Comercial PMW Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**22- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.1826-8/0**

Embargante: Sandra Maria C. de Almeida Paiva e Abel G. de Paiva

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555 e outro

Embargado: Jackson Bezerra da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**23 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2009.0012.3375-5/0**

Requerente: Capemisa Seguradora de vida e Previdência S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724 e outra

Requerido: Petrónio Coelho Lemes e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0012.5192-3/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Pedro Costa Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta - Respondendo."

**25- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0012.8383-3/0**

Requerente: Edinaldo Mota Rodrigues

Advogado: Kelvin Kendi Inumaru – OAB/GO 30139

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**26- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2009.0012.8742-1/0**

Requerente: Conbras Engenharia Ltda

Advogado: Cristina Pânico d e Araújo Lopes – OAB/SP 132645

Requerido: Edmond Aziz Baruque

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito."

**27- AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0012.9738-9/0**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: Exata Construções Ltda e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 60/61 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de março de 2010. Keyla Suely Silva da Silva. Juíza de Direito Substituta – Respondendo."

**28- AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0012.9880-6/0**

Requerente: Thalisson Tavares dos Santos

Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155

Requerido: UNIMED de Palmas/TO – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no art. 269. I, do CPC, julgo a ação procedente. Resta a requerida condenada em danos materiais e morais. Acresço aos danos materiais juros e correção monetária a partir do desembolso do valor. Aos danos morais, a partir da citação. Fixo honorários em 15% da condenação valor, para, prestigiando a nobre função do advogado, dar-lhe a dignidade que a carreira exige. O valor máximo, a título de honorários advocatícios, somente não é aplicado - tendo em vista o pequeno valor da condenação e por absoluta limitação do artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 02.03.2.010. Luís O. Q. Fraz. Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0000.3535-3/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Paraíso das Águas Hiper Park Ltda

Advogado: Eulerlene Angelin Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação. Bem como para providenciar a publicação do edital de intimação. Palmas-TO, 02 de junho de 2010.

**30- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.7007-8/0**

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Marco Antônio Santos Martins

Advogado: Francisco A. Martins Pinheiro – OAB/TOO 1119

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de ser dado cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 02 de junho de 2010.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM Nº 47/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DESPEJO – 2008.0009.7277-7/0**

Requerente: Eliani Noronha Lopes

Advogado(a): Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162

Requerido(a): Núcleo Laboratorial de Palmas Ltda

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulta às partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

**02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0706-9/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B

Requerido(a): Ceila de Souza Oliveira

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "BANCO PANAMERICANO S/A propôs Ação de Busca e Apreensão em desfavor de CEILA DE SOUZA OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, visando apreender judicialmente o veículo descrito e caracterizado na petição inicial, alegando inadimplência da requerida. Deferida a liminar na decisão de fls. 55/56, seu cumprimento restou prejudicado uma vez que o veículo não foi localizado no endereço informado, conforme certidão de fls. 73, razão pela qual a parte autora, em sede de impugnação à contestação (fls. 87/94), requereu a conversão da presente em ação de depósito. Na contestação de fls. 75/78 a requerida alega que vendeu o bem ao Sr. Manoel de Tal, o qual se comprometeu a quitar as parcelas vincendas do empréstimo e demais ônus pendentes sobre o veículo, pede ao final a denunciação a lide e a remessa dos autos à contadoria judicial para atualização do débito. É o relatório. DECIDO. I) O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo no inciso III do artigo supramencionado, que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. A responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, deve ser comprovada de plano, o que não ocorreu no presente caso. Verifica-se que a requerida tenta se eximir da responsabilidade pelo evento, atribuindo-a a terceiros. Ademais inexistente o pedido, o direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual a INDEFIRO liminarmente. Por entender que certos atos dependem exclusivamente das partes, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial nesse momento processual, devendo a requerida proceder à atualização do débito. II) O pedido do requerente de conversão da presente em ação de depósito tem amparo no art. 4º, do Dec. Lei nº911/69, que estabelece: "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito." Por outro lado, a petição de conversão atende os requisitos legais exigidos para ação de depósito. Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do requerente e, em consequência, converto a presente Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Cite-se a requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ou depositar o veículo, ou consignar o valor devidamente atualizado, ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição

de juntada da mesma peça. CITE-SE. CUMPRA-SE. Palmas, 08 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.9585-4/0**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
Requerido: Maricelson Meireles  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 58. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo”.

**04 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0005.1756-3/0**

Requerente: João Batista Silveira  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 e outros  
Requerido: Banco Panamericano  
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.3874-9/0**

Requerente: Naidés Santana Barros  
Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063  
Requerido: Valdir Assis Ribeiro Silva e Luciano Rodrigues de Oliveira  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Adilson Marciano Latorre. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4037-9/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 / Núbia C. Moreira – OAB/TP 4311  
Requerido: Cleber Lima Silva  
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**07 – AÇÃO: COBRANÇA... – 2009.0005.5108-7/0**

Requerente: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros  
Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177  
Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar as partes autoras para que se manifestem acerca da contestação apresentada, na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2009.0006.5682-2/0**

Requerente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins  
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros  
Requerido: Rildo Virajone Aquino Parrião e outros  
Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno-o ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.8814-2/0**

Requerente: Tupoplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda  
Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618  
Requerido: Montachem International  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 56/57, posto que o art. 6º da Lei nº. 11.101/2005 que regulamenta a recuperação judicial reza que: “a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”. Dessa forma não é possível vislumbrar no pedido do autor os requisitos necessários à suspensão, conforme estabelece o mencionado artigo, isto porque, a presente ação restou movida pelo peticionante e não “em face” do mesmo, como estabeleceu o artigo citado. Além do fundamento acima, que, por si só,

afasta o pleito em questão, cumpre ressaltar que pela própria natureza da ação não haveria razão para suspensão do feito, por inexistir pedido condenatório propriamente dito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir o despacho de fl.51 dos autos, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.8858-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Luís André Matias Pereira - OAB/GO 19.069 e outros  
Requerido: Leonardo Espindola de Abreu  
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.8884-3/0**

Requerente: Aldemir Brás de Faveri e Thais Assad de Faveri  
Advogado: Roberto Nogueira - OAB/TO 726  
Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda  
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se, que na contestação o requerido denunciou à lide o Sr. Domingos Dias da Silva, somente com o intuito de verificar se houve alguma falsidade ideológica feita por este. O Código de Processo Civil em seu artigo 70 estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo o inciso III do supramencionado artigo, “que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda”. A responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, deve ser comprovada de plano, o que não ocorreu no presente caso. Verifica-se que o requerido tenta se eximir da responsabilidade pelo evento, atribuindo-a a terceiros. Ademais inexistente no pedido, o direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual a INDEFIRO liminarmente. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de folhas 72/77. Intime-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0005.9839-3/0**

Requerente: Cleuber James Lustosa Nogueira  
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323  
Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.... – 2009.0005.9896-2/0**

Requerente: Neurivam Sousa de Castro  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido: LG Electronics SãoPaulo Ltda  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**14 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.. – 2009.0005.9991-8/0**

Requerente: Elpidio Fernandes da Mota  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437  
Requerido: Banco Panamericano  
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0005.9997-7/0**

Requerente: Diomar Luiz de Lima Júnior  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437  
Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10

dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.1541-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Nilson Rodrigues Ferreira Mes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido NILSON RODRIGUES FERREIRA MÉS, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revella, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0006.2028-3/0**

Requerente: Delma Odete Ribeiro

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito, informando as parcelas já consignadas. Após, conclusos para análise do pedido de fls. 90. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2009.0006.2085-2/0**

Requerente: Enoch Marçal Vieira Júnior

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Ivani Antunes dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, até a data de 03/05/2011. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.2282-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido: Hélio Pereira Bino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do Ofício de fls. 33, já que o endereço fornecido pela Delegacia da Receita Federal é o mesmo constante na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0006.5220-7/0**

Requerente: Dilson Barros Souza

Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido(a): Adilson Bandeira Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 12 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**21 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - 2009.0006.5335-1/0**

Requerente: Francisca Oliveira dos Santos

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Requerido: Ewlmison de Oliveira Dias, Gustavo Lage Duarte e Elivânia Oliveira Dias

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões na apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.5379-3/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Jairo Gomes Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido JAIRO GOMES BARROS, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revella, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**23 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0007.3872-1/0**

Requerente: Herbert Montserrat Garcia Neves

Advogado(a): Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido(a): Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma

delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.3922-1/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156 / Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido(a): Márcia Marques Marciano

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outra

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, a requerida MÁRCIA MARQUES MARCIANO, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revella, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**25 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0007.4103-0/0**

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido(a): Eder Luiz Lourenço da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0007.4528-0/0**

Requerente: Pellegrino Distribuidora de Autopeças Ltda

Advogado(a): Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A / Edison Quadra Fernandes – OAB/SP 50.939

Requerido(a): João Apolinário da Silva (Auto Peças União)

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Suspendo o feito, pelo prazo de 60 (sessenta dias). Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**27 – AÇÃO: REDIBITÓRIA E DANOS MORAIS – 2009.0007.4626-0/0**

Requerente: Elizabeth Ângela Vieira de Souza

Advogado(a): Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260 e outros

Requerido(a): Disbrava – Distribuidora de Veículos de Palmas Ltda

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2417 / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem a respeito da decisão de fls. 48, sob pena de prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Intime-se. Palmas-TO, 05 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**28 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.4713-5/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Flávia Patrícia Leite – OAB/MA 4909 / Paula Bianca da Silva – OAB/MA 8651

Requerido(a): Fernando Carvalho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Devidamente citado, o requerido FERNANDO CARVALHO DE SOUSA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revella, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.4723-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins – OAB/MA 6976

Requerido(a): Rodrigo Pereira Dourado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 34. Intime-se. Palmas-TO, 23 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**30 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0007.4776-3/0**

Requerente: Silvana de Jesus Marques Sá de Castro

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413- A outros

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo”.

**31 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0007.4840-9/0**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido(a): Nina Comércio Var. Artigos de Vestuário Ltda – ME e Edilma Eduão Ferreira

Advogado(a): Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido constante na Exceção de Pré-Executividade, devendo a presente execução ter prosseguimento normal. Por consequência, determino o cumprimento do item "a" da decisão de fl. 44, devendo ser realizada penhora on line, via BACENJUD, em virtude de o Sr. Oficial de Justiça não ter encontrado bens das executadas passíveis de penhora (certidão de fl. 70), bem como em razão de o exequente ter recusado os bens indicados à penhora pelas executadas (fls. 65/68), pela inobservância da ordem inserta no art. 655 do CPC. Finalmente, não cabe a condenação em honorários advocatícios quando, em sede de execução, o incidente de exceção de pré-executividade, eventualmente suscitado, for rejeitado e a ação executiva tiver prosseguimento. Precedentes do STJ (AgRg no REsp 1108931/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, j. 07/05/2009, DJe 27/05/2009/EDcl no REsp 1084581/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 13/10/2009, DJe 29/10/2009). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de abril de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

**32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0007.4968-5/0**

Requerente: João Pedro Sampaio Mariano de Brito e outros

Advogado: Flávia Marie Marcuzzo Vieira – OAB/TO 2682 / Pablo Vinicius Félix de Araujo – OAB/TO 3976

Requerido: Mapfre Seguros (Clube Prevenida de Seguridade) e Colégio Marista de Palmas/TO (União Brasileira de Educação e Ensino-UBEE)

Advogado: Maria Helena Gurgel Prado – OAB/SP 75.401

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Desta forma, não vislumbro no caso a existência do fumus boni iuris, posto que os requerentes não comprovaram o pagamento das mensalidades que as requeridas alegam estarem em aberto, pois não verifico haver nos autos prova inequívoca que me convença acerca do direito pleiteado pelos requerentes. Neste espeque, INDEFIRO o pedido liminar pleiteado, com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil. Considerando que as partes não possuem mais provas a produzir, encaminhe-se o feito para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**33 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2009.0007.5122-1/0**

Requerente: Luciana Marques de Medeiros Costa

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Banco ABN Amro Real

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0007.5367-4/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Cláudio de Araujo Schuller

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Verifica-se às folhas 42/43, o pedido de suspensão do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de convencionar a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do art. 265 do CPC. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 42/43 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. De consequência, determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2009.0007.5558-8/0**

Requerente: Rafael Santana Rodrigues

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Annette Diane Riveras Limai – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os subscritores para, no prazo de 10 (dez) dias assinarem a petição de fls. 26/31, sob pena de desconsideração da mesma. Caso cumpra, intimem-se as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

**36 – AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 2009.0007.5564-2/0**

Requerente: Francisco Sidney Dias Fontes

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Itaucard S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os subscritores para, no prazo de 10 (dez) dias assinarem a petição de fls. 31/34, sob pena de desconsideração da mesma. Caso cumpra, intimem-se as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco)

dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

**37 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2009.0008.3286-8/0**

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa

Advogado: Almerinda Maria Skeff – OAB/TO 3578

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**38 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0005.1653-2/0**

Requerente: Reginéia Gomes e Carvalho Santos - ME

Advogado: Lana Rúbia B. de Oliveira – OAB/TO 4041

Requerido: Odinéia de Fátima Rodrigues - ME

Advogado: não constituído

Requerido: Banco do Brasil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para manifestar acerca da devolução, sem cumprimento, da citação/intimação de folhas 54. Palmas-TO, 04 de junho de 2010.

**39 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.3874-9/0**

Requerente: Naides Santana Barros

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Valdir Assis Ribeiro Silva e Luciano Rodrigues de Oliveira

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: Intimar as partes para apresentarem questionários e indicarem assistentes técnicos, se preferirem. Palmas-TO, 04 de junho de 2010.

**40 – AÇÃO: CAUTELAR... - 2009.0005.5104-4/0**

Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040 e outros

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 04 de junho de 2010.

**41 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2009.0007.4218-4/0**

Requerente: Ana Maria de Aguiar Lacerda

Advogado(a): Márcia Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Solange Vaz Queiroz Alves

Barbosa – OAB/TO 3406-B

Requerido(a): Ana Flávia de Sousa Magalhães e Celso Amilton Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 04 de junho de 2010.

**42 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 2009.0007.5084-5/0**

Requerente: Alfredo Souza Queiroz

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B

Requerido: MD Engenharia Ltda

Advogado: Igor de Queiroz – OAB/TO 4498-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 90 a 212, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 04 de junho de 2010.

**43 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0008.6691-6/0**

Requerente: Rafael Leandro de Almeida e Silva

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Siciliano S/A

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 34 a 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 04 de junho de 2010.

**4ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 016/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2009.0009.0735-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ADALBERTO TAVARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(A): ADRIANA DURANTE OAB-TO 3084

REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): VALDEMAR TENÓRIO LUZ OAB-TO 1793

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida/embargante o pagamento das custas finais cíveis no valor de R\$ 1.411,97 (mil quatrocentos e onze reais e noventa e sete centavos) conforme cálculos de fls. 289.

**2. AUTOS Nº: 2005.0000.6934-7 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

REQUERENTE: ADHEMAR JOSÉ PEDREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES OAB-TO 1374  
 REQUERIDO: MARIA DO CARMO COTA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): TÉLIO LEÃO AYRES OAB-TO 139, JUSCELINO J. M. KRAMER OAB-TO 928  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a decisão homologatória de fls. 1.093, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**3. AUTOS Nº: 2009.0005.1188-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE: JOÃO RESPLANDES PAIXÃO  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, e pelo livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido inicial, por isso, condeno o réu Banco do Brasil a pagar ao autor João Resplandes Paixão: a) o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, quantum a ser atualizado pelo INPC, a contar desta sentença, e somar juros legais na razão de 0,5 % ao mês, a contar da citação (25/8/1999). Contudo, a partir de 11/01/03 (vigência do novo Código Civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN); e b) o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de dano material, quantia a ser atualizada pelo INPC, a contar do evento danoso (19/5/1999), somando juros legais na razão de 0,5 % ao mês, a contar da citação (25/8/1999). Contudo, a contar de 11/01/03 (vigência do novo Código Civil), mantida a atualização pelo INPC, os juros legais deverão ser de 1% ao mês (art. 406, CC/02 c/c art. 161, § 1º, do CTN). Condeno, ainda, o réu Banco do Brasil, por ônus de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser atualizada pelo INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a conta desta sentença. Advirto a parte ré para os termos do art. 475-J do CPC, vale dizer, que se a sentença não for cumprida em 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, independentemente de intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2010. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito Substituta."

**4. AUTOS Nº: 2006.0001.0139-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785  
 REQUERIDO: THIAGO VICTOR NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 62, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A contra Thiago Victor Nunes Pereira. Revogo a decisão de fls. 33, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias e recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo (fls. 62), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**5. AUTOS Nº: 2006.0000.9424-2 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA. (COLÉGIO OBJETIVO)  
 ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B e ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315É RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315  
 REQUERIDO: MARIA SALOME FELIPE SOARES  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre as certidões de fls. 49v. e 50 respectivamente.

**6. AUTOS Nº: 2006.0002.0506-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341  
 REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção, haja vista que já devidamente intimado no boletim 054/2009 publicado no diário da Justiça nº 2266 em 02.09.2009 a parte requerente efetuou recolhimento das custas finais de fls. 59 ao invés das custas de locomoção.

**7. AUTOS Nº: 2006.0002.1042-0 – DEPÓSITO**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM OAB-TO 3275  
 REQUERIDO: ANDRÉ AGUIAR REBOUÇAS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Providencie a parte requerente o preparo da publicação do edital de citação.

**8. AUTOS Nº: 2006.0002.1706-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
 REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Fls. 63. Anote-se. Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 63. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo contra Antonio Francisco Ferreira. Revogo a decisão de fls. 24-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Expeça-se o mandado de restituição do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 16v, ano/modelo 1999/2000, cor Vermelha, chassi

9BWZZ373YT089178, que está sob guarda do depositário fiel da Dra. Patrícia Ayres de Melo, OAB-TO 2.972 (fls. 36), asseverando que ao efetuar a medida o Oficial de Justiça incumbido das diligências deverá lavrar auto circunstanciado, discriminando o estado geral em que o veículo é restituído. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**9. AUTOS Nº: 2006.0003.0358-5 – EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: AILON DE JESUS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA OAB-TO 2242 e LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B  
 REQUERIDO: C.E. COMERCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA. UNIPEÇAS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente acerca do ofício de fls. 39/43, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, nova conclusão. Int. Palmas, 24 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**10. AUTOS Nº: 2006.0004.4137-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ROOSEVELT GENÁRIO  
 ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438  
 REQUERIDO: ANTONIO GONSALVES DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "...Após, intime-se o requerente através de seu novo constituído, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**11. AUTOS Nº: 2006.0004.7021-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785  
 REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS A.M. MOURÃO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 57, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S/A contra Francisco das Chagas A. M. Mourão. Revogo a decisão de fls. 28-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias e recolhimento de eventuais custas e despesas remanescentes. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo (fls. 57), reputo desnecessária a medida, por não ter sido determinado nenhum bloqueio judicial no prontuário do veículo. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que a requerida não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**12. AUTOS Nº: 2006.0004.7029-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265A  
 REQUERIDO: ELCIO JOSE MARTINS  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 59. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por Banco Dibens S/A contra Elcio Jose Martins. Revogo a decisão de fls. 27-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**13. AUTOS Nº: 2006.0006.2343-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: PETRO – POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA  
 ADVOGADO(A): MARCELO LUIZ DE SOUZA OAB-GO 29786 e ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB-TO 2992B  
 REQUERIDO: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU OAB-TO 1087 e FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286B  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado às fls. 89/90, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por PETRO- POSTOS DE ABASTECIMENTO LTDA. eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo executado, em razão do princípio da causalidade. Expeça-se o mandando de levantamento da penhora do bem indicado às fls. 63, efetivada as fls. 83, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**14. AUTOS Nº: 2006.0006.4104-9 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597  
 REQUERIDO: ELIZABETH ANGELA VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 46v.

**15. AUTOS Nº: 2006.0002.0494-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 ADVOGADO(A): LUCIANA C. CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341  
 REQUERIDO: JAIRO DUARTE BEZERRA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o decurso de prazo para execução do cumprimento do acordo de fls. 28/29 manifestação das partes acerca do cumprimento integral do presente acordo, que pelo visto já deve ter ocorrido. Desta forma, cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão

suportadas pelo executado. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 21 agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**16. AUTOS Nº: 2006.0007.7903-2 – CUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**  
REQUERENTE: PALMAS ELETROMECANICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRESIO MIRANDA RIBEIRO OAB-TO 2511  
REQUERIDO: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A  
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos condenando a requerida a: I) Entregar à requerente um veículo novo em substituição àquele que apresentou vício o qual deverá ser restituído pela requerente indenização no valor correspondente às despesas fixas demonstradas pela requerente relativas a: a- pró-labore dos sócios da empresa no total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); b- aluguel do prédio que abrigava o estabelecimento no total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); c- salários pagos aos funcionários do estabelecimento no total de R\$ 6.378,31 (seis mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos). II) Pagamento da correção monetária sobre o valor da indenização no total de R\$ 2.849,19. III) Correção monetária: a) Sobre as verbas constantes do item "I", incidirá correção monetária a partir da data do dispendimento dos respectivos valores, observada a tabela própria para cálculos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça. b) Sobre o valor constante do item "II", a correção monetária incidirá a partir da data do pagamento da indenização, ou seja, 06 de abril de 2001, observada a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça. IV) Juros: Os juros moratórios sobre as verbas acima são devidos a partir da citação observada a alíquota de 0,5% (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (10 de janeiro de 2003) e de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data, contados até o efetivo pagamento. V) Verbas sucumbenciais: a) Honorários: Tendo em vista a sucumbência parcial e recíproca, cada parte deverá suportar os honorários de seus patronos. b) Custas e despesas processuais: A requerida deverá reembolsar à requerente o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais antecipadas pela requerente devidamente corrigidas a partir do dispendimento observada a tabela adotada pelo Tribunal de Justiça para cálculos judiciais e acrescidas de juros na forma propugnada no item IV acima. VI) Do cumprimento da sentença: A requerida deverá efetuar o pagamento das verbas acima no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da presente sentença sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 11 de março de 2008. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**17. AUTOS Nº: 2006.0008.4986-3 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**  
REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO OAB-TO 3597  
REQUERIDO: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRINDADE LTDA.  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 23), foi devidamente intimado pessoalmente (fls. 22 e verso). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação de Cautelar de Sustação de Protesto movida por Gomes e Borges Ltda. contra Comercio e Industria de Alimentos Trindade Ltda. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**18. AUTOS Nº: 2006.0008.6985-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
REQUERIDO: ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 45, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo contra Antonio de Azevedo e Silva. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**19. AUTOS Nº: 2006.0008.7149-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: J. LLLS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): ARAMY JOSE PACHECO OAB-TO 3737  
REQUERIDO: FOLGUEDOS NA REDE COMERCIO SERVIÇOS REP. E PUBLICIDADE LTDA.  
ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO OAB-TO 3094  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida no prazo legal o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) conforme cálculos de fls. 73.

**20. AUTOS Nº: 2006.0008.7547-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
REQUERIDO: MIGUEL ELIAS ALVES  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 43. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo contra Miguel Elias Alves. Revogo a decisão de fls. 20-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**21. AUTOS Nº: 2006.0007.8128-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: ANADIESEL LTDA

ADVOGADO(A): ENEAS RIBEIRO NETO OAB-TO 1434B

REQUERIDO: ILANA LOPES GUIMARÃES

ADVOGADO(A): JULIANA MARQUES DA SILVA OAB-TO 3544

INTIMAÇÃO: "Deverão os ilustres causídicos, quanto à renúncia noticiada a fls. 43, observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Palmas, 05 de agosto de 2009. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**22. AUTOS Nº: 2006.0009.0902-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(A): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB-TO 1235  
REQUERIDO: DIVINO GUIMARÃES  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 48, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de execução movida por Autovia Veículos Peças e Serviços. Contra Divino Guimarães. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de Dezembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**23. AUTOS Nº: 2006.0009.4511-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA  
ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA P. M. FERRO OAB-GO 22673  
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS  
ADVOGADO(A): ALEX FABIAN C. CASADO OAB-PR 44752  
INTIMAÇÃO: "As partes se compuseram amigavelmente (fls. 237). Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 237. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da Ação Ordinária de Cobrança manuseada pela Clínica do Aparelho Auditivo LTDA. contra GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 237), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus patronos, cabendo à autora arcar com o pagamento de eventuais custas e despesas remanescentes. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despejas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**24. AUTOS Nº: 2006.0009.6564-2 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC-BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220  
REQUERIDO: MARCELO DE ALCANTARA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 45. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Busca e Apreensão movida por HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo contra Marcelo de Alcantara Oliveira. Revogo a decisão de fls. 23-verso, declarando cessada em face da desistência a eficácia da liminar concedida. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**25. AUTOS Nº: 2007.0006.1969-6 – MONITORIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A): MÁRCIA CAETANO DE ARAUJO OAB-TO 1777  
REQUERIDO: IMPERADOR GAS LTDA. e MARCO AURELIO MOREIRA DE JESUS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal acerca da certidão de fls. 95.

**26. AUTOS Nº: 2007.0006.2034-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A  
REQUERIDO: ADRIELLY DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a carta precatória juntada às fls. 52/64.

**27. AUTOS Nº: 2007.0006.3972-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTIM OAB-TO 385º, FERNANDA R. NAKANO OAB-TO 2617 e TANILA M. DE A. DELGADO OAB-TO 3710, JOÃO PAULA RODRIGUES OAB-TO 2166  
REQUERIDO: MANOEL ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Fls. 36/37. "J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 06.08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**28. AUTOS Nº: 2007.0006.4051-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: GLEYBSON FERREIRA MENDES  
ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB-TO 935  
REQUERIDO: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA.  
ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135B, JUVENAL H. COELHO OAB-TO 182A  
INTIMAÇÃO: "Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais cíveis no valor de R\$ 413,89 (quatrocentos e treze reais e oitenta e nove centavos) conforme cálculos de fls. 241.

**29. AUTOS Nº: 2007.0006.4056-3 – DEPOSITO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350  
REQUERIDO: DJOVAL DA SILVA  
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 36. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Depósito movida por Banco Panamericano S/A contra Djoval da Silva. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**30. AUTOS Nº: 2007.0006.4964-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA  
ADVOGADO(A): PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO OAB-TO 3976  
REQUERIDO: BANCO PINE S/A  
ADVOGADO(A): WILTON ROVERI, TÁBATA NOBREGA CHAGAS e HENRIQUE DEL VALLE  
INTIMAÇÃO: Fls. 149/150. "J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 06.08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**31. AUTOS Nº: 2007.0006.8337-8 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI  
REQUERIDO: MKS ABRÃO MUDANÇAS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas processuais cíveis no valor de R\$ 14,01 (quatorze reais e um centavo), conforme cálculos de fls.36.

**32. AUTOS Nº: 2007.0007.0451-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUÁ DE FARIA  
ADVOGADO(A): ANENOR FERREIRA SILVA OAB-TO 3177 e SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418  
REQUERIDO: NUCLEO MEDICO LABORATORIAL DE PALMAS LTDA.  
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI OAB-TO 2420  
INTIMAÇÃO: Fls. 45/46. "J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 06.08.09. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**33. AUTOS Nº: 2007.0007.1874-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ADIVAM SOARES  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658  
REQUERIDO: SONIA COIMBRA DA CRUZ  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais de fls. 25, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

**34. AUTOS Nº: 2007.0007.1881-3 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658  
REQUERIDO: FRANCISCO CHAGAS FERR SOUZA  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**35. AUTOS Nº: 2007.0007.1884-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658  
REQUERIDO: JOSVALDO RODRIGUES ATIDE JUNIOR  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**36. AUTOS Nº: 2007.0007.1916-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: ROSA MARIA MARQUES SOUSA  
ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658  
REQUERIDO: ALLAN YURI LOPES DE AQUIVO  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a instituição requerente instada a recolher a taxa judiciária e as custas processuais permaneceu inerte, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 257, combinado com, o artigo 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**37. AUTOS Nº: 2007.0007.6684-2 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.  
ADVOGADO(A): MAYCON SULIVAN RODRIGUES DE MESQUITA OAB-GO 19974E e KÁTIA GLÁUCIA DA SILVA CASTILHO OAB-GO 23399  
REQUERIDO: PEG PAG BRIGEL LTDA.  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: "Primeiro devedor citado (fls. 19-verso). Não pagou, mas ofereceu embargos (fls. 28/29), alegando não haver prova suficiente da relação do débito. Às fls. 24/25, pleiteia a requerente, desistência em relação ao segundo devedor, sendo homologado as fls. 30. Determinou-se ainda a regularização da representação processual do embargante sob pena de não conhecimento de suas razões e a juntada do documento referido a fls. 29. O embargante, quedou-se inerte (fls. 32). Destarte, declaro insubsistentes os embargos. Declaro, por sentença constituído o título executivo judicial (CPC, art. 1102 c). Expeça-se mandado de intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Poderá

o Sr. Oficial Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º do C.P.C. P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**38. AUTOS Nº: 2007.0008.2377-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785  
REQUERIDO: GILBERTO SIMIÃO FERNANDES  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) conforme cálculos de fls. 35.

**39. AUTOS Nº: 2007.0008.4121-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785  
REQUERIDO: ELSON DOS SANTOS MILHOMEM  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 56v.

**40. AUTOS Nº: 2007.0009.1915-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779B  
REQUERIDO: CODIGO FONTE INFORMATICA LTDA. e WELLINGTON BRAGA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A):  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 56.

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2010.1.3379-3**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER.  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
Requerido: CATHO ON LINE LTDA.  
Advogado: não constituído.  
INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) audiência de conciliação para dia 10/08/2010, às 15:20 horas (...) Palmas-TO, 01/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." EM TEMPO: A publicação anterior constou a data da audiência incorreta 18/08. Esta republicação é para corrigir o equívoco.

**AUTOS Nº 2008.9.1077-1 ( 2008.8.8212-3)**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.  
Requerente: FRANCESCO NICOLA BITETTO.  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.  
Requerido: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A.  
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para réplica à contestação, no prazo legal."

**AUTOS Nº 2009.12.3467-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
Requerente: DOMINGAS BISPO DE SANTANA.  
Advogado: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA.  
Requerido: MIRALTINA CARVALHO DE ARAÚJO.  
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA.  
INTIMAÇÃO: " DECISÃO: Trata-se (...) De fato, não vejo como tendo um "excelente" direito nem a autora, nem a requerida. No entanto, há uma diferença fundamental: a autora juntou aos autos documento comprobatório da compra do imóvel (...) Apesar de tudo isso, tendo em vista que designei audiência de conciliação para data próxima- 10/06/201, e com intuito de que as partes compareçam livres para buscarem um possível acordo, suspendo a liminar de desocupação apenas temporariamente. Após a conciliação, e não havendo qualquer acordo entre as partes, fixarei data para o cumprimento da medida, salvo se motivo de ordem pública indicar outra decisão. Palmas-TO, 01/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.9.2911-3 ( 2008.1.0013-3 E 2009.3.1067-5)**

Ação: MONITORIA.  
Requerente: JOÃO LÚCIO DE CARVALHO.  
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES.  
Requerido: ANICETO CARLOS LARAJEIRA NETO.  
Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES E ROSELIANE PEREIRA AMARAL.  
INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão da greve dos serventuários da justiça, por este motivo e, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito, REMARCO a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 10 de junho de 2010, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 31/05/2010. ass) Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 2008.2.0173-8 ( 2008.3.7783-6)**

Ação: DECLARATÓRIA.  
Requerente: MARQUES E MOLINA LTDA.  
Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.  
Requerido: VAZ DA COSTA INDUSTRIA COMÉRCIO E ATACADÃO DE CONFECÇÕES LTDA.  
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS.  
INTIMAÇÃO: " INTIMAR Requerido para retirar Carta Precatória e providenciar seu encaminhamento." AINDA, FICAM AS PARTES INTIMADAS DO TERMO DE AUDIÊNCIA QUE redesignou audiência de instrução para o dia 16/06/2010, às 14:30 horas (...). Palmas-TO, 14/04/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.12.0927-7**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E MAYARA RAMOS DA SILVA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEDURO DPVAT.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão da greve dos serventuários da justiça, por esse motivo, e, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17 de junho de 2010, às 14:40 horas. Palmas-TO, 02/06/2010. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2008.0001.5651-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.**

Acusados: Francisco Assis Araújo Oliveira e José Antonio de Sá Ferreira

Advogados: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209; Sílvio Alves Nascimento OAB-TO 1514-A; Fábio Wazilewski OAB-TO 2000.

Intimação: Para apresentar alegações finais em forma de memoriais, referente aos autos em epígrafe.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.7172-0**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: FRANCISCO SILVA COUTINHO

Advogado DR. RIVADÁVIA BARROS, OAB-TO 1803-B

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar alegações finais no prazo de 03 dias, conforme despacho que segue transcrito: "Defiro o pedido da defesa e substituo as alegações orais por memoriais, fixando o prazo de 03 dias, iniciando-se pela acusação. Palmas-TO, 26 de maio de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA Nº 002/10**

O Doutor LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2009.0012.5199-0; 2009.0002.1951-1, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados: RONNI VON FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.11.83, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de José Batista dos Santos e Dalva Fernandes dos Santos, anteriormente domiciliado na 1106 Sul, al. 05, Lote 03, Palmas-TO, incurso nas penas do art.155 § 4º, I, c/c § 2º, do CP.; JAIRO PEREIRA REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 17.11.76, natural de Porto Nacional/TO, filho de Noel Vieira Reis e Leonora Pereira da Silva, anteriormente domiciliada à Rua T-22, Qd. 37, Lote 03, Setor Santa Fé, Palmas/TO, incurso nas penas do art. 302, I, II, III da Lei 9503/97; E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 12 de julho de 2010, às 16:40 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 4 de junho de 2010. Eu, Brenton Vieira Crispim, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de direito

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2007.0003.0472-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): I. R. T.

Advogado: Dr. FERNANDO CORREA DE GUAMÁ – OAB-TO 3993-B

Requerido(s): L. W. P. S.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para informar o atual endereço do executado, para fins de citação. Palmas, 02 de junho de 2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**AUTOS Nº 2007.0002.6775-7**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: S.M.L.

Advogado: DR. CARLOS ANTONIO NASCIMENTO, OAB-TO 1555

Executado: A.C.C.

Advogado: DR. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB-TO 2708-B

Sentença: EX POSITIS, nos termos do art. 267, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, em relação às exequentes B. M. C. e A. M. C. Condeno as exequentes ao pagamento pro rata das custas e honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na

forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Prossiga-se o feito em relação à exequente S. M. L., conforme as determinações que se seguem. Consoante se infere nos autos, os alimentos fixados provisoriamente foram revistos pelo Tribunal de Justiça em sede de Agravo de Instrumento interposto pelo executado, o qual reduziu o valor de 08 (oito) salários mínimos fixados na decisão de fls. 07/08 para 03 (três) salários mínimos, sendo certo presumir que cada exequente faz jus ao recebimento de um salário mínimo do total fixado pelo Tribunal. No caso em apreço, verifica-se que a execução engloba as parcelas vencidas de agosto de 2007 a junho de 2009, pois após esta data não se tem a notícia de inadimplemento do devedor, vez que as exequentes não requereram o aditamento de eventuais parcelas vencidas ao quantum debeatuir informado à fl. 109. Assim, do total do valor discriminado na memória de cálculo de fl. 109 (R\$ 28.650,00), conclui-se que 1/3 (um terço) daquele valor refere-se aos alimentos devidos pelo devedor em favor da exequente S. M. L., o que corresponde a R\$ 9.550,00, através de simples cálculo aritmético. Todavia, do total deste 1/3 devem ser excluídos outros um 1/3 dos valores depositados na conta da exequente B.M.C. pelo devedor, cujos comprovantes de depósito se encontram acostados às fls. 97/106, vez que a própria exequente pugnou na inicial para que os valores executados fossem creditados na conta bancária em nome da referida menor (fl. 03), sendo certo presumir que a quota parte devida a cada exequente foi devidamente revertida às mesmas. Logo, do valor total devido à exequente S. M. L. no período executado, a saber R\$ 9.550,00, excluídos 1/3 dos valores constantes nos extratos da conta poupança da exequente B. M. C. (fls. 97/106) que foram depositados pelo próprio executado, por terceiros e pela própria exequente/favorecida, haja vistas as declarações da mesma no documento de fls. 89/90, num total de R\$ 15.933,00 (este valor dividido por três é igual a R\$ 5.311,00), remanesce ainda a ser executado pela exequente S. M. L. o valor de R\$ 4.239,00 (quatro mil, duzentos e trinta e nove reais). Assim, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, quitar o remanescente do débito alimentar acima informando, sob pena de ser revogada a decisão que suspendeu sua prisão civil decretada às fls. 69/71. P.R.I. Palmas, 28 de maio de 2010. Ass.: Dra. Ana Paula Araújo Toribio - Juiza de Direito Substituta, respondendo.

**AUTOS: 2009.0005.3893-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. F. C. e J. P. F. C.

Advogada: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (OAB/TO 4140) e ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK (OAB/TO 2568-B)

Requerido: G. C. S.

FINALIDADE: "(...) Redesigno a audiência de conciliação prévia para o dia 04 de Agosto de 2010, às 10:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 30 de abril de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0010.4661-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. R. S. B.

Defensor Público: ZOE DA EUCARISTIA TEIXEIRA (OAB/TO 602)

Requerido: H. B. C. C.

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA (OAB/TO 2807), ANTÔNIO LIMA COELHO (OAB/TO Nº 06), CORIOLANO SANTOS MARINHO (OAB/TO Nº 10) e LUANA GOMES COELHO CÂMARA (OAB/TO 3770).

FINALIDADE: "(...) Determino a redesignação de audiência de conciliação prévia para o dia 17 de Junho de 2010, às 09:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 18 de fevereiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0006.9513-5/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. P. S.

Advogado: LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/TO 3164)

Requerido: W. R. S.

Defensor Público: FILOMENA AIRES GOMES NETA (OAB/TO 629-B)

FINALIDADE: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 08 de Junho de 2010, às 09:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 30 de abril de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.3880-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: J. R. L. C.

Advogado: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES (OAB/TO 3755) e GIOVANI FONSECA DE MIRANDA (OAB/TO 2529)

Requerido: A. A. S.

Defensor Público: MARY DE FÁTIMA F. DE PAULA (OAB/TO 292)

FINALIDADE: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 24 de Junho de 2010, às 14:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 30 de abril de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.1208-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S. G. O.

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ (OAB/TO 795)

Requerido: P. M. O.

FINALIDADE: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 15 de Junho de 2010, às 08:30 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 09 de fevereiro de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

**3ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2010.0002.1064-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): F.M.B.

Advogado(a): Romeu Rodrigues do Amaral

Requerido(s): B.L.B. rep. M.I.M.L.

Advogado(s): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJTJTO, Capítulo 2, Seção 3, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado constituído para informar o número da conta bancária para o depósito dos valores pertinentes aos alimentos. Palmas – TO, 04 de junho de 2010. Escrivão/Escrevente.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito, Titula da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 4.717/65, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 2004.0000.7587-0, Ação POPULAR, promovida pela pessoa de RODRIGO MAIA RIBEIRO, em desfavor da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PALMAS, sob alegação de fazerem uso indevido de propaganda institucional. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Mária Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Palmas, 27 de abril de 2010. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

A Dra. Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito, Titula da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, faz saber, nos termos do artigo 94, do Código de Defesa do Consumidor, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a conclama de terceiros interessados em intervir no processo que, pelo expediente deste Juízo e Comarca, tramitam sob o nº 2006.0006.8309-4, Ação CIVIL PÚBLICA, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL, em desfavor da CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS e ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, requerendo a execução em toda a extensão da quadra 305 Sul, (ARSO 32), especialmente a rede de esgoto e a pavimentação asfáltica. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu Mária Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Palmas, 27 de abril de 2010. (As) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora ADELINA GURAK, Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc ... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania em epígrafe, processam-se os autos do Protocolo Único nº 2010.0001.7877-0, da Ação de Pedido de Retificação de Nome em Documento Pública, proposta por JANE PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, policial militar, portador da CIRG nº 04.982/4-PM/TO e do CPF nº 003.237.681-21, residente e domiciliada nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a autorização da retificação do nome do requerente JANE PEREIRA RODRIGUES, para o efeito de adotar o nome de JAN PEREIRA RODRIGUES. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (17/05/2010). Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. (Ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 018/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 3696/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ERNANI DO ESPIRITO SANTOS DE ASSIS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente notifica que a executada pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente às CDAM's de nº 24906 e 24907, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extinta a presente ação de execução fiscal, nos termos e com fundamentos no art. 794, inc. I, do C.P.C. Custas, "ex vi legis". Efetivado, nesta data, protocolo de desbloqueio do numerário construído a título de penhora, em conta bancária do executado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2004.0000.3651-3**

AÇÃO: DECLATÓRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: DIRCEU SATO E HELENA MIGAKI SHIMURA SATO

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "I – À parte autora, via Procuradores, para requerer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0007.6013-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BRITO

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ

EMBARGADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os presentes embargos, para o efeito de declarar extinta, pela renúncia expressa do exequente, a execução de honorários advocatícios constante dos autos de Ação Declaratória nº 6.017/04 – em apenso, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina insculpida no Código de Civil, condeno o embargado Antonio Pereira da Cruz ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea "d", do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, transladem-se cópia deste decisum para o processo principal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.7121-4**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA E OUTRA

ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE PLAMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Diploma Processual Civil. Condeno o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2006.0009.0805-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEURACI BARBOA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo da motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente em parte o pedido veiculado na inicial, apenas para declarar o direito da autora em obter o aproveitamento previsto no artigo 25, § 1º Lei nº 1.534/04. Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 60% (sessenta por cento) para a autora e 40% (quarenta por cento) para o réu, sendo que a parte que cabe ao requerido fica o mesmo isento por se tratar de fazenda pública; quanto a parte que cabe a autora, por ter litigado sob o pálio da justiça gratuita, fica o pagamento condicionado ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0003.8495-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO)

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

IMPETRADO: DIRETOR DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial, concedendo a segurança pleiteada, para determinar que o impetrado se abstenha de impor sanções administrações ou fiscais, tendo como fundamento único a venda em embalagens com vários produtos como realiza a impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Condeno ainda o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**PROTOCOLO Nº: 2007.0006.5011-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MERVAL PIMENTA AMORIM

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a carência de ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$

1.000,00 (mil reais), consoante as disposições contidas no § 4º artigo 20 do Código de Processo Civil. Por ser o sucumbente a fazenda pública fica esta isenta do pagamento das custas. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º do CPC. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0010.4644-4**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S. A.**

**ADVOGADO: FLÁVIO GALDINO E OUTROS**

**IMPETRADO: DIRETOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido da inicial, confirmando a liminar deferida e concedendo a segurança pleiteada, para declarar a nulidade do ato administrativo que determinou a suspensão da comercialização de celulares e a habilitação de novas linhas de telefones pela impetrante. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 1.016/09. Condeno o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.3054-2**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA**

**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição de ofício e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9385-4**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**EMBARGANTE: ALBERTO FEITOSA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES**

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedentes os presentes embargos, para o efeito de declarar extinta, pela renúncia expressa do exequente, a execução de honorários advocatícios constante dos autos de Ação Declaratória nº 6.017/04 – em apenso, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina insculpida no Código de Civil, condeno o embargado Antonio Pereira da Cruz ao pagamento das custas e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros norteadores dos §§ 3º e 4º, alínea “d”, do artigo 20, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, transladem-se cópia deste decisum para o processo principal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.1831-7**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: OZIREZ PEREIRA COELHO**

**ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.2063-0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA**

**ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

**REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, reconheço a prescrição e julgo extinto o processo com resolução do mérito com fulcro no artigo 269, inciso IV do Diploma Processual Civil. Em

atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as disposições contidas no § 4º artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0003.9161-8**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**

**ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CACERES P. MIRANDA E OUTRO**

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, declarando extinto o presente processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte requerente Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos §§ 3º e 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0008.1559-0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: ROSA-LIA BARBOSA DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO: SECRETARIOS DA AMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com supedâneo na motivação supra e nas normas legais atinentes à matéria, julgo procedente “in totum” o pedido veiculado na inicial. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), consoante as disposições contidas no § 3º artigo 20 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0008.9076-2**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: LABCENTER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**ADVOGADO: FRANCISCO WILLINGTON MACEDO**

**EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pleito elaborado na presente cizânia, e revogo a decisão de fls. 289/301 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), “ex vi” do disposto no § 4º de artigo 20 do Código de Processo Civil. Verificada a irrecurribilidade do presente decreto, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0009.7283-1**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**IMPETRANTE: OSWALDO LINO ARANTES**

**ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA**

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, condeno a segurança pleiteada para anular os autos de infração descritos às fls. 15 dos autos, com todas as cominações neles insertas, e confirmar a liminar concedida às fls. 56/61. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Condeno ainda o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 16 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0011.2126-6**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED/TO**

**ADVOGADO: VILOBAADO GONÇALVES VIEIRA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.0881-2**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA**

**ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ**

**EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, por conseguinte, extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no Código de Processo Civil, condeno o autor Logos Imobiliária e Construtora Ltda, ao pagamento das custas processuais e verba honorária a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do mesmo Diploma Legal, arbitro em R\$ 2.000,000 (dois mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.7380-0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA- 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS/TO

REQUERIDO: AGENCIA DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE DE PALMAS/TO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

REQUERIDO: PALMAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

REQUERIDO: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS, DR. MAURÍCIO CORDENONZI, DER. FABIO WAZILEWSKI e OUTROS

DESPACHO: “I – Apensem-se estes autos aos da ação civil pública de Nº 2009.0010.8577-2/0, conforme determinado nos aludidos autos. II – Feito isto, colha-se, de imediato, a manifestação da 22ª Promotoria de Justiça deste Capital, em ambos os processos. III – Ciência às patês, via Advogados e Procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0000.9528-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO TOLEDO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido vestibular. Considerando o princípio da causalidade condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0006.2094-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ERION DE PAIVA MAIA E OUTROS

ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos vestibulares. Considerando o princípio da causalidade condeno os autores ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.8367-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE EMERSON CAVALCANTE GOMES

ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Considerando o princípio da causalidade condeno o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 1.016/09. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4912-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALDENES DIAS BATISTA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5829-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MILENA TEREZA MARINHO DA LUZ

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 12 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.5832-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.6042-7**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: SALETE BATISTA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.8577-2**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS USUARIOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DE AMBITO NACIONAL – AUTCAN

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: ATTM – AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSITO E MOBILIDADE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: SETURB – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO

RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGENS DO TOCANTINS

REQUERIDO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

REQUERIDO: PALMAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

REQUERIDO: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA- 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMASTO

ADVOGADO: PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS, DR. MAURÍCIO CORDENONZI, DER. FABIO WAZILEWSKI e OUTROS

DESPACHO: “I – Apensem-se estes autos aos da ação civil pública de Nº 2009.0010.8577-2/0, conforme determinado nos aludidos autos. II – Feito isto, colha-se, de imediato, a manifestação da 22ª Promotoria de Justiça deste Capital, em ambos os processos. III – Ciência às patês, via Advogados e Procuradores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.3130-8**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: NORDELANE DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

DESPACHO: “I – Para audiência de justificação designo o dia 06 de julho próximo, às 14:00 horas. II – Providenciem-se as intimações necessárias para a efetiva realização do ato, observando o rol de testemunhas de fls. 07. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.6016-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0011.6047-2**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ALTAIR AIRES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

REQUERIDO: INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2931-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALINE MACEDO SILVA MESQUITA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.2943-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLUZ SANTANA FEITOSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.3315-1**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: RAIMUNDO JUNIOR BRITO DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de casamento do requerente Raimundo Junior Brito da Silva e Andreia Campos Noleto, lavrado no livro B-005, às fls. 058, sob nº 1274, na parte concernente a nome da mãe do nubente, fazendo-se constar Deijanira Pereira Araújo Silva, no lugar de "Deijanira Oeureira Araújo Silva", como erroneamente restou consignado quando da lavratura do aludido assento. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8358-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EVERALDO AZEVEDO DE SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0012.8720-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: HAVYLLA MILENA SOUSA LIMEIRA BORGES

ADVOGADO: TATIANA BOREL LUCINDO – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, para retificar o assento de nascimento da requerente HAVYLLA MILENA SOUSA LIMEIRA, lavrado no livro A-004, às fls. 154/vº, sob nº 3023, na parte concernente a nome da genitora da mesma, fazendo contar Valquiria Costa Sousa Borges, bem como, na parte concernente ao estado civil de sua genitora, fazendo constar ao estado civil da mesma como "casada". Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0013.1547-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OTAMI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0192-7**

AÇÃO: REGISTRO CIVIL/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: LAURA PIRES DA COSTA

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para efeito de determinar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, deste Estado, para que proceda a retificação do assento de óbito de Adão Soares da Costa, lavrado no livro C-013, às fls. 155, sob termo nº 004262, fazendo constar o nome correto da esposa/viúva, como sendo Laura Pires da Costa ao invés de "Laura Pires de Carvalho", erroneamente restou consignado. Expeça-se o devido mandado, ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento, para as devidas averbações na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0280-0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: CARINA SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade e Comarca de Pium, deste Estado, para retificar o assento de nascimento da requerente Carina Souza Rodrigues, lavrado no livro A-04, às fls. 043, sob nº 7479, na parte concernente ao local do seu nascimento, fazendo-se constar Aquarema-Ba, no lugar de "Japorema-Ba", como

erroneamente restou consignado quando da lavratura do aludido assento. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0000.0410-1**

AÇÃO: AVERBAÇÃO

REQUERENTE: ROSELINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

REQUERIDO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Defiro em prol da requerente os benefícios da assistência judiciária. II – Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela, após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas, para, no prazo legal, apresentar contestação. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.4420-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS MARQUES DE MELO

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro em prol do requerente os benefícios da assistência judiciária. II – Reserve-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela, após a resposta da parte requerida. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de fevereiro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.5472-3**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NAMIR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de março de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.5518-5**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO E AVERBAÇÃO NO REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: GEDSON LIMA ROCHA E SILVANEIDE CUSTODIA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido, para efeito de declarar reconhecida pelo requerente, Gedson Lima Rocha, brasileiro, solteiro, natural de Araguaçu-Go, filho de Maria Costa Campos, portador da C.I.R.G. nº 2692395-SSP-GO e do CPF nº 648.640.301-20, nascido em 26/07/1969, residente nesta cidade, a paternidade de Scarleth Custódia de Oliveira, nascida em 22 de outubro de 1992, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta cidade, no Livro A-006, às fls. 026, sob nº 4508, apenas com o nome da mãe, Silvaneide Custódia de Oliveira, e, por via de consequência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento referido, passando a registrada a chamar-se Scarleth de Oliveira Rocha, tendo como pai Gedson Lima Rocha, e como avós José Rocha Soares e Adelaide Lima Soares. Expeça-se o devido mandado, remetendo-se-o, via ofício, acompanhado da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e do escritos particular de reconhecimento de paternidade, ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que foi lavrado o assento de nascimento respectivo, para as averbações e retificações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.7877-0**

AÇÃO: REFICAÇÃO DE NOME

REQUERENTE: JANE PEREIRA RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de autorizar o requerente Jane Pereira Rodrigues, brasileiro, solteiro, filho de João Rodrigues da Luz e de Ana Pereira Neres da Luz, policial militar, portador da CIRG nº 04.982/4 PM-TO e do CPF nº 003.237.681-21, a adotar o nome de Jan Pereira Rodrigues, determinando, por via de consequência, a retificação correspondente no Cartório de Registro Civil da cidade de Porto Nacional-Tom aonde foi lavrado o seu assento de nascimento, no livro A-11, às fls. 175, sob nº 11639, bem como, nos demais Órgãos responsáveis pela emissão de documentos de identificação de pessoas naturais. Após a devida publicação na imprensa, nos termos preconizados nos art. 57, "caput", parte final, da Lei nº 6.015/73, expeça-se a devida carta de sentença, entregando-se-a ao requerente, para fins de mister. Custas, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0001.7910-6**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO: EVANDRO SOARES DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para efeito de determinar o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Miracema do Tocantins, para retificar o assento de casamento da requerente Maria José Soares da Silva, lavrado no livro B-09, às fls. 26, sob nº 834, na parte concernente a nome da mãe, fazendo-se constar Blaida Soares Rocha, no lugar de "Plácida Coelho Rocha", como erroneamente restou consignado quando da lavratura do aludido assento. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2010.0002.0232-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA GOMES DA SILVA

IMPETRADO: REITORIA INTERINA DA UNITINS

ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS  
 IMPETRADO: REPRESENTANTE LEGAL DA EDUCON  
 ADVOGADO: ANDRÉ MELLO SOUZA

DESPACHO: "I – A competência da Justiça Estadual restou delimitada nos termos da decisão de fls. 76/79, da lavra do eminente Juiz Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado. II – Ante a alegação de litispendência, arguida pela parte impetrante – fls. 101, manifeste-se a impetrante, via Advogados, no prazo de cinco dias. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de abril de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 06/2010.**

**AUTOS Nº. 175/03**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: DEUSIMAR NERES MONTEIRO**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação das custas e honorários advocatícios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, providencie-se as devidas baixas da mesma. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 30 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 3160/03, 3157/03, 3158/03, 3163/03, 2868/03, 2809/03, 3172/03, 2777/03, 3197/03, 3178/03, 3177/03, 2871/03, 3075/03, 3078/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: ELZA MARIA GUENCIO BENINI, EDISON PEREIRA DA SILVA, EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA, EUDIMAR R. DE OLIVEIRA, IVAN DE SOUZA, RUBENILSON RODRIGUES DE SOUZA, JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, CARLOS DEZIDERIO DE ANDRADE, ANAILSA RODRIGUES COSTA, RIZOMAR CRUZ SILVA, RAIMUNDA NONATO TRINDADE, MARIA ELENA DE SOUZA, FRANCISCO JOSE MEDEIROS DA SILVA, RAIMUNDO NUNES DOS REIS.**

**SENTENÇA:** "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 26 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 3083/03, 3096/03, 3100/03, 3105/03, 3109/03, 3117/03, 3121/03, 3015/03, 3024/03, 3032/03, 3047/03, 3062/03, 3065/03, 3067/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: SEBASTIÃO ANTONIO VIEIRA, RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, WILTON LIMA NEGRY, ZENAIDE MACHADO PORTO, ANTONIO COELHO DE CASTRO, ANALEILA PEREIRA NEVES, ANTONIO DIAS DA SILVA FILHO, DEUZIMAR DIAS BARROS GOMES SILVA, VALDENIR GOMES VIEIRA, EXPEDITO CAMPELO COELHO, DEUSIRENE SILVA, REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA, RAIMUNDO FELIX ALVES DA ROCHA, LAZARO RAIMUNDO DE PAULA.**

**SENTENÇA:** "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 26 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2897/03, 2954/03, 3003/03, 3008/03, 3079/03, 3115/03, 3122/03, 3123/03, 3011/03, 2958/03, 3001/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: JOSE MIGUEL BARBOSA DA CRUZ, DEUSDEDIT NUNES PINHEIRO SOBRINHO, LUIZ COELHO DE OLIVEIRA, DOLORES PEREIRA DE LIMA, RAIMUNDA BANDEIRA SILVA, ANALIA PENHA LUSTOSA DE SOUSA, DAGOBERTO NEY VIEIRA, ERMIONE BUENO DOS SANTOS, DALVA LUCAS KERTESZ, DEUSA MARIA ALENCAR MIRANDA PAIVA, MILTON DE AGUIAR JUNIOR.**

**SENTENÇA:** "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 26 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 330/03, 2533/03, 2466/03, 295/03, 239/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: WLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS, WANDERLY PEREIRA DE AMORIM, MARIA OLIVEIRA TARGINO, BERNADINO DA SILVA, ANTONIO ALVES DA SILVA.**

**SENTENÇA:** "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 29 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 3104/03, 3095/03, 3072/03, 3046/03, 3028/03, 3029/03, 2988/03, 2840/03, 2657/03.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXECUTADO: ZENILDA SOARES MOTA D'AVILLA, VANUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, RICARDO DE SOUZA DOS SANTOS, DONIZETE ANTONIO DA CRUZ, DOREMA SILVA COSTA, DOREMA SILVA COSTA, NEIDE MARIA ANGELO DA SILVA, AILTON SOARES MACHADO, CAIRO ROBERTO CARNEIRO.**

**SENTENÇA:** "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citado(a), tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 29 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0001.4796-4/0**

**AÇÃO: ANULATÓRIA**

**REQUERENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**

**ADVOGADO: WALTHER OHOFUGI JUNIOR, LEILA CRISTINA ZAMPERLINI**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** "Diante de todo do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial alternativo, reduzindo a multa fixada pelo PROCON ao valor de R\$ 53.803,00 (cinquenta e três mil oitocentos e três reais), correspondente à 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento), julgando extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência a disciplina estabelecida no CPC, condeno o requerido, ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso ao requerente e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3.º e 4.º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 3.000,00 ( três mil reais). Remeta-se ofício à parte requerida para que tome conhecimento da presente sentença. Ressalto, ainda, que do valor depositado, seja revertido do mesmo ao fundo estadual competente o correspondente a 24,99% ( vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento); sendo que o valor restante deverá ser devolvido à parte requerente através do competente alvará. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO , em 09 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 20009.0009.4927-7/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 20009.0004.9129-7/0**

**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA DE MEDEIROS**

**ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO**

**REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO:** "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 20009.0008. 8752-2/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: IVONE GOMES SIQUEIRA GALVÃO**

**ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.4490-0/0**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

**REQUERENTE: JOÃO FREIRE DE ALMEIDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (A) OPÇÃO)**

**ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT**

**REQUERIDO: PRESIDENTE DO DETRAN/TO**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DECISÃO: "Sendo assim, considerando a falta de demonstração do fumus boni iuris e tendo como base de tudo o que dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação da parte impetrada, entregando-se à mesma a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que esta, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, preste as informações que julgar necessárias. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2392-4/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEYLAN SOUZA CERQUEIRA

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Presto, por ofício, as informações requisitadas. Baixo os autos acompanhados do ofício, com as informações impressas em lauda, assinada, com cópias. Junte-se a cópia do ofício de informações. A seguir, remeta-se o ofício imediatamente ao Excelentíssimo Senhor Relator. Dando continuidade ao feito, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento da medida deferida às fls. 107/110. Palmas-TO, 11 de maio de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0004.8888-7/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE COSNSORCIO SAGA S/C LTDA

ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA e EMERSON MATEUS DIAS

REQUERIDO: FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Todavia, não pode a parte apelante ser prejudicada pelo equívoco cometido pela Central de Correspondências desta Comarca, razão pela qual, reconsidero a decisão proferida às fls. 82, recebendo o recurso de apelação interposto em seus efeitos devolutivo e suspensivo, visto ser o mesmo próprio e tempestivo; determinando que se proceda à intimação da parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal; devendo a Escrivia, em seguida, encaminhar os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Desta forma, não analisarei os "embargos de declaração" interpostos pela parte apelante, visto que estes perderam seu objeto, ressaltando, ademais, que entendo que qualquer outro comentário acerca dos mesmos é despicendo, em razão de os argumentos já expendidos. Intime-se. Palmas, 24 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.6769-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.2825-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RENATA DINIZ ARAÚJO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.3859-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.9866-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIDAL

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0006.2015-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0009.4904-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DENISE ALVES FERNANDES

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0008.9993-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIMONE ARAUJO DE LIMA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0011.3127-8/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CLAUDEMIR DE CARVALHO

ADVOGADO: EMERSON RODRIGUES

REQUERIDO: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, com fulcro no Art. 295, VI, c/c Parágrafo único do Art. 284, ambos do nosso Estatuto Processual Civil, por não haver cumprido a diligência determinada, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários por não haver a formação do tríduo processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para o arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0005.3870-8/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MED SUGERY HOSPITALR LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO MARIA NUNES PEREIRA

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.9895-4/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: DÁRCY ALVES DA SILVA

ADVOGADO: AIMEE LISBOA DE CARVALHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0009.0401-3/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANES/A

ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO SILVA, PATRICIA FERREIRA DA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0009.8440-8/0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: GENIVAL SOARES DE SOUZA

REQUIRENTE: WALQUIRIA MARTINS SOARES

REQUERENTE: MAURICIO APARECIDO MARTINS SOARES

REQUERENTE: VITOR GABRIEL MARTINS SOARES

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Ministério Público às fls. 117; por conseguinte, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para tal providência. Intime-se. Após a efetivação da providência determinada, certifique-se e abra novas vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0004.2825-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RENATA DINIZ ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 26 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0004.7974-6/0**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: FERNANDA ALVES GUIMARÃES - REPRESENTADA POR BELCINA ALVES GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "Em razão da greve dos Servidores de 1ª instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 17/08/2010 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas-TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0010.3464-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
REQUERENTE: ANALICE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
REQUERIDO: JOSE LUIZ MADEIRA E OUTROS  
ADVOGADO:

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Em razão das certidões de fls. 187 e 191 manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Palmas - TO, 18/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2004.0000.6922-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: MACOPLAN COM. DE EQUIP. E MAT. P/ ESCRITURIOS LTDA  
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

DESPACHO: "Analisando os presentes autos se verifica à fl. 27 que a parte exequente aceitou os bens oferecidos à penhora pela parte executada; sendo que à fl. 28 foi proferido despacho o qual não chegou a ser cumprido em razão de pedido de suspensão formulado nos autos pela parte exequente. Às fls. 45/47 a parte exequente formula pedido de penhora on line alegando que a parte executada não cumpriu com o parcelamento efetuado, estando inadimplente. Pelo acima exposto é possível se inferir que a parte executada nomeou bens a penhora, tendo a parte exequente, aquiescido em relação à nomeação efetuada, razão pela qual, indefiro o pedido de penhora on line formulado nos autos, determinando o integral cumprimento do despacho já proferido à fl. 28. Intime-se. Palmas – TO, 26/04/2010. Flávia Afini Bovo".

**AUTOS Nº. 2007.0004.6695-4/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
REQUERENTE: KAUIANE FREITAS GONÇALVES REP. POR SUA AVÓ FILOMENA GONÇALVES DE ALMEIDA  
REQUERENTE: KALINE FREITAS GONÇALVES REP. POR SUA AVÓ FILOMENA GONÇALVES DE ALMEIDA  
REQUERENTE: KEILIANE FREITAS GONÇALVES REP. POR SUA AVÓ FILOMENA GONÇALVES DE ALMEIDA

DEFENSOR PUBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Em razão da greve dos servidores da justiça, não sendo possível agendar audiência em data menos distante redesigno audiência para o dia 19/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Defiro o requerido à fls. 69. Providencie-se. Palmas, 12/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0002.2974-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem condenação em custas processuais, visto que a ação popular é isenta de tal incidência, devendo a presente ação cautelar por ter sido interposta como preparatória de tal remédio constitucional também ser abrangida por tal isenção. Sem condenação em honorários, posto que não houve a citação das partes requeridas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2005.0001.0287-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO: CESAR FLORIANO DE CAMARGO E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a parte executada a fim de juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias certidão de inteiro teor comprobatória de domínio do imóvel. Tendo a parte executada efetuado tal diligência, reduza-se a termo a penhora efetivada e expeça-se ofício ao CRI de Palmas para a respectiva averbação. Palmas- TO, 27/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2005.0005.1499-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA  
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA  
IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SECAD  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro, de ofício a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente pra processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, §1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2010.0000.0384-9/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO  
REQUERENTE: ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento da menor, bem como que seja acrescido o patronímico 'CAETANO' no nome da mesma, passando a se chamar: EVELLIN VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA CAETANO. Constem-se de tal Termo de Nascimento os demais dados existentes nos autos. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, com as devidas baixas. Palmas- TO, 25 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0002.4348-1/0**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO "E"  
REQUERENTE: SUELISMAR CAETANO FERREIRA

SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim sendo, considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), DEFIRO o pedido formulado nos presentes autos, determinando, ao Oficial do Cartório de Registro civil de Pessoas Naturais competente que lavre no Livro "E" o Registro de ELLEN VICTORYA GOMES FERREIRA e BRENDA SUELLEN GOMES FERREIRA e expeça a competente CERTIDÃO DE NASCIMENTO. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que seja o feito remetido ao arquivo. Determino, ainda, o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 21/22, qual seja, as Certidões de Registro de Nascimento originais, entregando-se ao requerente, mediante certidão nos autos. Expeçam-se os ofícios e mandados necessários. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0010.9856-4 /0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL  
REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDES DE SOUZA NETA  
ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, MARCELO AMARAL DA SILVA

SENTENÇA: "Assim sendo, considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP); e, considerando o Parecer Ministerial, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado nos autos, para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil competente, que proceda a necessária alteração no assentamento de casamento de FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA NETA HIRANO, consignando no mesmo a supressão do "DE SOUSA NETA" e inclusão dos sobrenomes paterno e materno "BRAGA DUAILIBE" ao seu nome, a qual passará a envergar o nome FRANCISCA FERNANDES DUAILIBE HIRANO. Expeça-se os ofícios e mandados necessários. Com o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, e dada as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita, bem como por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2009.0005.8888-6/0**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: LARA CHISTINA ALMEIDA ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

SENTENÇA: "Vistas, etc... Assim sendo, considerando o parecer do Ministério Público; considerando que o pedido da requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, para o fim de determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente que proceda a necessária retificação no assentamento de nascimento de LARA CHISTINA ALMEIDA ASSUNÇÃO, fazendo constar no referido assento de nascimento seu prenome como sendo LARA CHRISTINA ALMEIDA ASSUNÇÃO. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária e por se tratar de procedimento administrativo. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 25 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2005.0001.0287-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO: CEZAR FLORIANO DE CAMARGO E OUTROS

DESPACHO: "Intime-se a parte executada a fim de juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias certidão de inteiro teor comprobatória de domínio de imóvel. Tendo a parte executada efetuado tal diligência, reduza-se a termo a penhora efetivada e expeça-se ofício ao CRI de Palmas para a respectiva averbação. Palmas- TO, 27/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2005.0001.5229-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA  
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

DESPACHO: Intime-se a parte executada a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos Certidão de Matrícula atualizada do imóvel nomeado à penhora às fls. 11/29. Palmas – TO, 23/04/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0007.8760-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SACHET, CATIANI ROSSI.

DESPACHO: "Intime-se a parte executada a fim de juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias o devido instrumento de mandato, bem como documentos que comprovem os fatos alegados na petição de fls. 12/14. Palmas –TO, 14 /01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0008.6386-2/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, por conseguinte, determino que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Havendo custas remanescentes, pela parte autora. Sem honorários, uma vez que a parte requerida não fora citada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.9251-3/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE, RONALDO ANDRE MORETTI CAMPOS

IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, decorrente da conclusão do curso de ensino médio pelo impetrante, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinto os feitos, sem resolução do mérito, fundamentado nas disposições do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex vi lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 23 de abril de 2010. Sândalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito Em Substituição automática na 3ªV.F.F.R.P."

**AUTOS Nº. 2008.0007.4073-6/0**

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: JOSE GUILHERME LAUFER

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais em forma de reembolso à parte requerente e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0010.4726-2/0**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Analisando os presentes autos, verifica-se, que ainda não foram saneados. Assim, torna-se indispensável proferir despacho saneador, nos termos do artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil, antes de se falar em audiência de instrução e julgamento. Não houve arguição de preliminares em contestação, razão pela qual o feito se encontra formalmente em ordem. Sobre os pontos controvertidos, verifico que eles giram em torno do ato supostamente praticado por policiais militares do Estado do Tocantins. Necessário se verificar, se houve, ou não, responsabilidade do requerido pelos danos informados pela parte requerente. E, também, se o ato foi capaz de proporcionar sofrimentos de ordem moral ao mesmo, bem como o valor de respectivos danos. Quanto às provas a serem produzidas, defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora, ressaltando que não houve requerimento de provas por parte do requerido; razão pela qual, desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0009.8656-7/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTINHO DA COSTA MARINHO

ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para Audiência de Instrução e julgamento designo o dia 26/08/2010, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Manifeste-se as partes acerca da perícia efetuada nos autos no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 24 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2006.0003.5013-3/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WAGNER RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: EMPRESARIAL EVENTOS

DEFENSOR PUBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: FERNANDO GAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010 às 14:00 horas, ressaltando que não é possível realizar a audiência em questão em data mais próxima em razão do acumulo de serviço gerado pela greve dos serventários da justiça. Intime-se as testemunhas arroladas à fl. 148 e providencie-se o necessário para a realização da audiência em questão. Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal do requerente conforme requerido à fl. 147. Intime-se. Palmas, 05/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0001.6123-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAO BEZERRA DO VALE NETO

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 01/07/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26 /05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0002.8631-8/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

ADVOGADO: JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 01/07/2010 às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0000.6652-0/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JESUINA MIRANDA TAVARES COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO: GOVERNO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EMPRESA UNIMED/PALMAS-TO

ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 01/07/2010 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0010.7644-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MARTINS BRITO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 30/06/2010 às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0005.5243-5/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES SILVA –ME

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 30/06/2010 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2007.0000.9107-1/0**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: JOELSON DE FIGUEIREDO FERNANDES

ADVOGADO: NILTON VALIM LODE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 30/06/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº. 2008.0010.3698-6/0**

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALDINETE DA CONCEIÇÃO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 30/06/2010 às 17: 00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0007.4533-7**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Campo grande - MS.

Ação de origem: Revisional de Alimentos

Nº origem: 001090134754

Reqte.: A. L. M. L.

Adv. do Reqte.:

Reqda.: T. B. DE O.

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, redesignada para o dia 26/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**Juizado da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB-TO 3696-B

ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO OAB-TO 3920

**AUTOS Nº 3033/08****AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**

Requerentes: G. DA C. P. e W.G. DE A. P.

Advogados: Jader Ferreira dos Santos OAB-TO 3696-B

Andress da Silva Camelo Pinto OAB-TO 3920

Requerido: M. DOS S.

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERENTES do Despacho proferido em fls. 38: "Promova-se a intimação da parte requerente, por intermédio de seu Procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, atender a requisição ministerial retro. Palmas, 16 de novembro de 2009. (ass) SILVANA MARIA PARFENIUK - Juíza de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA EDNA MARIANO VIANA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Registro inicial de Nascimento nº 3.955/10, a qual corre em SEGREGADO DE JUSTIÇA, em relação às menores L.P.L., nascida em 18/01/1999 e D.M. DA S., nascida em 20/07/2000 e N.M.V., nascida em 05/12/1997, ambas do sexo feminino, proposta por A.P. L. e V.L., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que os requeridos mantiveram relação amorosa da qual nasceram as guardandas. Os requerentes alegam, ainda, que são genitores do requerido, e, apesar de não possuírem a certidão de óbito, informam que o mesmo faleceu há nove anos na cidade de Floriano-PI. Informam os requerentes, que após o nascimento de D. M. DA S., a requerida deixou as guardandas na companhia dos requerentes e tomou rumo desconhecido, desde então os requerentes assumiram a responsabilidade legal das guardandas, com o fito de dispensar a elas o cuidado e zelo necessários. Aduzem que a falta de cuidado da requerida com as guardandas pode ser atestada pelo simples fato de que L.P.L. e D.M. DA S. sequer tiveram seus nascimentos registrados perante o Cartório de Registro Civil. Declaram serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas. Requerem: que seja, determinado a lavratura do registro de nascimento de D.M. DA S. e L.P.L.; sejam citados por edital os genitores; seja, liminarmente, concedida a guarda provisória das guardandas; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido;". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 04 dias do mês de Junho de 2010. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito.

**PALMEIRÓPOLIS****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2009.0012.5730-1/0. Ação: Inventário Negativo. Requerente: Iracy Ferreira de Mendonça. Advogado: Defensoria Pública, com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis. Requerido: (espólio) Filomena Lisboa de Mendonça. MANDOU CITAR OS HERDEIROS: 1º - Elizabeth Ferreira de Mendonça, brasileira, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 2º - Maria Ferreira de Mendonça, brasileira, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 3º - Janita Ferreira de Mendonça, brasileira, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 4º - Sidônia Ferreira de Mendonça, brasileira, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 02 dias de junho de 2010. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº.2008.0000.1036-3/0. Ação: Inventário. Requerente: Luiza Maria Rodrigues dos Reis, Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz. Requerido: (espólio) Geraldo do Reis. MANDOU CITAR OS HERDEIROS: 1º - Uclas Rodrigues dos Reis; Rarika Tatiele Rodrigues dos Reis; Uglas Rodrigues dos Reis; brasileiros, menores impúberes representados por sua genitora Luiza Maria Rodrigues dos Reis, residentes e domiciliados, na Estância Fazenda Olaria, zona rural, Jaú do Tocantins - TO; 2º - Fabio Rodrigues dos Reis, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Olaria, zona rural de Jaú do Tocantins - to; 3º - Flaviane Rodrigues dos Reis, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Quadra 05, conjunto "J", casa 01, Setor Veredas I, Brazilândia - DF; 4º - Clebis Cley Rodrigues dos Reis, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Olaria, zona rural de Jaú do Tocantins – to; 5º - Klismacleiton Rodrigues dos Reis, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda Olaria, zona rural de Jaú do Tocantins – to; 6º - Glenia Rodrigues dos Reis, brasileira, casada, lavradora, e seu esposo Edmilson Pereira Alves, brasileiro, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Fazenda Alto da Serra, zona rural de Jaú do Tocantins – To; 7º - Katiuce Rodrigues dos Reis e seu esposo Aparecido Ferro Tenório, brasileiros, casados entre si, comerciários, residentes e domiciliados na Avenida Principal s/nº, centro, Lajeado - To, de todo o teor da presente ação e das primeiras declarações, bem como para querendo, contestar terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, arts 285 e 319, ambos do CPC.). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 02 dias de junho de 2010. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0004.5923-0**

Requerente: JOCELI MACHADO

NATUREZA: PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

ADVOGADO: JUCELINO DOS SANTOS MACHADO - OAB/GO 7.427

DESPACHO: designo audiência para oitiva das testemunhas dia 08/06/2010, às 13:00 horas. Bem como acompanhar a carta precatória expedida à Comarca de Peixe-TO, para inquirição de testemunha.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS – META 02-CNJ- 2010.**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO.

**AUTOS Nº : 2.006.0006.8760-0/0.**

Requerente: Sebastiana Miranda Pereira.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3407-A.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407- A, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 115 dos autos, que deixou de intimar as testemunhas Ivanilda Cartilho de Oliveira e Soraia Santos dos Reis, em virtude das mesmas não se encontrarem nos mencionados endereços, que segunda a informação as mesmas encontram-se trabalhando em Palmas TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**1º) - AUTOS nº: 2008.0010.8422-0/0 .**

Ação de Cobrança .

Requerente : Adriana Aragão Martins .

Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 20.081.

Requerido : Empresa – COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO nº 3.678-A .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte ( REQUERENTE ) , para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 70/110 dos autos.

**2º) - AUTOS nº: 2007.0002.1883-7/0 .**

Ação de Execução .

Exequente .: Distribuidora de Papéis Tocantins Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854- B.

Executado.: Jet Print Gráfica E Editora Ltda – ME.

Adv. Executado .: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 20.081 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes ( EXEQUENTE E EXECUTADOS) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 52 dos autos: SENTENÇA: " ..., É o relatório. Decido. Em razão da ausência de atos da parte do exequente, atos esses hábeis a dar andamento ao processo, verifica-se, por conseguinte, o notório desinteresse da parte. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no arts. 598 c/c. 267, III e 794 do Código de Processo Civil. Condono o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I.

Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

**3º) - AUTOS nº: 2009.0002.4029-4/0.**

Ação de Cobrança .

Requerente.: Peg Pag Secos E Molhados Brasil Ltda (SUPERMERCADO BRASIL) .

Adv. Requerente.: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa - OAB/TO nº 2.236 .

Requerido ...: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido...: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior - OAB/TO nº 2.304 e outros. INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42/48 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 3.1 – Condenar o réu MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO a pagar ao autor, PEG PAG SECOS E MOLHADOS BRASIL LTDA a quantia de R\$ 19.719,72 (dezenove mil e setecentos e dezenove reais e setenta e dois centavos), com correção monetária (INPC/IBGE) e juros de mora de doze (12%) pontos percentuais (NCC), art. 406) ao ano, contados desta sentença; 3.2 – Custas e despesas processuais pelo réu Município de Paraíso do Tocantins; 3.3 – Condeno mais o réu ao pagamento da verba honorária ao advogado da autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC; 3.4 – Decisão sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição (art. 475, I, do CPC), pelo que vencido e certificados os prazos de recursos voluntários, devem estes autos ser enviados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, pelos correios (AR), para reapreciação; 3.5 – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 02 de dezembro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**4º) - AUTOS nº: 2009.0007.1008-8/0 .**

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente...: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos - OAB/GO nº 12.548 e/ou Drª. Sâmara Cavalcante Lima - OAB/GO nº 26.060.

Requerido.: NEURIZON RODRIGUES DO NASCIMENTO .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que DEIXOU de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo e a CITAÇÃO do requerido. E que, segundo informações de terceiros, o réu, mudou-se para o Assentamento Toledo I, com distância de 180 Km de ida e volta da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO. ASSIM, ficam intimados, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do requerido, requerendo o que entenderem de útil, para o bom andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**5º) - AUTOS nº: 2009.0007.1073-8/0 .**

Ação de Execução Forçada .

Exequente...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Exequente...: Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO nº 834 .

Executados...: Empresa – Topos Engenharia Comércio E Indústria Ltda, e seus avalista: Carlos Henrique Faria e Eliana da Costa Godoi Faria.

Adv. Executados...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 30 dos autos, que DEIXOU de CITAR os executados, em virtude dos avalistas/executados, segundo informações, encontram-se acompanhando obras da empresa, em Sorriso – MT, no trecho que liga Sorriso – MT a Sinop – MT. E também, não encontrou bens em nome dos mesmos para arrestá-los. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da empresa e seus avalistas, e não ter encontrado bens passíveis de penhora, requerendo o que entender de útil, para o bom andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

**6º) - AUTOS nº: 2008.0004.9615-0/0 .**

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: Banco do Brasil S/A .

Adv. Exequente...: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.458-A .

Executado...: José Roberto Buzzi .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( EXEQUENTE ), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: J. Diga exequente. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**7º) - AUTOS nº: 2009.0002.4039-1/0 .**

Ação de Indenização Por Danos Morais .

Requerente...: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA .

Adv. Requerente...: Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645 – em causa própria .

Requerido...: ESTADO DO TOCANTINS .

Proc. Requerido...: Drª. Agripina Moreira – Procuradora do Estado do Tocantins – OAB/TO nº 4.112-B.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. nº 96/158 dos autos.

**8º) - AUTOS nº: 2006.0006.0284-1/0 .**

Ação de Reivindicatória de Amparo Social .

Requerente...: Maria de Jesus Parente de Souza .

Adv. Requerente...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS .

Proc. Requerido...: Marcelo Benetele Ferreira – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 114/129 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**9º) - AUTOS nº: 2006.0006.1680-0/0 .**

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório .

Requerente...: IRACI DA SILVA SOUZA .

Adv. Requerente...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Requerido...: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 122/137 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**10º) - AUTOS nº: 2006.0006.0294-9/0 .**

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício assistencial c/c Preceito Condenatório .

Requerente...: IVONE GONÇALVES MARINS .

Adv. Requerente...: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal – OAB/TO nº 3.671-A.

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Proc. Requerido...: Dr. Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( Requerente ), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 120/135 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**11º) - AUTOS nº: 2008.0001.8146-0/0 .**

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez, ou em ordem sucessiva, AUXÍLIO-DOENÇA.

Requerente...: ADELSON DOS SANTOS DE SOUZA .

Adv. Requerente...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B .

Requerido...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS .

Pr

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 84/85 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ..., INSTO POSTO, em face da litispendência, determino a extinção sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V) destes autos. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a(o) autor(a) pagar a(o) Procurador do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais), observando o artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo RECURSO, certifique a escrituração sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado no autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO Nº : 2.009.0008.1559-9/0**

Natureza da Ação: Ação Monitória.

Requerente...: BRASIL – PEÇAS PARA TRATORES LTDA -ME.

Advogado. Dr. Francisco das Chagas Silva Coelho – OAB/GO nº 17.524.

Requerido...: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado: Dr. Júlio César do Valle Vieira Machado – OAB/GO nº 10.193.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Francisco das Chagas Silva Coelho – OAB/GO nº 17.524 e Dr. Júlio César do Valle Vieira Machado – OAB/GO nº 10.193, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho de fls. 107, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O processo tem folhas soltas, devendo providenciar-se o correto encadernamento, certificando-se; 2 – Audiência preliminar/conciliação para o dia 05/AGOSTO/ 2010, às 14:00 horas; 3 – Intimem-se as partes e seus advogados; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 07 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**PROCESSO Nº : 2008.0010.4226-9/0.**

Natureza da Ação: Ação de Reintegração de Posse.

Requerente...: Maria Benedita Marques Mendes.

Advogada.: Drª. Jorcelliany Maria de Souza – OAB/TO nº 4085 e ou Iras.

Requeridos ..: Adelman de Souza Ferreira ( vulgo - Caçulinha de Tal)

E Euzébio Silva Cruz (vulgo – Euzebre de Tal) sua esposa – Maria

das Graças Gonçalves Moreira.

Advogados: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634 e

Outro.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos requeridos, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634, para comparecer perante este juízo à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 03 de agosto de 2010, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho de fls. 143 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho – Redesigno, em face da greve/paralisação dos servidores da justiça de 1º grau ocorrida no período de 09.02 até 14.05.2010, a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 03-AGOSTO-2010, às 13:30 horas; 2 - Intimem-se o (autor) (es) e seu advogado e o(s) réu(s) e seu advogado, bem como as testemunhas arroladas tempestivamente, com urgência urgentíssima; 3 – Cumpra-se, no mais, o inteiro teor do despacho de fl. 140/141 dos autos. 4 – Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de maio de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N.º 2009.0007.7200-8 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: ALEX ROBERTO BORGHEZAN

Adv. EDNEUSA MARCIA MORAIS – AOB/TO 3872

Requerido: M.C.R.B. e outra

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora EDNEUSA MARCIA MORAIS – AOB/TO 3872 intimada da juntada do mandado e certidão do Oficial de Justiça às fls. 19/20, notificando que a requerida não foi encontrada para citação no endereço fornecido na inicial.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 2008.0007.2256-8/0...**

AÇÃO: CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL

REQUERENTE: MARCIO JOSÉ STOCKMANN S E OUTRO

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.0005A – OAB/MS 7.985A – OAB/GO 26.968 – OAB/MG – 110.111

REQUERIDO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "... Passo a analisar o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para ao final decidir se é possível acolhê-lo. Após analisar cuidadosamente as 1254 páginas da petição inicial, hei por bem postergar a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela pretendida para após o decurso do prazo para resposta, visto que os autores não especificaram em que consiste o pedido de antecipação, requerendo apenas que seja declarado o direito à prorrogação das cédulas rurais, devidos à frustrações de safras e inexigibilidade dos títulos. Todavia, deixaram de informar por quantos anos ou meses pretendem ver a dívida prorrogada; se com ou sem carência; se estão pagando ou quantos já pagaram do total vencido. De modo que, da foram, a como está redigida a inicial, de tão prolixa, torna-se quase inviável a análise pelo magistrado e a apresentação de defesa pelo réu. De mais a mais, os autores não esclareceram se as safras supostamente frustradas possuíam seguro PROAGRO e se possuíam se fizeram uso. Defiro a gratuidade da justiça, exceto as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Indefiro a inversão do ônus probante visto que os Autores não se enquadram na condição de consumidores, uma vez que são grandes produtores de grãos e estes são destinados ao comércio e não a sua subsistência. Pedro Afonso – To, 09 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 2008.0007.2264-9/0...**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE BENS MÓVEIS

REQUERENTE: MARCIO JOSÉ STOCKMANN S E OUTRO

ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294 – OAB/SP 240.943 – OAB/MT 6.0005A – OAB/MS 7.985A – OAB/GO 26.968 – OAB/MG – 110.111

REQUERIDO: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "... Analisando minuciosamente os autos, não há menção de proposta de pagamento dos ditos bens, nem tão pouco que efetuarão o pagamento de qualquer das parcelas previstas nos contratos. Em casos semelhantes tenho decidido em conceder a tutela antecipada de manutenção dos bens móveis em favor dos autores, mas em contra partida, os autores ou já haviam pago parte do contrato ou se propunham a depositar em juízo o montante que entendem devido. Ao contrário do que ocorre nos autos, pois o Autor firmou contrato com a empresa Ré em 2004 e não comprovou qualquer pagamento conforme menciona na vestibular seu direito garantido pelo Manual de Crédito Rural. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada e concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua proposta de pagamento e depositar em juízo o valor que entende devido... Pedro Afonso – To, 22 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**PEIXE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE ORDEM Nº 2010.0003.4502-2**

Requerente: RAIMUNDA XAVIER DE SOUZA

Advogado da Requerente: Dr.

Requerida: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE (M.A. DE O.)

\* FICAM AS PARTES, BEM COMO OS ADVOGADOS DAS MESMAS INTIMADOS PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA, DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS. E do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de Inquirção da testemunha para o dia 09/06/2010, às 10:00horas. Oficie-se a Desembargadora Ordenante, requerendo cópias da petição inicial, instrumento procuratório conferido ao

Advogado e outras peças necessárias ao cumprimento do ato ordenado. Intimem-se. Cumpra-se...."

**02-AÇÃO: COBRANÇA Nº 2010.0004.4614-7**

Requerente: COLORADO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Advogado do Requerente: Dr. Diogo Sousa Naves OAB/MG nº110.977

Requerida: omite-se.

Fica a parte autora através do seu advogado devidamente INTIMADO do r. despacho de fls.50 e para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento das custas e despesas iniciais do processo, sob pena de indeferimento do mesmo) da inicial. \* DESPACHO de fls. 50: "Vistos. Considerando tratar-se de micro empresa, tendo patrimônio suficiente capaz de arcar com as custas e despesas iniciais do processo, indefiro o pedido de gratuidade da justiça, vez, que tal benefício é aplicado quando se tratar de pessoa pobre declarada na forma da lei, o que não condiz com as realidade da autora. Determino a intimação da requerente no prazo de 05 dias efetuar o pagamento das custas e despesas iniciais do processo, sob pena de indeferimento do mesmo. Após o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, voltem os autos para novas deliberações. Intime-se...."

**03 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0003.4529-4**

Requerente: VALDOMIRO BISPO DA CRUZ E JOSÉ GOMES DE MELO

Advogada dos Requerentes(a ser Intimada): Drª. Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO nº 810

Impetrados: LUCIANO MORAES PÍCOLO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO TOCANTINENSE – UTENSE

Advogado dos Impetrados (a ser INTIMADO do r. despacho de fls. 50) Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B.

Fica a parte autora através de sua advogada devidamente INTIMADA do r. despacho de fls.50 e para impugnar a contestação de 45/49, no prazo de 05 dias). \* DESPACHO de fls. 50: \* Vistos. Intimem – se os requerentes para impugnar a contestação de fls. 45/49, prazo de 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se...."

**04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0003.3636-4**

Requerente: MILTON RODRIGUES DE SOUZA

Advogado do Requerente Dr. João Jaime Cassoli – OAB/TO 23476

Requerido: FRANCISCO CASTANHEIRA

Advogado do Requerido (a ser INTIMADO da r. decisão de fls. 51): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO 436-A.

Fica a parte autora através de seu advogado devidamente INTIMADO da decisão de fls. 51 e para no prazo de 10 dias especificar as provas que pretende produzir. \* DECISÃO de fls. 51. \* Vistos em saneamento.... Considerando que como não houve preliminares alegadas, não há razão para que a parte requerente apresente a impugnação. Considerando que a parte requerida já arrolou as testemunhas que serão ouvidas. Determino a intimação do requerente para no prazo de 10 dias especificarem as provas que pretende produzir. Intime-se. Cumpra-se."

**05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0004.4573-6**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada da Requerente (a ser intimada) Drª Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521(fl.13)

Requerido: Omite-se.

Fica a parte Autora, através de sua Advogada, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO dos autos supra no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) que deverá ser depositado diretamente na conta do Sr. Oficial de Justiça Erivelton José Schaedler nº 5.106-3, Agência 3979-9(Banco do Brasil), CPF nº 424.004.221-68, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra, para possibilitar o cumprimento à liminar concedida de fls. 25, bem como fica intimado da parte dispositiva da mesma Decisão abaixo transcrita. \* DECISÃO de fls. 25. "Vistos...3. Nos termos do art. 3º do Decreto-lei n.º 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a sumula n.º 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja: Omite-se..... 4. Considerando que não foi nomeado depositário fiel, ficando desde já nomeado o representante legal do Requerente. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5.Cite-se o réu par, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar (Decreto-lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, e artigo 1361 e seguintes do Código Civil). Intimem-se.Cumpra-se."

**06 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO nº2009.0003.3631-3**

Requerentes: O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO – TO, representado pelo Prefeito Davi Rodrigues de Abreu

Advogados do Requerentes: Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056

Requerido: ELDA PECATTI PEGORARO

Advogado da Requerida: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 259-A (fls.30)

Ficam as partes através dos seus advogados do r.despacho de fls.37 a seguir transcrito:

\* DESPACHO de fls.37: "Diante da manifestação de fls. 25/29, vista ao Ilustre representante do Ministério Público.Intime-se.Cumpra-se."

**07 – AÇÃO: COBRANÇA N.º 2010.0000.1116-7**

Requerente: ADEVILSON DE SOUZA PINTO

Advogado do Requerente: (a ser Intimado do r. despacho) : Dr. Luiz Antonio de Siqueira OAB/GO 27199

Requerido: Omite-se( não houve citação)

\* DESPACHO de fls. 13: "Vistos. Defiro provisoriamente a gratuidade da justiça nos termos da Lei. Determino a citação do requerido para querendo contestar o pedido no prazo do artigo 188 c/c artigo 297 ambos do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se."

**08 – AÇÃO: EXTINÇÃO DE SERVIDÃO DE TRANSITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/ PEDIDO DE PERDAS E DANOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N.º 2010.0000.1107-8.**

Requerente: WALLACE VENANCIO DE MORAES.

Advogado(s) do Requerente (a ser Intimada): Drª Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3.493

Requerido: SEBASTIÃO LUIZ DE AZEVEDO.

Fica a parte autora através de seu advogado devidamente INTIMADA do r.despacho de fls.35 a seguir transcrito:

\* DESPACHO (fls.35) "Vistos. Cite-se o requerido para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido, sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Cumpra-se."

**09 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR C/C MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2006.0005.5205-4**

Requerente: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR

Advogado do Requerente (a serem INTIMADOS): Dr. Nadin El Hage OAB/TO n.º - 19 e Dra. Janeilma dos Santos Luz OAB/TO 3822

Requerido: DOMINGOS MUNIA NETO

Advogado do Requerido (a ser INTIMADO do r. despacho de fls. 287) Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254.

Fica a parte autora através de seus advogados devidamente INTIMADA do r.despacho de fls.287 a seguir transcrito e para querendo apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal:

\* DESPACHO: (fls. 287). "Vistos. Recebo a apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC), eis que já preparado (art. 511 do CPC), devendo ser intimado o apelado para apresentar suas contra razões. Após, com ou sem as contra razões remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se."

**10 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO P/ CANCELAMENTO DE PROTESTO CAMBIÁRIO N.º 338/99**

Requerente: MINERAÇÃO J.B LIMITADA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO n.º 2.506 e Dr. Lázaro Borges de Lima OAB/GO (fls.05)

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TÍTULOS DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GURUPI-TO.

Fica a parte autora através de seus advogados devidamente INTIMADA para no prazo de 48 horas providenciar o pagamento das despesas de cumprimento da Carta Precatória de fls. 49/54, sob pena de arquivamento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 55 a seguir integralmente transcrito:

DESPACHO: (fls. 55): "Intime-se a requerente para providenciar o pagamento das custas despesas de cumprimento da carta precatória de fls. 49/54, no prazo de 48 horas sob pena de arquivamento do feito. Transcorrido o prazo acima, caso o autor dê cumprimento ao despacho, expeça-se nova carta precatória com o teor da carta precatória de fls. 43 e após o seu retorno, arquive-se com as cautelas de estilos. Caso deixe transcorrer em branco o prazo, arquive-se com as cautelas de estilos. Intime-se. Cumpra-se..."

**11 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO N.º 2005.0001.5961-3**

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogados da Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784(fl.24).

Requerido: ESPÓLIO DE BENEVENUTO DE QUEIROZ

Advogados do Requerido (a serem Intimados): Dr. José Antônio Alves Teixeira OAB/TO n.º4042-B; Dr. Bruno Degrazia Mohn OAB/DF18.161 e Dr. Ricardo Fernandes da Silva Barbosa OAB/DF (fls.98).

Ficam as partes através de seus advogados devidamente INTIMADOS para manifestarem sobre o Laudo de Avaliação juntado às fls. 100 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceito o mesmo. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.101 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.101): " Considerando que o inventariante do expropriado não tem capacidade postulatória, fica sem nenhum efeito sua manifestação de fls. 100 v. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls.100, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerado aceitos, após conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se..."

**12 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º 466/01**

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TOCANTINS

Advogados da Requerente (a serem Intimados): Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183(fl.143).

1ºEXPROPRIADOS: FRANCISCO PALÁCIO MÚNOZ E ANTÔNIA MARIA MOYA.

Advogados dos 1º Expropriados(a ser Intimados do despacho de fls.177): Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP n.º181.328(fl.73 e 74)

2ª e 3º EXPROPRIADOS: MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA E MAYERLON JULIANO VILAGELIM PIRES.

Advogados da 2ª e 3ª Expropriados(a ser Intimados do despacho de fls.177): Dr.ª Jocreany de Souza Maya OAB/TO n.º 2.443(fl.150 e 152). Fica a parte EXPROPRIANTE através de seus advogados devidamente INTIMADA para apresentar quesitos e indicar assistente caso queira, bem como para efetuar o pagamento de 50% dos honorários do Sr. Perito no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.177 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.177): " Intime-se o expropriante para apresentar seus quesitos e indicar assistente caso queira, bem como efetuar o pagamento de 50% dos honorários do SR. Perito conforme proposta de honorários fls.176, prazo 05(cinco) dias improrrogáveis. Após, intime-se o Sr. Perito para informar o dia e a hora da realização da perícia, não podendo a data ser inferior a 45 dias, afim de possibilitar a intimação das partes. Intime-se. Cumpra-se..."

**13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO N.º 508/2003**

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr.Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO n.º6.952; OAB/DF n.º1.709-A e AOB/TO n.º1982-A (fls.68).

Requerido: FERNANDO ALVES ROSA

Advogado do Requerido (a ser Intimado): Dr.Norton Ferreira de Souza OAB/TO n.º436-A (fls.59).

Ficam as partes através de seus advogados devidamente INTIMADOS do r. despacho de fls.69 a seguir integralmente transcrito:

\* DESPACHO: (fls.69): " Defiro o requerimento do autor e suspendo o processo pelo prazo de 90 dias, para que o mesmo possa prosseguir com as diligências, após o decurso do prazo faça os autos conclusos para deliberações. Intime-se. Cumpra-se..."

**14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL C/C DANOS N.º 370/2000**

REQUERENTE: RICARDA LINO DIAS

Advogado da Requerente: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro(fl.11)

REQUERIDOS: ANTÔNIO DE PÁDUA PACHECO; HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXE E MUNICÍPIO DE PEIXE - TOCANTINS

Advogados dos Requeridos (a serem Intimados): Dr.José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183(fl.262).

Fica a parte Requerida (MUNICÍPIO DE PEIXE) através de seus advogados devidamente INTIMADOS para efetuarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 506,00(quinhetos e seis reais) bem como da taxa Judiciária no valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) no prazo de 05(cinco) dias a fim de ser prolatada sentença nos respectivos autos. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.270 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.270): " Intime-se o Município para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, prazo de 05 dias a fim de ser prolatada a sentença. Intime-se. Cumpra-se..."

**15 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 275/97**

EMBARGANTE: JOVINO RODRIGUES BRAZ

Advogado do Embargante: Dr. Luiz Bottaro Filho OAB/SP n.º46.691(fl.57)

EMBARGADO:ODAIR FERRARA

Advogado do Embargado(a ser intimado): Dr.Ibanor de Oliveira OAB/TO 2183(fl.262).

Fica a parte Embargado/Exequente através de seu advogado devidamente INTIMADO a informar o n.º de CPF VÁLIDO, uma vez que não foi possível o protocolo de atos requeridos pelo mesmo nos autos, tendo em vista o CPF inválido do Sr. Odaír Ferrara. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.465 a seguir integralmente transcrito: \* DESPACHO: (fls.465): " Intime-se o embargado/exequente para informar o número de seu CPF válido, vez que, o informado é inválido conforme consta a Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores, prazo de 05 dias sob pena de extinção dos feitos. .... Intime-se. Cumpra-se..."

## PONTE ALTA

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.7487-6**

AÇÃO: Execução de Alimentos

Requerente: L. T. V. e outros Representado por sua mãe Faralide Jacobina Turibio de Araújo

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: João Vieira de Araújo

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO 222

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto: a) julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, relativamente aos exequientes Valdivina Turibio Vieira, João Vieira de Araújo Filho e Leonardo Turibio Vieira, os quais desistiram do feito à fl. 34; b) intime-se a exequente Tatiana Turibio Vieira para, no prazo legal, manifestar acerca da justificativa apresentada às fls. 36/38 ou, se for o caso, anuir ao pedido dos demais exequientes. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 13 de abril de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7384-2**

AÇÃO:Execução de Alimentos

Exequente: R. R. R. Representado por sua mãe Rosa Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Sebastião de Moura Rocha

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. 222

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada. Sem custas. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 09 de abril de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular."

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 028/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01.AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2312-5.**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS E CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS/TO.

ADVOGADO: Drª. Augusta Maria Sampaio Moraes. OAB/TO: 2154-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DO DESPACHO DE FLS 60: "I – Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II – Após, conclusos para saneamento, com urgência. III – Intimem-se. Porto Nacional – TO, 12 de fevereiro de 2010.

**02. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.7601-8.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A.

ADVOGADO: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/SP: 84.206.

REQUERIDO: Eva Ribeiro Ananias.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: Para providenciar o pagamento das custas iniciais dos autos acima citados no valor de R\$: 170,47 (cento e setenta reais e quarenta e sete centavos).

**03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.5136-2.**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

ADVOGADO: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier – Mat: 1611676.

REQUERIDO: PASCHOAL BAYLONDAS GRAÇAS PEDREIRA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADOR(A) DA AUTORA: Para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, nos autos acima citados no valor de R\$: 192,00 (cento e noventa e dois reais).

**04. AUTOS/AÇÃO: 7958 / 05.**

Ação: COBRANÇA DE SEGURO.

REQUERENTE: ILDO ALVES MOREIRA.

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B

REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

ADVOGADO: Dr. Henrique Andrade de Freitas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (A) DO AUTOR: Para providenciar o pagamento das custas finais dos autos acima citados no valor de R\$: 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

**05. AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9703 - 5.**

Ação: NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO.

REQUERENTE: NOELMA NOGUEIRA LOPES.

ADVOGADO: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA / TO.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA: Para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/ TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 17 de agosto de 2010 às 14:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

**6. AUTOS/AÇÃO: 3383/90 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: AGROMOTO – MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA

ADVOGADO: Drª. Izabella Amaral Brito Ferreira – OAB/GO 15.248

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 14 de dezembro de 2009.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO Nº: 2007.0008.8015-7 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CESSANTES E REPARAÇÃO POR DANOS MORIAS

REQUERENTE: HEMERSON PEREIRA VALENTE

REQUERIDO: NILSON COBO DA SILVA E OUTRA

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos NILSON COBO DA SILVA e sua mulher SANDRA LUIZA GOMES BORGES COBO, brasileiros, ele Fazendeiro, portador do RG 1607837 SSP/GO e CPF nº 290.600.441-34, ela Bancária, portadora de RG 2202373 SSP/GO e SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos termos da ação, e, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar resposta..

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, 285 e 319). DESPACHO: "Fl. 58. Procedas-se com a citação editalícia, conforme pleiteado. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009". Porto Nacional / TO, 1º de junho de 2009. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz Substituto

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3240/10 (2010.0003.9185-7)**

ACUSADO: ERIOSVALDO BATISTA LOPES, vulgo DUDU

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO - OAB/TO 1.822

FICA O ADVOGADO, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO - OAB/TO 1.822, DO SEGUINTE:

==> COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/6/2010, ÀS 14h;

==> FOI EXPEDIDA, NESTA DATA, CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE PALMAS/TO, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS NA DENÚNCIA, RESIDENTES NAQUELA LOCALIDADE.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº:2006.0003.6054-6**

Espécie: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: R. M. M. rep. por sua genitora ELIENE MOREIRA DOS SANTOS

Requerido: RAIMUNDO DE MOURA MACEDO

Advogado(s): RENATO GODINHO – OAB/TO n.º 2550

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: Avaliação Psicológica, com as partes e o menor R. M. M., quanto a existência, ou não, de vínculo afetivo e justificar a declaração da paternidade, designada para o dia 22 de JUNHO DE 2010, ÀS 10HS, no fórum Local.

**AUTOS Nº: 2008.0003.3782-6**

Espécie: Requerimento para Cadastro de Adoção

Requerente: JOSÉLIA BEATRIZ BOHNEM

Advogado(s): PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228 AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... POSTO ISTO, DEFIRO a habilitação de JOSÉLIA BEATRIZ BOHNEN, para que conste no cadastro das pessoas interessadas em adotar deste juízo, com fulcro no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intime-se. Proceda o Cadastro. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) -BOLETIM- 010**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2009.0008.5471-3**

Protocolo Interno: 9318/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS

Requerente: ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS e SUELI ALVES BATISTA DOS SANTOS

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853

Requerido: FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA- BANCO ITAÚ CARD S/A

Procurador: DR. ANDRÉ RICARDO TANGANELLI- OAB-TO: 2315

Requerido: SERASA

Procurador: DRA. ALESSANDRA MIYUKI DOTA- OAB-SP: 172.362 e DRA. MÍRIAM PERON PEREIRA CURIATI- OAB-SP: 104.430

SENTENÇA: "...Isso Posto: Quanto à reclamada Serasa S.A. DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva para causa da reclamada. Quanto à reclamante Sueli Alves dos Santos DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para os pedidos de declaração de inexistência do débito e exclusão do nome de cadastro restritivo de inexistência do crédito. Quanto a reclamada Banco Itaú S.A. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representada pelo contrato nº 9076375604856001 que deu origem ao débito de fls. 21/22, na quantia de R\$ 608,02 (seiscentos e oito reais e dois centavos). CONCEDO, em antecipação de tutela, o pedido para a reclamada Banco Itaú Card S.A. EXCLUIR o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, referente ao débito/contrato supracitados, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis para os reclamantes, e subsequentes cominações em favor do FUNJURIS- Fundo Especial de Aprimoramento do Estado do Tocantins. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes... e P. Nac. 19 de maio de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.3651-4**

Protocolo Interno: 8819/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TEREZA CRISTIANE NUNES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB-TO: 3185

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR- OAB-TO: 4362

DESPACHO: "...Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos. Após, conclusos. P. Nac. 26 de março de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.5757-4**

Protocolo Interno: 9030/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS

Requerente: AGNES FONSECA DOS SANTOS

Procurador: DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB-TO: 1853

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Procurador: DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE: 10.422 e DRA. ELIETE SANTANA MATOS- OAB/CE: 10.423

DESPACHO: "...Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o executado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos. Após, conclusos. P. Nac. 03 de maio de 2010 (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5437-3**

Protocolo Interno: 9285/09

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS- DPVAT

Requerente: HAMY SCHINAIDER SOUZA COSTA

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB-TO: 4303

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO- DPVAT

Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA- OAB-TO: 3595-B  
 SENTENÇA:....Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.375,00 ( três mil, trezentos e setenta e cinco reais) ora correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do grau da invalidez permanente parcial suportada pela reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1º ( um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento incompleto, qual seja, 27/5/2008. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes... P. Nac. 12 de março de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.3386-1**

Protocolo Interno: 9462/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: VANDERLEI SIQUEIRA DO AMARAL  
 Procurador: DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA- OAB-TO: 868  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B  
 SENTENÇA:....Isso Posto, em razão do não-comparecimento do reclamante, em sessão de conciliação, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei 9.099/95. Custas pelo reclamante. P. Nac. 31 de maio de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0008.5522-1**

Protocolo Interno: 9368/09  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: NEUTON BARBOSA SANTOS  
 Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO- OAB-TO: 1080  
 Requerido: EMERSON LUSTOSA PARRIÃO  
 Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES- OAB-TO: 3393  
 DECISÃO:....Isso Posto, em face da inobservância do 42 caput, da Lei nº 9.099/95, DEIXO DE RECEBER e DAR PROSEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo reclamante/recorrente em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. Certifique a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. P. Nac. 31 de maio de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.3311-0**

Protocolo Interno: 9419/10  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: CLEIDIVÂNIA DE SOUZA SIQUEIRA  
 Procurador: DRA. KÊNIA PIMENTA MARTINS FFERNANDES  
 Requerido: LOJAS HERMES S/A  
 Procurador: DR. WALDIR SIQUEIRA-OAB-RJ: 1848-A, DR. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA- OAB-RJ: 138.371-A  
 SENTENÇA:....Isso Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representada pelo contrato nº 312256361 que deu origem ao débito de fls. 15, na quantia de R\$ 125,45 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora a taxa de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 19/21, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante... P. Nac. 30 de abril de 2010 (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**AUTOS: 009.0005.5752-2**

Protocolo Interno: 9182/09  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: VALDECI MOREIRA DOS SANTOS  
 Procurador: DR. RENATO GODINHO  
 Requerido: BANCO HSBC  
 Procurador: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA , OAB-TO: 1536  
 INTIMAÇÃO: ". AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 23 DE AGOSTO\_ DE 2010, às 15:45 HORAS".

**AUTOS: 2009.0005.5657-7**

Protocolo Interno: 9089/09  
 Ação: INDENIZATÓRIA  
 Requerente: AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
 Procurador: DR. PEDRO BIAZOTTO- OAB-TO: 1228  
 Requerido: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA  
 Procurador: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA- OAB-TO: 1110-B  
 INTIMAÇÃO: ". FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA...06 DE JULHO DE 2010, às 13:20 HORAS".

**AUTOS: 2009.0005.5657-7**

Protocolo Interno: 9089/09  
 Ação: INDENIZATÓRIA  
 Requerente: AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO  
 Procurador: DR. PEDRO BIAZOTTO- OAB-TO: 1228  
 Requerido: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA  
 Procurador: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA- OAB-TO: 1110-B  
 DECISÃO: ... Isso Posto INDEFIRO o pedido de expedição de carta precatória, pedido via postal, ofício, fax, telefone ou outro meio de comunicação para a oitiva das testemunhas do reclamado na Comarca de Ananás, Estado do Tocantins. Ass. Dr. Adhemar Chufálo Filho. P. Nac. 23 de abril de 2010.

**AUTOS: 2009.0008.5513-2**

Protocolo Interno: 9360/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS  
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB-TO: 1308  
 Requerido: T&T INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Procurador: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM- OAB-TO: 3275  
 INTIMAÇÃO: ". FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA...21\_ DE JUNHO DE 2010, às 13:20 HORAS".

**AUTOS: 2009.0008.5510-8**

Protocolo Interno: 9358/09  
 Ação: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: MARINEIDE DIAS CARDOZO  
 Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES- DEFENSORA PÚBLICA  
 Requerido: BANCO HONDA S/A  
 Procurador: DR. AILTON ALVES FERNANDES- OAB-GO: 16.854  
 INTIMAÇÃO: ". AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA...06 DE JULHO DE 2010, às 15:10 HORAS".

**AUTOS: 2009.0008.5520-5**

Protocolo Interno: 9366/09  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
 Requerente: LUZIMAR GUEDES TURIBIO  
 Procurador: DRA. KENIA PIMENTA MARTINS FERNANDES  
 Requerido: LOJAS REDE MINAS  
 Procurador: DRA. FABIÓLA APARECIDA VANGELATOS LIMA- OAB-TO: 1962  
 Requerido: MINAS CALÇADOS  
 Procurador: DRA. FABIÓLA APARECIDA VANGELATOS LIMA- OAB-TO: 1962  
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
 Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES- OAB-TO: 3886-B  
 INTIMAÇÃO: ". FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA...02 DE JULHO DE 2010, às 16:15 HORAS".

**AUTOS: 2009.0008.5446-2**

Protocolo Interno: 9294/09  
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: ILDENISE RODRIGUES CARVALHO E CIA LTDA-ME  
 Procurador: DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA- OAB-TO: 3595-B  
 Requerido: CLARO S/A  
 Procurador: DR. MARCELO TOLEDO- OAB-TO: 2512-A  
 INTIMAÇÃO: ". FICAM AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES INTIMADAS PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA...06 DE JULHO\_ DE 2010, às 15:45 HORAS".

## TAGUATINGA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 508/01**

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Requeridas: Romualda Pereira de Santana e Outros  
 Advogado: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira – OAB/SP 80607 – OAB/TO 2005-A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com amparo no artigo 112 da lei n.º 8.213/1991, defiro as habilitações. Expeçam-se os requisitórios de pagamento, consoante requerido às fls. 224. Intimem-se. Taguatinga, 27 de maio de 2010. (ass.) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática".

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – 2008.0001.4216-2/0**

Exequente: A UNIÃO  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Executado: Casabella Materiais de Construção Ltda.  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Julgo extinta a execução, diante do pagamento do débito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos, após as devidas anotações e baixas. Custas finais a cargo do Executado. Intime-se o Exequente, conforme requerido às fls. 145, através de sua procuradora, para que providencie a baixa, em seus sistemas, da inscrição supra. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 28 de maio de 2010. (ass) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

**AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL N.º 07/2000**

Reeducando: Wellington Carlos Alves dos Santos  
 Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.355-A  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: Sentença. "(...) Desta forma, ante o exposto, com amparo no artigo 109 da Lei de Execuções Penais, declaro cumprida a pena e, por consequência, julgo extinta punibilidade de WELINGTON CARLOS ALVES DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado,

ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 17 de maio de 2010. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal.\*

## **TOCANTÍNIA**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0001.2684-3 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**DENUNCIADO:** FRANCIMAR FERREIRA BORGES

**Advogado:** Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO 310

**INTIMAÇÃO:** Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do denunciado, intimado a apresentar memoriais no prazo de 05(cinco), observando-se que os autos aguardam em cartório.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 523/05 AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO:** ANTONIO DE SOUSA MACHADO

**ADVOGADO:** MARCILIO NASCIMENTO COSTA

**INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIA O ACUSADO ANTONIO DE SOUSA MACHADO, brasileiro, portador da RG nº 26087932003-2 SSP/MA, filho de Hidelbrando Nunes Machado e Veronília de Sousa Machado, natural de Montes Altos-MA, nascido aos 01/02/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença: "JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO ANTONIO DE SOUSA MACHADO, nas penas do art. 168 § 1º, III do CP, (...) torno a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. (...) procedo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consubstanciada em prestação pecuniária para APAE desta urbe em dois salários mínimos (...). a pena restritiva de direitos converte-se-a em privativa de liberdade se ocorrer descumprimento injustificado da restrição imposta § 4º, art. 44 do CP.(...) PRI. Tocantinópolis, 10/12/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS Nº 2009.0007.8421-9 AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO:** MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO.

**ADVOGADO:** DEFENSOR PÚBLICO

**INTIMAR COM PRAZO DE 90 DIAS OS ACUSADOS: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, vendedor, natural de Imepratriz-MA, nascido aos 13/11/1976, filho de Manoel Pereira da Silva e Ilda Pereira da Silva e MARIO TEIXEIRA NOVAISM, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 19/10/1975, filho de Ambrosio Pereira Novais e Maria Teixeira Novais, atualmente em lugar incerto e não sabido do teor da r. SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO É CONDENADO Manoel Pereira da Silva Filho e Mario Teixeira Novais, (...) ficando a mesma definitiva em 03 anos substituiu a pena privativa de liberdade em prestação pecuniária a favor da APAE nova Ior de dois salários mínimos para casa acusado (...) e a restritiva de direitos em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade (...) PRI, Tocantinópolis-30/11/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.**

**AUTOS Nº 2008.0006.3234-8 AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO:** ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA.

**ADVOGADO** Dr. WALACE PIMENTEL OAB-TO 1999-B

**INTIMAR O ADVOGADO** Dr. WALACE PIMENTEL OAB-TO 1999-B, para manifestar-se em Alegações Finais por memoriais pelo prazo de 03 dias, nos autos acima mencionado. Tocantinópolis, 04/06/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS Nº 2009.0005.5516-3 AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** JUSTIÇA PÚBLICA

**ACUSADO:** ANTONIO LOURENÇO FILHO

**CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO ANTONIO LOURENÇO FILHO, brasileiro, solteiro, operador de grua, natural de Poça Redonda-SE, nascido aos 10/06/1980, filho de Antonio Lourenço dos Santos e Maria Barbosa da Silva Santos, portador da RG nº 1539312 SSP-SE, CPF sob o nº 006.105.669-38, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 04/06/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO**

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0004.3498-6/0 (681/2001).**

**Ação:** MONITÓRIA.

**REQUERENTE:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

**ADVOGADO:** DR. MURILLO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

**REQUERIDO:** POSTO CARIÓCIO LTDA

**ADVOGADO:** DR. DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob o nº 012/2006, proposta por Rozangela Pereira de Moraes em desfavor de Maria Socorro Martins Bringel; sendo o presente, para INTIMAR a exequente ROZANGELA PEREIRA DE MORAIS, cujo endereço é ignorado e a executada MARIA SOCORRO MARTINS BRINGEL, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, considerando a impossibilidade de citação por edital na égide da Lei dos Juizados Especiais, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº. 9.099/95. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o requerente. Após, archive-se. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob o nº 021/2007, proposta por Deusimar Nogueira de Araújo em desfavor de Walker Peixoto Castanheira; sendo o presente, para INTIMAR o executado WALKER PEIXOTO CASTANHEIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Determino ainda o desentranhamento dos títulos executivos de fls. 03, devendo, os mesmos, ser entregues a parte exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação RECLAMATÓRIA, autuada sob o nº 245/2004, proposta por Francisco José Ferreira em desfavor de Joaquim Soares Neto; sendo o presente, para INTIMAR o exequente FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, com fundamento no artigo 267, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante ao abandono do processo por parte do Reclamante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (as) Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO, autuada sob o nº 015/2006, proposta por Eunice Silva Araújo em desfavor de Anderson Martins Ferreira da Silva; sendo o presente, para INTIMAR a exequente EUNICE SILVA ARAÚJO, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se

processam os autos da Ação RECLMATÓRIA, autuada sob o nº 014/2006, proposta por Francisca das Chagas Gomes Pereira em desfavor de Maria de Jesus Pereira de Araújo; sendo o presente, para INTIMAR a Reclamada: MARIA DE JESUS PEREIRA DE ARAÚJO - "DIJA", cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RECLMAÇÃO, autuada sob o nº 241/2004, proposta por Sônia Maria Barbosa da Silva em desfavor de José Carlos Abreu; sendo o presente, para INTIMAR a Requerente: SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVA, cujo endereço é ignorado e o requerido: JOSÉ CARLOS ABREU, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas da de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, (04.05.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação RECLMATÓRIA, autuada sob o nº 199/2002, proposta por Valderi Azevedo costa em desfavor de João Rodrigues da Silva; sendo o presente, para INTIMAR o Reclamante: VALDERI AZEVEDO COSTA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação RECLMATÓRIA, autuada sob o nº 252/2005, proposta por Valdina Martins da Silva em desfavor de Andréia Pereira da Silva; sendo o presente, para INTIMAR a Reclamante: VALDINA MARTINS DA SILVA, cujo endereço é ignorado e a reclamada: ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação RECLMATÓRIA, autuada sob o nº 232/2004, proposta por Marcos Augusto Alves Santiago em desfavor de Edmilson; sendo o presente, para INTIMAR o Reclamante: MARCOS AUGUSTO ALVES SANTIAGO, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, aplicado

subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RECLAMAÇÃO, autuada sob o nº 041/2008, proposta por Maria de Fátima Rodrigues da Silva em desfavor de Felismara; sendo o presente, para INTIMAR a reclamante MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, cujo endereço é ignorado e a reclamada: FELISMARA, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e §4º do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação EXECUÇÃO, autuada sob o nº 027/2007, proposta por Janderson Cordeiro de Sousa em desfavor de Francinaldo Rodrigues Lopes; sendo o presente, para INTIMAR o exequente: JANDERSON CORDEIRO DE SOUSA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação EXECUÇÃO, autuada sob o nº 024/2007, proposta por Janderson Cordeiro de Sousa em desfavor de Antonio Carlos Fontoura; sendo o presente, para INTIMAR o exequente: JANDERSON CORDEIRO DE SOUSA, cujo endereço é ignorado e o executado: ANTONIO CARLOS FONTOURA, para que fiquem cientes da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Diante disso, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautela de costume. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (04.06.2010). Eu, Simone Lobato Goes de Albuquerque, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0007.5074-3 (037/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, nascido aos 11.05.1950, filho de João Rodrigues dos Santos e Marieta de Jesus; e JOSÉ DE SOUSA NUNES, nascido aos 10.01.1955, filho de Cícero de Sousa Nunes e Raimunda Maria da Conceição, ambos atualmente em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 55/57, com dispositivo a seguir transcrito: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 20/06/2008, em relação aos denunciados LUÍS RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ DE SOUSA NUNES, alhures qualificados, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 12 da Lei n. 10.826/03, alterada pela Lei n. 11.706/08, perpetrada no dia 09/09/2007, em razão da ocorrência de abolição criminis (art. 107, III, CP)...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
FERNANDO FERRARIN RUIZ  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS  
CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)